



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL – FSSO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

JUSSARA BARBOSA ATAIDE
MAYARA THAYANE DA SILVA

VIOLAÇÃO DOS DIREITOS INFANTO-JUVENIS:
O COMBATE À VIOLÊNCIA LETAL E O PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS
E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE NO ESTADO DE ALAGOAS –
PPCAAM/AL

MACEIÓ/AL

2014

**JUSSARA BARBOSA ATAIDE
MAYARA THAYANE DA SILVA**

**VIOLAÇÃO DOS DIREITOS INFANTO-JUVENIS:
O COMBATE À VIOLÊNCIA LETAL E O PROGRAMA DE PROTEÇÃO A
CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE NO ESTADO DE
ALAGOAS – PPCAAM/AL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Faculdade de Serviço Social da Universidade
Federal de Alagoas como parte dos requisitos
para obtenção do título de Bacharel em
Serviço Social.

Orientadora: Profa. Dra. Mariluce de Macedo Veras

MACEIÓ/AL

2014

**JUSSARA BARBOSA ATAIDE
MAYARA THAYANE DA SILVA**

**VIOLAÇÃO DOS DIREITOS INFANTO-JUVENIS:
O COMBATE À VIOLÊNCIA LETAL E O PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS
E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE NO ESTADO DE ALAGOAS –
PPCAAM/AL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal de Alagoas como parte dos requisitos para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Banca Examinadora

Profa. Dra. Mariluce Macedo Veras (Orientadora)
Universidade Federal de Alagoas – FSSO/UFAL

Profa. Dra. Wanda Griep Hirai
Universidade Federal de Alagoas – FSSO/UFAL

Profa. Dra. Márcia Iara Costa da Silva
Universidade Federal de Alagoas – FSSO/UFAL

MACEIÓ/AL

2014

AGRADECIMENTOS

Agradeço inicialmente a *Deus*, pois sem a sua provisão não teria chegado até aqui; em meio aos desafios da vida, ele me guiou, me deu sabedoria e me ensinou que sem ele nada sou e sem a sua permissão nada disso seria possível.

Aos meus *Pais* pelo amor, pelas lições de vida, pela compreensão, pelos conselhos, pelo exemplo, por fazer parte da minha vida nos momentos mais marcantes e também por todo o empenho dado na fase educacional; reconheço que os frutos que vocês plantaram na infância, na adolescência e na minha atual juventude estou começando a colhê-los agora.

Ao meu esposo *Wellington* pelo companheirismo durante todo o processo acadêmico, pois sempre esteve propício a me ouvir, compreender, a aconselhar e, com seu conhecimento, pôde contribuir para a minha formação profissional; agradeço, ainda, pela força e pela coragem que foi indispensável neste processo, mostrando que sempre torceu e acreditou no meu potencial.

A minha Família, em particular ao meu irmão *Tony* e aos meus tios *Silvio*, *José* e *Glória*, por todo o apoio durante os anos da faculdade, pois nos momentos mais diversos desta estiveram do meu lado me incentivando, ajudando e sonhando comigo; devo também a vocês toda esta conquista.

A minha amiga e companheira de TCC *Mayara* pela dedicação em nosso trabalho, pela paciência, pelas noites em que ficamos conectadas escrevendo e corrigindo o TCC; obrigada por ter compartilhado comigo deste momento ímpar de construção de conhecimento. Valeu muito a pena.

Agradeço à orientadora, Prof^a Dr^a *Mariluce Veras*, pelo conhecimento transmitido durante o processo de construção do TCC, pela sua competência, pela maneira que nos orientou, ouvindo-nos pacientemente, nos ensinando e partilhando de suas ideias e experiências.

A todos os *Docentes* do curso de Serviço Social pela convivência durante estes quatro anos de graduação, pela troca de conhecimento, pelo aprendizado, por nos tornar pessoas mais politizadas, enxergando o mundo além do aparente.

Jussara Barbosa Ataíde

AGRADECIMENTOS

Gratidão, primeiramente, a *Deus*, por ter me proporcionado diante de tanta dificuldade tamanha alegria em realizar o sonho de me formar pela Universidade Federal de Alagoas, Ele que com seu grandioso amor me guiou e me mostrou qual o caminho seguir e, o melhor, ter me dado a certeza da escolha por este curso e posteriormente por me tornar Assistente Social.

Aos meus amados e queridos pais *Antônio da Silva e Maria José da Silva*, aos quais devo todo meu esforço ao longo desses anos, grata por estarem desde o início ao meu lado, vibrarem por minha aprovação, bem como por minha formação, pelas incansáveis vezes em que me fizeram erguer a cabeça para enfrentar os obstáculos advindos do meu cotidiano. Aqui, também deixo o meu agradecimento especial às minhas preciosas irmãs, *Andressa e Analice*, as quais também me ajudaram muito e também me apoiaram a todo instante. Obrigada a vocês, meus amores, pelo amor incondicional, apoio, carinho, dedicação e, o principal, paciência para comigo nos momentos em que mais me angustiei.

Agradeço imensamente, por tamanha amizade, a *Jussara Barbosa*, que, além de ter feito parte juntamente comigo para a construção deste precioso trabalho de conclusão de curso, ao longo destes quatro anos de muita dedicação, não se tornou uma simples amiga, mas uma verdadeira irmã para mim.

Grata a nossa então orientadora *Profa. Dra. Mariluce Veras*, por incansáveis orientações e por tamanha dedicação para a construção e finalização deste trabalho. Meu muito obrigada, professora, por seu apoio nesta produção fundamental e tão especial para a nossa formação.

E por fim, agradeço a todos os *Docentes* que fizeram parte de minha formação, com ricos conhecimentos a respeito do verdadeiro significado e direção da profissão e aqueles que direta ou indiretamente fizeram parte desta minha conquista, familiares, amigos e colegas que me apoiaram com incentivos primordiais para seguir até o fim a jornada acadêmica. Seria difícil citar o nome de todos, pois sem sombra de dúvida, acabaria por esquecer de alguém, deixo, contudo, aqui, minha imensa gratidão.

Mayara Thayane da Silva

RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso – TCC discute sobre a Violação dos Direitos Infanto-Juvenis: o Combate à Violência Letal e o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes ameaçados de morte no Estado de Alagoas – PPCAAM/AL. Aborda-se a trajetória dos direitos da criança e do adolescente, enfatizando os dois Códigos de Menores – o de 1927 e o de 1979 – e o Estatuto da Criança e do Adolescente, que trouxe a garantia dos direitos a esta população e sua efetivação através da Doutrina da Proteção Integral. Justifica-se a violação dos direitos infanto-juvenis como um conjunto de violências praticada contra crianças e adolescentes, das quais, dentre tantas formas, destacamos a violência letal que atinge cada vez mais cedo os jovens, negros, do sexo masculino e moradores da periferia, características observadas no Mapa da Violência de 2013 e no Índice de Homicídios na Adolescência de 2010, que traz o Estado de Alagoas na primeira colocação acerca de homicídios entre jovens. Os altos índices de assassinatos vão de encontro ao maior dos direitos, o direito à vida, garantido a toda e qualquer pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, um direito que deveria ser observado na perspectiva do respeito, da dignidade e da cidadania da população infanto-juvenil, tornando-se, assim, objeto de intervenção do Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDECA Zumbi dos Palmares, que, atuando por meio do PPCAAM-AL, busca preservar a vida de crianças e adolescentes ameaçados de morte, garantindo seus direitos fundamentais e na oportunidade responsabilizando o Estado, a Sociedade e a Família pela sua efetivação. Por fim, apresenta-se uma pesquisa que demonstra o perfil de crianças e adolescentes encaminhados ao PPCAAM-AL, a negação dos direitos fundamentais a esta população, por parte do Estado e a execução de políticas seletivas, pontuais e fragmentadas viabilizadas pela sociedade civil.

Palavras-chave: Trajetória dos direitos da criança e do adolescente; Violação dos Direitos infanto-juvenis; Violência e Direito à vida.

LISTA DE GRÁFICOS

| | |
|--|----|
| GRÁFICO 1. Pré-Avaliação | 47 |
| GRÁFICO 2. Portas de entrada | 48 |
| GRÁFICO 3. Conselhos tutelares por município | 49 |
| GRÁFICO 4. Conselhos tutelares por região administrativa | 50 |
| GRÁFICO 5. Cidades | 51 |
| GRÁFICO 6. Bairros | 52 |
| GRÁFICO 7. Bairros do interior | 52 |
| GRÁFICO 8. Crianças e adolescentes ameaçados de morte (ocorrências por gênero) | 53 |
| GRÁFICO 9. Crianças e adolescentes ameaçados de morte (ocorrências por raça/cor) | 53 |
| GRÁFICO 10. Renda familiar de crianças e adolescentes ameaçados de morte | 54 |
| GRÁFICO 11. Crianças e adolescentes incluídas em programas sociais | 55 |
| GRÁFICO 12. Programas sociais | 55 |
| GRÁFICO 13. Crianças e adolescentes ameaçados de morte por idade | 56 |
| GRÁFICO 14. Escolaridade | 57 |
| GRÁFICO 15. Situação escolar | 58 |
| GRÁFICO 16. Evasão escolar | 58 |
| GRÁFICO 17. Motivo da evasão escolar | 58 |
| GRÁFICO 18. Membros da família | 59 |
| GRÁFICO 19. Responsável legal | 60 |
| GRÁFICO 20. Realização de algum trabalho por crianças e adolescentes ameaçados de morte | 61 |
| GRÁFICO 21. Tipo de trabalho | 61 |
| GRÁFICO 22. Trabalho realizado | 62 |
| GRÁFICO 23. O motivo da ameaça de morte | 63 |
| GRÁFICO 24. Crianças e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas | 64 |

| | |
|---|----|
| GRÁFICO 25. Tipos de medidas socioeducativas | 64 |
| GRÁFICO 26. Medidas de proteção direcionadas a crianças e adolescentes ameaçados de morte | 65 |
| GRÁFICO 27. Inclusões | 66 |
| GRÁFICO 28. Modalidades | 66 |

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| INTRODUÇÃO | 1 |
| | |
| SEÇÃO I: DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE: ASPECTOS HISTÓRICOS | 5 |
| 1.1 A Trajetória dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil: do Código de Menores ao Estatuto da Criança e do Adolescente..... | 5 |
| 1.2 A Política de Proteção Integral da Criança e do Adolescente e o Sistema de Garantia de Direitos. | 11 |
| | |
| SEÇÃO II: A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS INFANTO-JUVENIS: O DIREITO À VIDA EM QUESTÃO | 21 |
| 2.1 A Violência: Bases Fundantes..... | 21 |
| 2.2 Violação de Direitos: Principais Tipos de Violência..... | 30 |
| 2.3 O Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Zumbi dos Palmares e o Combate à Violência Letal | 39 |
| 2.3.1 Caracterização de crianças e adolescentes ameaçados de morte encaminhados ao PPCAAM/AL – perfil dos usuários..... | 46 |
| 2.3.1.1 Número de Pré-avaliações dos usuários do PPCAAM-AL – 2009 a 2012. | 47 |
| 2.3.1.2 Órgãos solicitantes do PPCAAM | 48 |
| 2.3.1.3 Órgão mais solicitado (Conselho Tutelar)..... | 48 |
| 2.3.1.4 Locais da ameaça de morte em Alagoas (Cidades, Bairros e Bairros do Interior)..... | 50 |
| 2.3.1.5 Vítimas de ameaça de morte (ocorrências por gênero) | 52 |
| 2.3.1.6 Vítimas de ameaça de morte (ocorrências por raça/cor) | 53 |
| 2.3.1.7 Renda das vítimas de ameaça de morte | 54 |
| 2.3.1.8 Vítimas de ameaça de morte incluídas em Programas Sociais..... | 54 |
| 2.3.1.9 Vítimas de ameaça de morte (ocorrências por faixa etária) | 55 |

| | |
|---|-----------|
| 2.3.1.10 Situação educacional (escolaridade, situação escolar, evasão e motivo da evasão).. | 56 |
| 2.3.1.11 Contexto familiar | 59 |
| 2.3.1.12 Situação de trabalho das vítimas de ameaça de morte..... | 60 |
| 2.3.1.13 Motivo da ameaça de morte de crianças e adolescentes atendidas pelo PPCAAM-AL | 62 |
| 2.3.1.14 Cumprimento de Medidas Socioeducativas | 63 |
| 2.3.1.15 Medidas de proteção anteriores ao Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM/AL. | 65 |
| 2.3.1.16 Número de inclusões de crianças e adolescentes no PPCAAM-AL 2009 à 2012 (Modalidade de inclusão) | 65 |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 68 |
| REFERÊNCIAS | 73 |
| ANEXOS | 77 |

INTRODUÇÃO

A situação da infância e da juventude torna-se cada vez mais gritante, crianças e adolescentes necessitam de uma condição que garanta o seu desenvolvimento físico, mental, moral, psicológico e social; porém, é necessário que os direitos fundamentais sejam assegurados, com absoluta prioridade, pelo Estado, pela Sociedade e pela Família.

Contudo, a conjuntura se converte ao descaso, cotidianamente presenciamos crianças e adolescentes sendo brutalmente violados em seus direitos e conseqüentemente, desrespeitados em sua condição peculiar de desenvolvimento. E mesmo com a existência de políticas públicas, essa problemática persiste, pois as políticas ofertadas não conseguem atender a todas as necessidades postas, devido ao seu viés compensatório e emergencial.

Este Trabalho de Conclusão de Curso originou-se inicialmente na vivência de Estágio no Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDECA Zumbi dos Palmares, no período de 2011 à 2012. A partir desta experiência surgiu a motivação em estudarmos a Violação dos direitos dos usuários atendidos pelo Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte em Alagoas (PPCAAM-AL).

A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica realizada por meio de livros e artigos, de modo que fomos buscar teóricos que resgatassem a luta pelos direitos sociais, priorizando os da criança e do adolescente e àqueles que abordassem à questão da violência e violações ocorridas contra crianças e adolescentes; documental realizada através de leis, documentos relativos a violência letal, como o Índice de Homicídios na Adolescência 2010 e o Mapa da Violência de 2013, e a pesquisa: “Caracterização de Crianças e Adolescentes ameaçados de morte encaminhados ao PPCAAM/AL”.

Com base nesse contexto, buscamos através deste trabalho resgatar a historicidade da luta pelos direitos da criança e do adolescente, expondo os descasos e as omissões do Estado frente a esta população no tocante a não-efetivação de políticas públicas, abordando o Combate a Violência Letal através do Programa de Proteção as Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM/AL.

Deste modo, torna-se relevante esclarecer como se constituiu a Política da Criança e do Adolescente, especificando o que rege o Estatuto da Criança e do Adolescente e na ocasião

identificando os deveres do Estado, da Sociedade e da Família; compreender como se constituiu a violência no contexto da sociedade capitalista até chegarmos a violência letal, que quando direcionada a população infanto-juvenil é tida como um mal social, invadindo a vida desta cada vez mais cedo; e a fim de explorar este ponto, apresentar o perfil de crianças e adolescentes atendidos pelo PPCAAM no Estado de Alagoas.

Na primeira seção, trilhamos pelo caminho dos direitos da Criança e do Adolescente no Brasil até chegarmos a sua regulação em 1990 através do Estatuto da Criança e do Adolescente, esta trajetória abrangeu diversas lutas sociais. A fim de abordarmos essa garantia social, consideramos a relação do Estado e da Sociedade, tendo em vista a luta dos trabalhadores por melhorias e qualidade de vida. Salienta-se que foi por meio dos movimentos dos trabalhadores que os direitos sociais foram assegurados no Brasil e com eles o surgimento das políticas sociais.

Em decorrência dos direitos dos trabalhadores, discutimos os direitos da criança e do adolescente a partir do surgimento da proteção social direcionada a esta população, no final da década de 1920; dando-se destaque para implementação do Código de Menores de 1927 e o de 1979, os quais julgavam crianças e adolescentes vítimas de abandono, maus-tratos, miserabilidade e adolescentes infratores pessoas em situação de irregularidade e por assim serem, eram tratados pelo Estado de maneira repressiva e coercitiva.

Contudo, este quadro tende a se modificar, quando a sociedade brasileira caminha para um cenário de Democratização e os direitos sociais, políticos e econômicos são garantidos através da Constituição Federal de 1988 e nessa ocasião também são reconhecidos os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, tornando-se dever do Estado, da Sociedade e da Família a sua efetivação. No entanto, é em 1990 que estes direitos são ratificados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e esta população passa a ser reconhecida como sujeitos de direitos e a ter absoluta prioridade nos serviços, tendo em vista sua condição peculiar de desenvolvimento. Neste sentido, tratamos a significativa conquista dos direitos de crianças e adolescentes através do ECA, abordando seus avanços, tendo em vista o paradigma da “situação irregular” presente no Código de Menores; privilegamos o novo princípio que o Estatuto traz – a Doutrina de Proteção Integral –, o qual reconhece a população infanto-juvenil como cidadãos.

Tendo como princípio norteador a Doutrina da Proteção Integral, mencionamos a constituição da Política de Atendimento a crianças e adolescentes e o Sistema de Garantia de Direitos – SGD que nasceu da discussão em torno da promoção e proteção dos direitos humanos nos modelos internacional e interamericano.

A partir desse debate, apontamos a divisão dos órgãos do SGD em três eixos: Promoção, Defesa e Controle dos direitos; tendo como órgãos deliberativos as Varas da Infância e Juventude, o Ministério Público, os Conselhos Tutelares, o Poder Judiciário, a Defensoria Pública, a Segurança Pública, as Ouvidorias, os Centros de Defesa, os Conselhos de Direitos das Crianças e Adolescentes, os Conselhos Setoriais de formulação e controle de políticas e os órgãos de Controle interno e externo.

Na segunda seção, fazemos uma reflexão acerca das violências e violações contra crianças e adolescentes, para isto, partimos da ideia que a violência perpassa toda a sociabilidade humana e é um fenômeno que não escolhe onde se “instalar”, encontra-se presente em todas as classes sociais, etnias, faixa etária, sexos, religiões e está intrinsecamente ligada o modo de se relacionar do homem em sociedade.

Deste modo, abordamos a violência desde a sua configuração original nas comunidades primitivas, quando o homem primitivo em busca de saciar sua fome ou mesmo para garantir a sua sobrevivência atacava seu oponente, até as formas mais desumanas nas sociedades de classes, no escravismo, no feudalismo e no capitalismo.

A violência existente nas sociedades escravista, feudalista e capitalista se fazia presente nas desigualdades entre as camadas sociais, onde existiam àqueles que trabalhavam e produziam a riqueza e outros que se apropriavam do trabalho alheio. No entanto, se não bastasse esse antagonismo entre as classes, algo de novo acontece com a vigência do capitalismo, ocorre uma nova exploração do homem pelo homem; os trabalhadores desprovidos de bem material são obrigados a vender a única coisa que lhes resta – a sua força de trabalho – e é isso que ele faz, a vende como uma mercadoria, a qualquer preço no mercado.

A partir desta lógica, efetuamos uma discussão sobre a Violência contra Crianças e Adolescentes que já aparece na sociedade capitalista com o trabalho infantil realizado no chão da fábrica e hoje apresenta-se com uma nova roupagem, através da Violência Estrutural.

Nesta perspectiva, apresentamos os principais tipos de violência enfrentados por crianças e adolescentes: Violência Física, Violência Sexual, Violência Psicológica, Negligência e a Violência Letal. Para isso, destacamos a experiência de Viviane Nogueira de Azevedo Guerra no Laboratório de Estudos da Criança (LACRI), no Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, no que se refere a Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes.

Em especial, enfatizamos acerca da Violência Letal mostrando os dados do Mapa da Violência de 2013 e do Índice de Homicídios na Adolescência de 2010 que situam a região Nordeste, o Estado de Alagoas e a cidade de Maceió líderes no ranking de homicídios de jovens, um fator bastante preocupante que recai em grande número sobre a realidade de jovens, negros e pobres, segmentos mais vulneráveis da sociedade. Tratamos sobre o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Zumbi dos Palmares, apresentando seus objetivos e situando-o na política de atendimento, prevista no Estatuto, enfatizamos o atual programa executado pela instituição – Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado de Alagoas – PPCAAM/AL – e, acerca deste, expomos sua historicidade, seus objetivos e os mecanismos de inclusão. Em seguida, exibimos a trajetória e o perfil dos usuários do PPCAAM- AL através da pesquisa: Caracterização de Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte encaminhados ao PPCAAM/AL.

Este estudo pretende contribuir para situarmos a conjuntura atual a qual crianças e adolescentes ameaçadas de morte vivenciam, sendo violadas em seus direitos pelo Estado, Sociedade e Família; instâncias que deveriam lhes garantir a absoluta prioridade, omite seus direitos, naturaliza a violência e nega sua condição de desenvolvimento. O direito à vida, o maior dos direitos deveria ser respeitado, tendo em vista ser um preceito fundamental de todos os cidadãos, no entanto, as necessidades básicas de crianças e adolescentes não são atendidas, as políticas direcionadas a esta população são focalistas, limitadas, parciais e não acenam para a prevenção, mas para a proteção dos direitos.

SEÇÃO I: DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE: ASPECTOS HISTÓRICOS

1.1 A Trajetória dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil: do Código de Menores ao Estatuto da Criança e do Adolescente

Ao tratarmos dos direitos sociais conquistados e constituídos para a população infanto-juvenil, torna-se necessário considerar a relação do Estado com a sociedade, pois foi a partir desta que surgiu a proteção social e conseqüentemente a consolidação dos direitos sociais; circunstância esta, que implicou na formação dos trabalhadores enquanto classe, gerando, assim, conflitos entre capital e trabalho. Isto nos leva a uma problemática de extrema importância e complexidade a ser pesquisada.

Com a crise de 1929, houve uma movimentação dos trabalhadores, que se organizaram entre si para lutar por seus direitos enquanto cidadãos. Este período tornou-se perverso, pois o Estado atuou mediante brutalidade, por meio da repressão. Diante deste cenário, tornou-se necessária uma regulamentação das relações capital e trabalho, mais especificamente da denominada “Questão Social”. Assim, de acordo com Mendonça (2009, p. 105), “(...) por meio da legislação social, quebra-se a exclusividade do mando patronal, colocando a questão social no âmbito da intervenção do Estado. À medida que a cidadania vai sendo estruturada, desestrutura-se a exclusividade das leis de mercado”.

No Brasil, durante o início do século XX, havia uma legislação que determinava as relações de trabalho nas fábricas. No entanto, esta era simbólica e restrita e, enquanto existisse, era dada de forma extremamente contraditória, isto é, não vislumbrava os interesses sociais e econômicos dos trabalhadores, mas os da classe dominante. Assim, houve a tomada de organização dos trabalhadores para ter o que se entende como direito, cenário este em que se deu início às greves, às lutas por salários e à regulação da jornada de trabalho.

A pressão da classe trabalhadora provoca a intervenção do Estado, com a constituição dos direitos sociais, que emergem na sua forma clássica como conquista dessa classe, na Europa e nos Estados Unidos, no final do século XIX, como “Leis de Exceção”, que são as leis sociais de proteção ao trabalhador, criando um ramo do Direito, diferenciando as relações puramente mercantis da lei de mercado. (Idem, p. 121).

Sendo assim, para abordarmos os direitos sociais, torna-se indispensável retratar que foram os movimentos de luta dos trabalhadores que serviram de embasamento para que estes

direitos fossem constituídos em nosso País. A luta dos trabalhadores estava fincada na busca de tornar público o que fosse de caráter privado. Através desse movimento, buscavam ser sujeitos sociais, cidadãos; mas, para esta cidadania ocorrer, seria preciso que uma instância maior regulasse as desigualdades existentes e amenizasse os conflitos sociais. Essa instância é o Estado, que foi pressionado pelos trabalhadores a intervir nas relações trabalhistas, estas regidas pela desigualdade entre capital e trabalho.

Segundo Mendonça (2009, p. 134), “a gênese e a expansão dos direitos sociais têm uma relação intrínseca com a transformação da sociedade”. Através dessa transformação, as relações de trabalho tendem a ser cada vez mais antagônicas, as classes se modificam, surgindo desigualdade entre elas. Entretanto, foi neste período de maior desigualdade, no processo de desenvolvimento capitalista, que os direitos sociais foram conquistados pela classe trabalhadora. Foi neste momento histórico que se originaram as políticas sociais implementadas pelo Estado para responder às necessidades dos trabalhadores.

Com o desenvolvimento do capitalismo, as relações econômicas e sociais permanecem complexas e conflitantes, pois este moderno modo de produção determina para a vida de inúmeros trabalhadores um patamar nunca visto na história da humanidade, um *status* de “liberdade”, ou seja, os trabalhadores tornam-se livres para vender sua força de trabalho a quem quiser comprá-la no mercado. Essa liberdade implica, tão somente, numa maior exploração do capital sobre o trabalho, elevando o nível da pobreza, da miséria e da violência. É nesse contexto que os trabalhadores entram no cenário político, lutando por melhores condições de vida e de trabalho, enfrentando, assim, o sistema capitalista e tornando-se uma ameaça ao desenvolvimento do mesmo.

Esse processo levará o Estado a assumir uma atuação antagônica, ora respondendo aos interesses do capital em acumular cada vez mais, ora controlando o movimento dos trabalhadores. Sendo assim, o Estado assumirá um papel de interventor dos conflitos sociais, passará a ver a “Questão Social” sob outra óptica e se posicionará frente às relações sociais implementando políticas de caráter compensatório, garantindo um suposto bem-estar entre as classes.

Como reflexo desse contexto complexo e contraditório, a situação da infância e da juventude torna-se também um agravante na sociedade. No que diz respeito aos direitos desta população, estes vieram entrar em evidência a partir do final da década de 20, quando “as

dimensões das políticas de proteção social a crianças e adolescentes, direcionadas pelo Estado, tiveram como marcos centrais de legitimação os dispositivos das normas jurídicas explicitadas nos Códigos de Menores”. (MALTA apud SOUZA e GOMES, 2008, p. 31). Essas políticas de proteção estavam voltadas para crianças e adolescentes enquanto “menores” em situação irregular e não como sujeitos de direitos.

A conjuntura do Brasil nos anos de 1920 era constituída pelo desenvolvimento da industrialização, pelo enfraquecimento do liberalismo e ainda pelo grande crescimento da economia agrária exportadora. Com toda esta movimentação de progresso no país, a infância aparecia como uma problemática para o progresso, levando muitos a serem excluídos socialmente. Contudo, este processo impulsionou a criação de uma regulamentação jurídica de base coercitiva para crianças e adolescentes pauperizadas.

Foi a partir desta preocupação social que surgiram as primeiras legislações acerca dos direitos da criança e do adolescente. Em 1927, foi instituído o primeiro Código de Menores de Mello Mattos, que regia a Doutrina da Situação Irregular e atuava de forma moralista e repressiva, de modo que crianças e adolescentes vítimas de abandono, maus-tratos, em situação de miserabilidade ou infratores eram consideradas em Situação Irregular e seriam assistidas por este código.

O Código de Menores representava, nessa época, um instrumento de controle social, pois a partir do momento em que meninos e meninas pobres passam a se tornar preocupação para a ordem da sociedade, torna-se necessário um reordenamento destes, o que levará o Estado a atuar para com estas classes menos favorecidas e marginalizadas de forma coercitiva, através de políticas compensatórias, buscando moldá-las à sociedade.

Na década de 1930, especificamente em 1937, o Brasil passa por um regime de ditadura e é nesse contexto se passou a “constituir e consolidar o papel do Estado como núcleo gestor da assistência a menores abandonados e delinquentes e as famílias miseráveis”. (MALTA apud SOUZA e GOMES, 2008, p. 33). O Estado cria vários órgãos oficiais para atender à população infanto-juvenil, para manter sob controle o mercado de trabalho, as lutas sociais e amenizar a “questão social”, tendo em vista a acumulação capitalista.

No âmbito da assistência e proteção para crianças e adolescentes, em 1938 temos a criação do Conselho Nacional de Serviço Social – CNSS; em 1940, foi fundado o Departamento Nacional da Criança – DNCr; em 1941, deu-se a criação do Serviço de

Assistência ao Menor – SAM e, em 1942, da Legião de Assistência. Estes órgãos, contudo, foram apenas um pontapé inicial para refletir sobre a problemática da infância e da juventude, não garantindo a extinção dos problemas referentes a essa população.

No âmbito da sociedade e do Estado, foram aparecendo diversas discussões sobre a questão da infância e da juventude. Só a partir da década de 1960, entretanto, é que foram tomadas algumas providências a este respeito. O SAM que, tinha como atuação a orientação e a fiscalização das instituições que abrigava os “menores” autores de atos infracionais, determinando se estes seriam internados ou ajustados socialmente, será substituído pelo Instituto Nacional de Assistência ao Menor – INAM, com o objetivo de fundar uma nova organização social para a proteção da infância, mas este modelo de organização não teve muito êxito e foi reformado em suas normas administrativas e atuações, sendo substituído posteriormente pela Política Nacional do Bem Estar do Menor – PNBEM (1964), que tinha por finalidade a extinção das práticas repressivas, obtidas no Código de Menores.

Em meados de 1960, foi criada a Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor – FUNABEM, que voltava-se “para o atendimento a crianças e jovens não atingidos pelas condições de bem-estar, e sujeitos a um processo de marginalização”. (MALTA apud SOUZA e GOMES, 2008, p. 34). A FUNABEM era responsável pela formulação e implementação da Política Nacional de Bem-Estar do Menor – PNBEM e ainda tinha a finalidade de transformar o tratamento coercitivo do Código de Menores em um atendimento que realizasse as necessidades básicas deste “menor”.

A política de atendimento aos “menores”, nesta época, “veio ratificar tanto a concepção sobre as incidências do problema do menor, atribuída aos serviços institucionais e as disfunções sociais, como a dimensão de modernização desses serviços”. (Idem, p.35). Com a FUNABEM foi ampliado o atendimento aos “menores”, criando-se, por exemplo, internatos, programas comunitários e aparato jurídico.

Em 1979, surgiu um “novo” Código de Menores (Lei nº 6.697/79), que deu continuidade ao código anterior, trazendo também como essência a Doutrina da Situação Irregular e uma política com viés compensatório, coercitivo e de institucionalização. Para Malta (2009), este código estava constituído

como instrumento legal de ordenamento dos processos de atendimento às situações de abandono, vitimização ou de conduta “anti-social”, determinou, com esse fim, princípios de proteção, vigilância e assistência, afirmando a direção tutelar

do Estado diante da problemática do menor carenciado, desassistido e em situação irregular, cabendo a instância jurídica determinar o conteúdo e o tratamento das situações irregulares. (MALTA, 2009, p. 30).

Assumindo a função de executor de políticas assistencialistas e setorializadas, o Estado atuava de modo punitivo e correcional, buscava solucionar o problema do “menor” baseado na crença que crianças e adolescentes deveriam ser ajustados ao modo da sociedade, já que eram vistas como indivíduos possuidores de uma doença social, ou seja, pessoas com ausência de normas sociais.

Para Silva (2005), o Código de Menores de 1979 surgiu um tanto que defasado para a sua época, pois além de ser um *continuum* do Código de Mello Mattos, no mesmo ano de sua promulgação foi comemorado o Ano Internacional da criança que se pautava na atenção especial aos direitos das crianças e dos adolescentes.

O “novo” código, lançado em um momento de contestação política e respaldo na Política Nacional de Bem-Estar do Menor (PNBEM), representava os ideais dos militares que estavam em crise. Não correspondia aos interesses das forças políticas e da sociedade civil e nem representava os interesses das crianças e dos adolescentes, os quais permaneciam confinados nas instituições totais e submetidos ao poder discriminatório do juiz de Menores¹. (SILVA, 2005, p. 32).

Diante do exposto, o efeito que o Código de Menores de 1979 trouxe para a vida de crianças e adolescentes foi a negação de suas necessidades básicas. Este código trouxe como consequência contínuas reformas na política de Estado de cariz repressor e punitivo presente nas políticas meramente assistencialistas operadas por ele, levando a situação do “menor” a um patamar de “questão social”.

Como refração da “questão social”, a situação de crianças e adolescentes que viviam em condições paupérrimas passaram a ser sinônimo de preocupações por parte do governo, da sociedade e dos movimentos sociais que se articularam buscando a efetivação dos direitos desta população. Esta mobilização ganha forma com a participação da FUNABEM, a SAS e o UNICEF, instituições que criticaram o atual código, criaram parcerias e financiaram o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR), contribuindo, assim, para o enfraquecimento do Código de Menores e, como consequência, para a sua extinção.

¹ Eram atribuições do Juiz de Menores, “funções pertencentes aos três poderes do Estado, das quais: a assistência e vigilância, própria do Executivo; a produção de normas jurídicas, típica do Legislativo; e, é óbvio, a aplicação das normas aos casos concretos, privativas do Judiciário”. (PORTO, 1999, p. 78).

Segundo Silva (2005), estes órgãos criticaram o Código de Menores de 1979 em dois pontos bastante importantes: o primeiro está relacionado à forma de crianças e adolescentes serem julgadas em situação irregular, pois nasciam num lar pobre, em famílias sem condições de suprir sua própria subsistência e pela falta de políticas públicas que atendessem a esta população; o segundo ponto compreende o fato de crianças e adolescentes suspeitos de cometerem ato infracional serem privados de sua liberdade, de modo que não tinham a oportunidade de defesa regulamentada em lei.

Entre as décadas de 70 e 80, a situação da infância e da juventude começa a tomar outros rumos. A conjuntura da sociedade brasileira passa por um processo de democratização, no qual são levantados pontos a respeito da cidadania e dos direitos. O cenário brasileiro na década de 1980 compreende

um clima de efervescência com o processo de transição político-democrática, com o (novo) sindicalismo, com o movimento das “Diretas Já”, com o movimento pela anistia e com lutas por direitos trabalhistas, sociais, políticos e civis. A política brasileira, nos meados dessa década, tinha como marco a Nova República, que intencionava o exercício da democracia, da cidadania e da regulamentação do Estado de direito. [...] Como reflexo deste contexto, no campo da infância ocorreu uma ampla mobilização nacional, com repercussão internacional, que visava à defesa dos direitos de crianças e adolescentes e lutava por mudanças no Código de Menores, na mentalidade social e nas práticas judiciais e sociais dos órgãos do Estado que implementavam a política destinada a esse segmento. (SILVA, 2005. p. 31-32).

Com a crise do Código de Menores e posteriormente seu esgotamento, nasceu o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8.069/90), fruto de uma grande mobilização pela efetivação dos direitos de crianças e adolescentes, não mais fundamentados no código ultrapassado e conservador, mas baseado em uma nova Lei que tem como horizonte a proteção integral e o reconhecimento de crianças e adolescentes enquanto sujeitos de direitos. O ECA, então,

nasceu em resposta ao esgotamento histórico-jurídico e social do código de Menores de 1979. Nesse sentido, o Estatuto é processo e resultado porque é uma construção histórica de lutas sociais dos movimentos pela infância, dos setores progressistas da sociedade política e civil brasileira, da “falência mundial” do direito e da justiça menorista, mas também é expressão das relações globais internacionais que se reconfiguravam frente ao novo padrão de gestão de acumulação flexível do capital. (Idem, p. 36).

Destarte, o Estatuto da Criança e do Adolescente tem como base a Constituição Federal Brasileira promulgada em 1988, pois foi através dela que foram obtidos embasamentos sociojurídicos para a reformulação da legislação de crianças e adolescentes no Brasil. A Constituição Federal de 1988, um instrumento de universalização de direitos, possui

um papel fundamental na área da infância e da juventude, pois deu o pontapé inicial para a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, o que está explicitado em seu artigo 227, que responsabiliza a Família, a Sociedade e o Estado pela garantia dos mínimos sociais a população infanto-juvenil:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, art. 227).

O Estatuto foi a prova fiel da cidadania dada a crianças e adolescentes. Nesse contexto, o Brasil deu um salto adiante, fato ocorrido pela primeira vez na história brasileira. Crianças e adolescentes deixaram de ser vistos como “menores”, passando a serem vistos como sujeitos de direitos. O Estatuto traz em sua essência a Doutrina da Proteção Integral, pela qual reconhece esta população como prioridade absoluta, sujeitos de direitos e pessoas em situação peculiar de desenvolvimento.

Essa garantia se materializa no art. 3º do ECA:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facilitar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. (ECA, 2005, art. 3).

O Estatuto representa um grande avanço para a sociedade civil diante da conjuntura de um país como o Brasil, cuja realidade está atrelada a um subdesenvolvimento, restringindo os direitos dos trabalhadores para ampliar os da classe dominante. Diante dessa realidade, essa lei torna-se importante na vida de milhares de crianças, destituídas de seus direitos.

1.2 A Política de Proteção Integral da Criança e do Adolescente e o Sistema de Garantia de Direitos.

Após a Ditadura e com a entrada do neoliberalismo, o cenário existente no Brasil frente à problemática da criança e do adolescente, era de um Estado “máximo” para o capital e “mínimo” para as políticas sociais² e foi nesse contexto que surgiu o Estatuto da Criança e

² Na realidade, o Estado capitalista globalizado não se modernizou para responder socialmente as demandas infanto-juvenis, sua resposta foi reciclada e atualizada de acordo com as exigências do capital mundial continua sendo pautada no âmbito do autoritarismo, da prevenção e da repressão social. (SILVA, 2005, p. 36).

do Adolescente – ECA, regido pela Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, o qual está centralizado na Doutrina da Proteção Integral, rompendo, portanto, com a Doutrina da Situação Irregular, prevista pelo Código de Menores.

Conforme Garcia (1999), o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA,

guarda em si um potencial fantástico de renovação, no resgate da criança e do adolescente como ser humano sujeito de direitos – portador de vida futura, vida que deve receber o máximo de dedicação, devido ao seu caráter novo, fundante; titular de direitos especiais, em virtude de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. (GARCIA, 1999, p. 94-95).

Diante dessa conquista, esta lei trouxe significativas mudanças para a população infanto-juvenil, entre as quais o reconhecimento destes enquanto sujeitos de direitos, pessoas em fase de desenvolvimento, físico, psíquico e social e com prioridade absoluta. No entanto, o ECA “não foi uma dádiva do Estado, mas uma vitória da sociedade civil, das lutas sociais [...] foi uma conquista obtida tardiamente nos marcos do neoliberalismo, nos quais os direitos estão ameaçados, precarizados e reduzidos”. (SILVA, 2005, p.36).

O Estatuto, diferente da lei anterior revogada, considera *crianças* pessoas até os 12 anos e *adolescentes* pessoas entre 12 e 18 anos (Art. 2º), trata tanto dos direitos primordiais, fundamentais a crianças e adolescentes, quanto se posiciona contra as violações destes, responsabilizando a família, a sociedade e o Estado por sua efetivação, no que diz respeito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária (Art. 4º).

Um dos aspectos fundamentais da Constituição Federal de 1988 é a Universalidade, condição necessária para a proteção integral de crianças e adolescentes. Este paradigma inspirou o ECA, de modo que sua estrutura determina a realidade na qual crianças e adolescentes viviam, anteriores a esta lei. Sendo assim, o ECA está constituído por 267 artigos, os quais encontram-se dividido em duas partes. A primeira parte, do artigo 1º ao artigo 85º, trata dos direitos básicos e fundamentais de crianças e adolescentes e ainda da prevenção contra a violência. A segunda parte é composta dos artigos 86º a 267º, que regulamentam instrumentos de proteção e atendimento e de garantia às políticas sociais, tratam dos deveres da família, do Estado e da sociedade e da prática do ato infracional causado pelo adolescente, entre outros. Tem por finalidade fundamental assegurar o pleno desenvolvimento físico, mental, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Estando alicerçado na Doutrina da Proteção Integral, o Estatuto da Criança e do Adolescente

institui os direitos fundamentais e as medidas preventivas, socioeducativas e protetivas que objetivam assegurá-los. Estabelece as linhas de ação da política de atendimento, como as políticas e programas sociais, serviços de prevenção, entidades de atendimento, medidas de proteção e organização pública. Prioriza a reinserção familiar, como medida de ressocialização, em vez de tutela de instituições estatais ou conveniadas. Define os atos infracionais, estabelece os direitos e as garantias processuais e as medidas socioeducativas, a remissão e as pertinentes aos pais ou responsáveis. Institui o conselho tutelar e a justiça da juventude, seus procedimentos, a participação do Ministério Público, por meio de seus promotores e dos advogados ou defensores, nomeados pelo juiz. Entre suas inovações, destaca-se o instituto da adoção, tal como instituído no Código Civil, inclusive com novas regras sobre a adoção internacional. (SIMÕES, 2012, p. 229).

Esta garantia e avanços previstos no ECA são também resultado de interesses políticos, jurídicos e sociais, possuindo, por isso, limites postos pelo capital. Esse fato nos leva a não esquecer a conjuntura atual do Brasil no momento da aprovação do Estatuto, em 1990, na qual o cenário é regido pelo Estado neoliberal, panorama este que nos leva a compreender que por mais “garantidor” que possa ser o Estatuto, ele sempre estará enraizado em políticas de caráter minimalistas.

Para Malta (2009),

a proteção social a crianças e adolescentes ao longo de várias décadas, mas, em especial, a partir dos anos 90, tem se dado através de intervenções políticas e administrativas com alcances restritos e fragmentados e que não conseguem viabilizar o atendimento às exigências socialmente postas. Programas sucessivos não têm implicado mudanças substanciais nas condições de vida e de sociabilidade de crianças, jovens e de suas famílias. (MALTA, 2009, p. 118).

A proteção social a crianças e adolescentes sofre diversos impasses, tendo em vista os entraves do Estado neoliberal, de modo que as execuções das políticas ocorrem em meio a situações emergenciais na sociedade. Por exemplo, se temos um crescimento de casos de trabalho infantil, exploração ou abuso sexual, são realizadas intervenções voltadas para diminuição destes casos, mas essa intervenção, na maioria das vezes, tem um fim em si mesmo, não há um serviço de ação continuada ou sustentação dos programas e projetos de proteção.

O ECA instituiu a Política de Atendimento a crianças e adolescentes “através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estado, do distrito e dos Municípios”. (ECA, 1990, art.86). O Estatuto traz consigo uma parceria de

todos os entes federativos, articulando-os em busca da efetivação dos direitos à população infanto-juvenil. Com isso, são linhas de ação da sua política de atendimento:

I - políticas sociais básicas; II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem; III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão; IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos; V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente; VI – políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito a convivência familiar de crianças e adolescentes; VII- campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos (ECA, 1990, art. 87).

E ainda, são Diretrizes dessa política:

I - Municipalização do atendimento; II - criação de Conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais; III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa; IV – manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente; V – integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribui autoria de ato infracional; VI – integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração a família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta; VII - mobilização da opinião pública para indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade. (ECA, 1990, art. 88).

Uma vez que apresentamos crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e detentoras de prioridade absoluta, apontamos, segundo o ECA, as ações e as diretrizes da política de atendimento para com esta população.

Abordaremos, a partir daqui, o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) que tem como princípio norteador a efetivação da Doutrina da Proteção Integral, essência do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Segundo Neto (2005), o Sistema de Garantia de Direitos nasce de uma discussão em torno da promoção e proteção dos direitos humanos nos moldes dos sistemas internacional e interamericano, “essa reflexão e seus produtos eram apresentados, inicialmente, em termos

mais amplos, quando se discutia a promoção e proteção dos direitos humanos das ‘chamadas minorias’ (negros, mulheres, ‘minorias étnicas’, crianças e jovens)”. (NETO, 2005, p.12).

Inicialmente, ocorreu um debate internacional que resultou na Convenção sobre os direitos da criança, que teve como marco a lei que originou o artigo 227 da Constituição Federal do Brasil e o Estatuto da Criança e do Adolescente. Logo depois, órgãos como o Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social – CENDHEC – e a Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente – ANCED – realizaram seminários e discussões em torno do SGD que foram reconhecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA – o qual determinou a necessidade de institucionalizar e fortalecer esse sistema. Sendo assim, em 1999, ocorreu uma Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente que usou a “expressão ‘sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente’, como sinônimo de ‘promoção e proteção de direitos humanos’”. (NETO, 2005, p.13).

No entanto, para que o Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente entrasse em vigor, seria necessário sua articulação com as políticas de Estado, visando à responsabilização de ambas as partes para com a efetivação dos direitos a essa população, considerada vulnerável. Nesse sentido, Baptista (2012) destaca:

Para a implementação do sistema evidencia-se a necessidade de repensar as ações de interações institucionais relacionadas às diversas situações em que crianças e adolescentes necessitam de proteção de forma a garantir direitos, definindo mais claramente os papéis dos diversos atores sociais responsáveis pela operacionalização do Estatuto da criança e do adolescente e da Convenção das Nações Unidas sobre os eixos estratégicos e interrelacionados. Evidencia-se também a necessidade de fortalecer o controle externo e difuso da sociedade civil sobre todo este sistema. (BAPTISTA, 2012, p. 12).

Posto isto, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos e o CONANDA assinaram, em abril de 2006, a resolução de nº 113, que dispõe sobre parâmetros para a institucionalização e o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos cuja competência é de:

Promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos e econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade, em favor de todas as crianças e adolescentes, de modo que sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento; colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, e garantindo a apuração e a reparação dessas ameaças e violações. (Idem, p. 12-13).

Apresentadas suas competências, o SGD, segundo Neto (2005), operacionaliza não como um “sistema de atendimento direto”, mas como um “sistema estratégico” e sua atuação

compreende três eixos fundamentais: a) Promoção dos direitos, b) Defesa ou Proteção dos direitos e c) Controle da efetivação dos direitos. Entretanto, essa divisão não determina que os órgãos irão atuar apenas em uma determinada função, já que há órgãos que exercem atividades em até dois eixos.

No que refere à Promoção de direitos, essa consolida a política de atendimento dos direitos das crianças e adolescentes. Sua ação é prevista no artigo 86º do ECA, visto anteriormente. Esse eixo tem como objetivo a garantia e a disponibilização dos direitos infanto-juvenis por meio da universalidade no atendimento, no sentido de atender e priorizar as necessidades desta população, por meio de instrumentos, políticas públicas e programas.

A Política de atendimento a Crianças e Adolescentes, característica do eixo da Promoção, se operacionaliza por meio de três estratégias: serviços e programas de efetivação de medidas de proteção de direitos; programas de efetivação de medidas socioeducativas; e serviços e programas das demais políticas públicas. A primeira estratégia compreende “programas de abrigamento (ou abrigo), de colocação familiar, de orientação sociofamiliar, de localização de desaparecidos, de prevenção/apoio médico e psicossocial a vítimas de maus-tratos, abusos, violências, explorações, etc.” (NETO, 2005, p. 18) e tem como órgãos deliberativos as Varas da Infância e Juventude e os Conselhos Tutelares. A segunda estratégia abrange os programas de efetivação de medidas socioeducativas, ou seja, os programas relacionados à internação, à semiliberdade, à liberdade assistida, entre outros. A terceira estratégia abrange o acesso a toda a população, inclusive a pessoas com deficiência, a todos os serviços públicos, sejam eles a educação, a saúde, a proteção no trabalho, previdência, etc.. O órgão que define a universalização deste acesso é o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

No segundo eixo, o da Defesa ou Proteção dos Direitos, temos como objetivo a garantia ao acesso a instituições jurídicas na efetivação dos direitos fundamentais, impedindo que estes venham a ser violados. É por meio desse eixo que ocorre a responsabilização da Família, do Estado e da Sociedade pela não efetivação dos direitos. Fazem-se presentes neste eixo, os seguintes órgãos jurídicos, entre outros: Ministério Público, Conselhos Tutelares, Poder Judiciário, Defensoria Pública, Segurança Pública, Ouvidorias, Centros de Defesa.

No terceiro eixo, temos o Controle da efetivação dos direitos, cujo objetivo é acompanhar, avaliar e monitorar as ações dos eixos da promoção e da defesa de direitos. Esse

eixo se constitui no espaço de participação da sociedade civil organizada no âmbito das políticas públicas, tendo como responsáveis os Conselhos de Direitos das Crianças e Adolescentes, os Conselhos Setoriais de formulação e controle de políticas e os órgãos de Controle interno e externo.

É este o espaço da sociedade civil articulada em fóruns e em outras instâncias não institucionais semelhantes [...] essenciais para a existência dos Conselhos de Direitos, integrados pelas organizações representativas da sociedade civil, isto é, Organizações Não – Governamentais – (ONGs), entidades de atendimento direto, entidades de classe, sindicatos, pastorais e ministérios eclesiais, associações de base geográfica e as diversas formas de organização social que permanentemente vão surgindo na dinâmica da democratização das relações sociais. (GARCIA, 1999, p. 99).

Sendo assim, com a atuação do Controle Social, serão utilizadas medidas que visem à concretude do Sistema de Garantia de Direitos. Esse fator levará ao surgimento dos fóruns e dos conselhos, os quais viabilizam fortalecer a participação da sociedade civil.

Os ‘fóruns’ são espaços de mobilização e organização da sociedade, em geral. É instrumento legítimo de promoção, convocação (política) e fortalecimento das assembleias amplas para a escolha dos representantes da Sociedade Civil Organizada. São, em especial, espaços de articulação do poder e do saber da sociedade, espaço de debate, de divulgação de ideias, de estímulo à proposta de políticas e estratégias que façam avançar as conquistas democráticas, e de articulação com parlamentares e magistrados (Idem, p. 99).

Os Conselhos são órgãos colegiados gestores (integram a Administração Pública, apesar de sua composição paritária) e se integram no sistema geral de gestão, isto é, de formulação, coordenação, execução e controle das políticas e ações públicas. Os Conselhos de Direitos detêm um poder regulamentar administrativo e no exercício dessas atribuições de gestão são deliberativos e não consultivos, isto é com potencialidade de exigibilidade. (NETO apud PONTES, 2011, p. 57).

Os fóruns e os conselhos, dentre todos os mecanismos de controle, merecem destaque por serem instâncias que se apropriam das demandas infanto-juvenis, fortalecendo o compromisso para com estes, tendo em vista sua condição peculiar de desenvolvimento.

Considerando a estrutura do Sistema de Garantia de Direitos, destacaremos aqui a atuação de alguns deles – o Conselho Tutelar, o Ministério Público, a Justiça da Infância e da Juventude, a Defensoria Pública e os Centros de Defesa. Torna-se necessário esclarecer que esses órgãos têm estratégias de atuação de maneira única, “constrói o planejamento estratégico, essencial para o bom desempenho; produz um conjunto de ações e proposições diferentes, variadas e, pelo mesmo motivo, ricas e inovadoras”. (GARCIA, 1999, p.107).

O Conselho Tutelar é um órgão “essencialmente político, inscrito na perspectiva de participação da sociedade civil no processo da democratização participativa [...] assumem a

responsabilidade por qualquer fato que viole ou represente ameaça de violação dos direitos de crianças e adolescentes em toda abrangência municipal”. (MEIRELLES, 2005, p. 84). Atua por meio da observância e de encaminhamentos das políticas públicas, se estão sendo devidamente disponibilizadas e garantidas para a população infanto-juvenil no que diz respeito a qualquer tipo de risco, inadimplência ou negligência por parte da família, do Estado ou da sociedade; crianças e adolescentes em condição de rua; em situação de exploração ou mesmo fora da escola.

Conforme o artigo 136º do ECA, são atribuições do Conselho Tutelar:

I – Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos Arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII; II – Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII; III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; b) representar junto a autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações. IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente; V – encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência; VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para adolescente autor de ato infracional; VII – Expedir notificações; VIII – Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessária; IX – Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; X – Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal; XI – Representar o Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto a família natural (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 1990, art. 136).

O Ministério Público atuará na esfera criminal e cível. Na esfera criminal, procederá na investigação de crimes, ofícios, nos inquéritos policiais e na execução das penas. Na esfera cível, instaurará inquéritos civis e irá propor ação civil pública. E ainda, atuará como ouvidor na atuação de agentes públicos ou particulares na omissão dos direitos de crianças e adolescentes, utilizando de vigilância e proteção para esta população. Em suma, busca garantir a crianças e adolescentes os direitos fundamentais, principalmente no que diz respeito às áreas da educação, saúde, convivência familiar e comunitária, defendendo-os contra a violência, a negligência e o respeito.

É competência do Ministério Público:

I - conceder a remissão como forma de exclusão do processo; II - promover e acompanhar os procedimentos relativos às infrações atribuídas a adolescentes; III - promover e acompanhar as ações de alimentos e os procedimentos de suspensão e destituição do poder familiar, nomeação e remoção de tutores, curadores e guardiães, bem como officiar em todos os demais procedimentos da competência da

Justiça da Infância e da Juventude; IV - promover, de ofício ou por solicitação dos interessados, a especialização e a inscrição de hipoteca legal e a prestação de contas dos tutores, curadores e quaisquer administradores de bens de crianças e adolescentes nas hipóteses do art. 98; V - promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º inciso II, da Constituição Federal; VI - instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los: a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela polícia civil ou militar; b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; c) requisitar informações e documentos a particulares e instituições privadas; VII - instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e determinar a instauração de inquérito policial, para apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção à infância e à juventude; VIII - zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; IX - impetrar mandado de segurança, de injunção e habeas corpus, em qualquer juízo, instância ou tribunal, na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis afetos à criança e ao adolescente; X - representar ao juízo visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, sem prejuízo da promoção da responsabilidade civil e penal do infrator, quando cabível. (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 1990, art. 201).

A Justiça da Infância e da Juventude atuará na imposição de medidas socioeducativas a adolescentes que cometeram ato infracional, conhecerá pedidos de adoção, desde que o adotado tenha menos de dezoito anos, analisará ações que visem compelir a União, Estado ou Município a oferecer atendimento médico à criança e/ou adolescente. Em suma, atuará a favor da população infanto-juvenil que esteja com os seus direitos violados por omissão dos pais ou responsável.

A competência da Justiça da Infância e da Juventude compreende:

I – Conhecer de representações promovidas pelo Ministério Público, para apuração de ato infracional atribuído a adolescente, aplicando as medidas cabíveis; II – conceder a remissão, como forma de suspensão ou extinção do processo; III – conhecer de pedidos de adoção e seus incidentes; IV – conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos a criança e ao adolescente, observado o disposto no art. 209; V – conhecer de ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, aplicando as medidas cabíveis; VI – aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção a criança ou adolescente; VII – conhecer de casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, aplicando as medidas cabíveis. (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 1990, art. 148).

A Defensoria Pública atuará na defesa de crianças e adolescentes no momento em que seus direitos estiverem em questão, operando na defesa técnico-jurídica do acusado, quando este não tiver recurso para se defender. Conforme o artigo 206º, do Estatuto:

A criança ou o adolescente, seus pais ou responsável, e qualquer pessoa que tenha legítimo interesse na solução da lide poderão intervir nos procedimentos de que trata

essa lei, através de advogado, o qual será intimado para todos os atos, pessoalmente ou por publicação oficial, respeitando o segredo de justiça. (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 1990, art. 206).

E, por fim, a atuação dos Centros de Defesa, órgão cuja participação foi muito atuante na luta pela implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente e, por isso, tem um papel importante na sociedade. Atua no âmbito da efetivação dos direitos e na denúncia quando estes forem violados, de forma jurídica, social e política, articulando todos os órgãos do atendimento à infância e à juventude, ou seja, opera mediante a política de atendimento, já citada anteriormente neste item.

Os Centros de Defesa possuem caráter jurídico-social, e ainda, “situa sua intervenção em campos específicos de gravidade de violação, de acordo com a conjuntura do lugar em que atuam”. (GARCIA, 1999, p. 110). Assim, percebe-se que operam em especificidades, e conforme Porto (1999), atuam como uma espécie de defensoria, ou seja, dependendo da complexidade, recebem encaminhamentos de órgãos como o Conselho Tutelar, Ministério Público e Justiça da Infância e da Juventude.

Todavia, diante da operacionalização do Sistema de Garantia de Direitos vale salientar que nem tudo acontece conforme rege a lei, pois, de modo geral, os direitos em sua maioria não são garantidos como deveriam. O que ocorre é um grande número de negações ou violações destes, e o mais assustador é que em nossa sociedade, os violadores são o próprio Estado, a Sociedade e a Família, os quais, frequentemente, atuam da maneira contraditória e cruel perante a população infanto-juvenil e isso não acontece apenas na população pauperizada, mas em toda e qualquer forma de classe, etnia, gênero.

Assim, nos aprofundaremos mais adiante sobre as frequentes situações de violências e violações existentes em nosso cotidiano.

SEÇÃO II: A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS INFANTO-JUVENIS: O DIREITO À VIDA EM QUESTÃO

2.1 A Violência: Bases Fundantes.

A violência não é algo inédito, surgiu desde as comunidades mais primitivas até as sociedades de classes, ou seja, suas expressões apresentam-se no escravismo, no feudalismo até os dias atuais, com o Capitalismo. Destarte, para uma compreensão deste complexo fenômeno, torna-se indispensável resgatar a historicidade das sociedades precedentes a nossa, para, em seguida, abordarmos seus aspectos no âmbito infanto-juvenil.

Partindo da perspectiva de Adorno,

[...] a violência é uma forma de relação social; está inexoravelmente atada ao modo pelo qual os homens produzem e reproduzem suas condições sociais de existência. Sob esta óptica, a violência expressa padrões de sociabilidade, modos de vida, modelos atualizados de comportamento vigentes em uma sociedade em um momento determinado de seu processo histórico. A compreensão de sua fenomenologia não pode prescindir, por conseguinte, da referência as estruturas sociais; igualmente não pode prescindir da referência aos sujeitos que a fomentam enquanto experiência social. (ADORNO apud GUERRA, 2001, p. 31).

A violência não é um fato isolado, de uma região ou classe social, mas está presente em toda a sociabilidade humana, nos aspectos econômicos, sociais e políticos desta. Minayo (1994), ao relacionar este fenômeno sob a perspectiva da saúde pública, considera que a violência perpassa toda a historicidade humana e a trata como um fenômeno biopsicossocial, ou seja, sua origem e desenvolvimento estão intrinsecamente ligados à vida em sociedade.

Os primeiros sinais da violência aparecem nas comunidades primitivas. Nessas comunidades, os primatas, de forma instintiva, desenvolviam suas atividades para satisfazer suas necessidades biologicamente determinadas, como saciar a fome, se defender do perigo, se proteger das intempéries da natureza, mas, na medida em que os primatas tinham determinadas necessidades, travavam lutas por alimento, armas e pelo domínio dos territórios. Isso nos demonstra que, de fato, a violência acompanha o homem desde sua origem histórica e foi, por muito tempo, talvez, a única forma de saciar seus desejos mais humanos. A esse tipo de violência, Denisar denominará de violência original:

A violência dos primatas chamaremos de violência original – aquela praticada como uma necessidade incontornável no processo da luta pela sobrevivência, num grau de desenvolvimento histórico que não oferecia outras saídas e possibilidades de ação e relação. (DENISAR apud MAGALHÃES e JATOBÁ, 2010, p. 17).

Essa forma de violência possibilitou aos primatas uma evolução ou, segundo Netto e Braz (2009), um *salto qualitativo*, pois, para garantir sua subsistência, os primatas começam a desenvolver certa atividade que implica numa interação direta com a natureza, tornando-os seres diferentes das outras formas vivas.

Uma atividade que se inscrevia no conjunto de esforços que o grupo tinha de efetivar para sobreviver – esforços voltados para extrair da natureza os meios de manter e reproduzir a sua vida, voltados para atender às necessidades elementares de manutenção e reprodução física dos grupos e seus membros. (NETTO e BRAZ, 2009, p. 36-7).

A atividade acima mencionada, denomina-se trabalho ³, ou seja, toda ação/transformação do homem sobre a natureza. A princípio, os grupos de primatas extraíam da natureza os alimentos apenas para sua subsistência, mas, com o passar do tempo, com o aprimoramento das atividades, foram melhorando suas técnicas e métodos, através do surgimento da agricultura e da pecuária, o que resultou no aumento na produção.

Os homens produzindo mais do que necessitavam possibilitou a exploração do homem pelo homem, isto é, surgiu a partir de então a primeira sociedade de classes, a escravista. Nessa sociedade, teremos uma classe que trabalha e produz o excedente da produção e outra classe que se apropria do trabalho alheio. Netto e Braz (2009, p. 65) destacam que “é a possibilidade de um homem produzir mais do que consome – isto é: de produzir um excedente – que torna compensador escravizá-lo”.

O escravismo se caracterizou pelo excedente da produção, mas também pelo uso da força, da coerção e da violência, essa última expressa por abusos físicos e psicológicos, marcação com ferros em brasa em partes do corpo dos escravos, violência sexual, dentre outros. Tudo isso era mecanismos de controle dos senhores para com os escravos, visando à obediência destes e à manutenção da produção.

A produção dos escravos pertencia ao seu Senhor o qual acreditava que, para que houvesse um maior número de riquezas, seria necessário aumentar o número de escravos, e foi exatamente isso que ocorreu. No entanto, os senhores não conseguiam conter os escravos, quando eles se revoltavam, o que acarretou uma contradição entre senhores e escravos e para regular esta relação foi criado o Estado.

³ “[...] O trabalho é um processo entre o homem e a natureza, um processo que o homem, por sua própria ação, media, regula e controla seu metabolismo com a natureza”. (MARX, 1980, p. 297)

No início, o Estado possuía grande eficiência, mas, na medida em que o número de escravos tornava-se maior, “os seus custos se tornaram maiores do que os lucros dos senhores” (LESSA e TONET, 2008, p. 60) e a partir dessa situação houve a impossibilidade dos senhores efetuarem o pagamento ao escravo. Segundo os autores, o Estado foi criado como forma de proteção, para que não houvesse rebeliões por parte dos escravos.

Assim, mediante tamanha situação repressiva, o escravismo chegou a um patamar de crise e desestruturação, levando-o à extinção.

Esse processo de decadência era impulsionado pelas contradições geradas pelo próprio crescimento do escravismo e não pela presença de uma classe revolucionária que possuísse um projeto alternativo global para a sociedade. Claro que os escravos se revoltavam; contudo, pelas suas próprias condições de vida e de trabalho, não conseguiram desenvolver um conhecimento adequado da sociedade e da história humana que lhes permitisse elaborar uma proposta de alteração revolucionária da sociedade. (Idem, p. 61)

Tendo em vista que neste período os escravos não se constituíam enquanto classe, mesmo perante tamanhas violações, e que não possuíam conhecimento para lutar diante das diversas explorações por que eram obrigados a passar para sobreviver, ou seja, não se organizavam como classe revolucionária, este impasse demandou um longo período de tempo para a transição do escravismo ao feudalismo.

O feudalismo surgiu decorrente da decadência do escravismo e com ele a segunda sociedade de classe que traz como característica “a organização da produção em unidades autossuficientes, essencialmente agrárias e que serviam também de fortificações militares para a defesa: os feudos”. (Idem, p. 63). Estes feudos pertenciam ao Senhor Feudal, que submetia seus servos a trabalharem em suas terras e, como recompensa, os servos eram proprietários de seus meios de produção e tinham direito a uma parte na produção.

A sociedade feudal em relação à sociedade anterior representou um grande salto no que diz respeito às relações de trabalho. Este fator remete-nos a destacar a diferença entre os escravos e os servos,

Se o escravo era parte da propriedade e podia ser comprado ou vendido em qualquer parte, a qualquer tempo, o servo, ao contrário, não podia ser vendido fora de sua terra. Seu senhor poderia transferir a posse do feudo a outro, mas isso significava apenas que o servo teria novo senhor; ele próprio, porém, permanecia em seu pedaço de terra. Esta era a diferença fundamental, pois concedia ao servo uma espécie de segurança que o escravo nunca teve. Por pior que fosse seu tratamento, o servo possuía família e lar e a utilização de alguma terra. (HUBERMAN, 2008, p. 7).

O servo, diferentemente dos escravos que além de não serem donos de uma parte da produção, eram violentados, humilhados e vendidos como objetos, além de ser dono dos instrumentos e de uma parte da produção, tinha no feudo um lar, de modo que não poderia abandoná-lo nem poderia ser expulso pelo seu Senhor. Contudo, a relação entre os servos e os senhores feudais, como todo modo de produção, não era homogênea nem muito menos harmônica, como aparentava, pois

no regime feudal o excedente produzido pelos servos era expropriado mediante o monopólio da violência (real e potencial) exercido pelos senhores que, ademais, administravam a justiça no limite dos seus feudos. Todos os testemunhos históricos documentam a vida miserável que então cabia aos servos, bem como ódio que devotavam a seus senhores, a quem deviam, ainda, o compromisso de não se afastar dos feudos (com efeito, o servo estava “preso a terra” e as mudanças ou fugas eram duramente punidas) [...]. (NETTO e BRAZ, 2009, p. 69).

No modo de produção feudal, a maior parte do que fosse produzido ficava com o Senhor Feudal e a menor com o servo. Esse fato levou os servos a quererem aumentar sua produção e, com isso, desenvolveram novas técnicas e capacidades que desencadearam um aumento na produção e na população. Esse processo provocou uma crise no sistema feudal, pois além da população crescer a cada dia, os servos passaram a produzir mais, tendo como retorno pouco consumo.

Diante da crise do feudalismo, os senhores feudais rompem o pacto que possuíam com os servos e expulsam muitos deles do feudo, isto é, se os números de servos aumentavam progressivamente, eram expulsos dos feudos aqueles que estavam sobrando.

Esta expulsão, segundo Lessa e Tonet (2008, p. 65), estimulou muitos a “roubar e a trocar o produto do roubo com outros servos”. Essa troca fez com que fosse retomado o desenvolvimento do comércio: “como todo mundo estava produzindo mais do que necessitava, todos tinham que trocar e voltou a florescer o comércio”. (Idem, p. 65).

Assim, com a expansão do comércio, surgem duas classes: os artesãos e os comerciantes, ou seja, os burgueses. Estes não mais produziam para seu próprio sustento e de sua família. Eles agora tinham que produzir e gerar dinheiro. Se antes eles produziam mercadorias para atender suas necessidades, agora produziriam as mercadorias para comercializá-las no mercado.

Com a expansão do comércio surgiu um novo tipo de riqueza – a riqueza em dinheiro. [...] Agora, um novo grupo surgia – a classe média, vivendo de uma forma diferente, da compra e da venda. No período feudal, a posse da terra, a única fonte de riqueza, implicava o poder de governar para o clero e a nobreza. Agora, a posse

do dinheiro, uma nova fonte de riqueza, trouxera consigo a partilha no governo, para a nascente classe média. (HUBERMAN, 2008, p. 33).

A burguesia passa a se desenvolver e se expandir, dando início, então, a terceira sociedade de classes, o Capitalismo. Esse modo de produção trouxe resquícios da sociedade anterior, de modo que “a moderna sociedade burguesa, que surgiu do declínio da sociedade feudal, não aboliu as contradições de classe. Ela apenas colocou novas classes, novas condições de opressão e novas formas de lutar no lugar das antigas”. (MARX e ENGELS, 2008, p. 9).

Na sociedade capitalista, temos o aparecimento de duas classes distintas e antagônicas, a burguesia e o proletariado, e com elas uma nova forma de exploração do homem pelo homem, onde a burguesia vai adquirir riquezas por meio da apropriação dos meios de produção e da própria produção realizada pelo proletariado, exercendo a compra da sua força de trabalho, a qual é seu único bem.

Esta relação de compra e venda da força de trabalho, ocorre com a separação dos homens de seus meios de produção e a expulsão destes das terras. A esse episódio, Marx denominará de Acumulação Primitiva do Capital. Isto acarretará a brutal destruição das habitações dos camponeses para dar lugar às plantações e às criações de ovelhas de onde era extraída grande produção de lã. Com isso, os Senhores Feudais formam aliança com a burguesia e vendem suas terras por um valor irrisório, tendo como objetivo comercializá-las e, assim, gerar mais capital.

Diante desse quadro complexo e desumano para muitos, aumentou-se a miséria, a pobreza, e é possível que se tenha vivido uma barbárie, desde que o nível de desemprego entre os trabalhadores também subiu, pois

O que faz a época da acumulação primitiva são todos os revolucionamentos que servem de alavanca à classe capitalista em formação; sobretudo, porém, todos os momentos em que grandes massas humanas são arrancadas súbita e violentamente dos seus meios de subsistência e lançadas no mercado de trabalho como proletários livres como pássaros. A expropriação da base fundiária do produtor rural, do camponês forma a base de todo o processo. (MARX, 1980, p. 341).

Não obstante, essa liberdade acima mencionada é concedida ao trabalhador visando a um aumento na exploração deste pelo capital, pois o trabalhador não terá onde plantar e morar, e assim terá que vender seu único bem, sua força de trabalho, “livremente”, passando por rebaixamento nos salários e jornadas exaustivas de trabalho, tornando-se, então, uma mera mercadoria deste sistema. “[...] Cada um explora o outro e o resultado é que o mais forte pisa

no mais fraco, isto é, os capitalistas se apropriam de tudo, enquanto aos muitos fracos, aos pobres mal lhes resta apenas a vida”. (ENGELS apud MAGALHÃES e JATOBÁ, 2010, p. 71).

Desse modo, a Acumulação Primitiva do Capital é considerada um marco em nossa história, pois foi neste período que a violência foi usada de maneira explícita e perversa, ou seja, na proporção em que a sociedade capitalista se desenvolvia e aumentava sua riqueza, os trabalhadores eram desumanamente explorados e destituídos da produção, tornando-se apêndices das máquinas.

Portanto, a base do capitalismo encontra-se na separação dos trabalhadores do campo e de seus meios de produção. Essa nova sociedade apoia-se “sobre seus próprios pés, não apenas conserva aquela separação, mas a reproduz em escala sempre crescente”. (MARX, 1980, p. 340). Desse modo, o capitalismo revela-se como uma grande potência, alicerçada na exploração do trabalho alheio, expressando-se sob diversas formas, no que diz respeito a sua organização.

O capital [...] se desenvolve na história como uma potência incontrolável. Tudo o que não consegue se adaptar a ele é por ele destruído. O mundo, assim, vai se convertendo em um mundo crescentemente sob a vigência do capital e este se revela como a potência universalizadora máxima jamais criada pela humanidade. Tudo o que ele toca ou destrói ou converte em mercadoria. (LESSA e TONET, 2008, p. 67).

O modo de produção capitalista trouxe a modernização das forças produtivas, mas isso, no entanto, não proporcionou para os trabalhadores melhores condições de trabalho. Visando maior produtividade, os capitalistas implantaram máquinas nas fábricas, o que desencadeou maior exploração dos trabalhadores, pois estes tinham que desempenhar atividades nunca antes desenvolvidas, de forma repetitiva e exaustiva.

No capitalismo, as condições de trabalho eram extremamente precárias e desumanas, pois na ânsia de acumular mais riquezas, o capitalista explorava toda a força física do trabalhador nas fábricas. Tudo isso acarretou a precariedade da saúde do operário, levando-o a não ter condições físicas, saudáveis e dignas para trabalhar, condições estas ora ocasionadas pela forma repetitiva de trabalho, ora pela insalubridade nas fábricas.

Com a expansão das máquinas e com o processo de acumulação capitalista, surgem outras maneiras violentas de apropriação da força de trabalho alheia. Se não bastasse se

apropriar da força física do operário, essa apropriação será estendida também para as mulheres e crianças.

Observamos a partir desse ponto, a violência pairando sobre o universo infanto-juvenil, tomando como formas a exploração do trabalho infantil, “as crianças foram empregadas desde o começo da nova indústria, fato que se deve às pequenas dimensões das máquinas nesta época”. (MAGALHÃES e JATOBÁ, 2010, p. 64). Nesse período, as crianças eram exploradas desde cedo, principalmente pela maior facilidade de manusear as máquinas das fábricas, devido ao tamanho menor das suas mãos. Não tinham sequer o direito a uma vida digna e saudável, a educação, ao lazer.

Todo esse processo leva-nos a comparar a sociedade capitalista às sociedades precedentes a ela, notando que o que se expressa é a pior forma de violência de todos os tempos. O capitalista suga todo o fôlego do trabalhador, subordinando-o fisicamente, psicologicamente, moralmente e politicamente. Na condição de “homens livres” e desprovidos de seus meios de produção, os trabalhadores, para garantir sua subsistência, não terão outra escolha a não ser a de vender seu único bem – sua força de trabalho – para o capitalista, submetendo-se às diversas formas de violência.

Antes, o trabalhador era detentor de seus meios de produção e se reconhecia em seu trabalho. Na sociedade capitalista, os papéis são invertidos. O objeto de trabalho passa a dominar o sujeito que o produziu, o trabalhador passa a não se reconhecer em seu produto de trabalho, tornando-se alheio a ele. A esse processo, dá-se o nome de Alienação, a qual, conforme Lessa e Tonet (2008, p. 100), “trata como mercadoria o que é humano; e, como mercadoria é coisa e não gente, a desumanidade desse tratamento não poderia ser maior. O que importa é o lucro dos capitalistas”.

Dessa maneira, na proporção que a sociedade vai se modernizando, a violência vai se ampliando e conseqüentemente tomando outras dimensões,

Ao mesmo tempo em que ela expressa relações entre classes sociais, expressa também relações interpessoais [...] esta presente nas relações intersubjetivas que se verificam entre homens e mulheres, entre adultos e crianças, entre profissionais de categorias distintas. Seu resultado mais visível é a conversão de sujeitos em objeto, sua coisificação. (ADORNO apud GUERRA, 2001, p. 31).

A violência encontra-se em toda a sociabilidade humana, tendo em vista que tem suas bases na desigualdade social, na exploração do homem pelo homem, nas sociedades de

classes, e é inerente às relações sociais. Torna-se relevante destacar que a violência se agrava, na mesma medida em que a questão social⁴ também se torna agravante.

Tendo resgatado as bases fundantes da violência, abordaremos, a seguir, suas expressões na contemporaneidade.

Na contemporaneidade, o que temos é uma sociedade desigual, que tem como determinante a relação capital-trabalho. Temos o aparecimento de uma modalidade de violência que atinge em grande escala, crianças e adolescentes – a Violência Estrutural – a qual “se potencializa ao se materializar, como a própria sociedade capitalista pretende se impor como imutável e inerente à essência humana escamoteando e mistificando os processos sócio-históricos de constituição das relações sociais”. (ROS, 2010, p. 5). A Violência Estrutural está relacionada à violência social, refletida nas desigualdades sociais, na não efetivação dos mínimos sociais.

Convivemos em uma sociedade onde a violência, em seu sentido mais abrangente, faz parte da vida cotidiana dos indivíduos, acontece em todos os segmentos sociais e está em todas as instituições, como na família, no trabalho, na escola, nos poderes políticos, na própria justiça, na igreja, enfim, está implícita nas relações entre as pessoas e legitimada socialmente. (COSTA, 2005, p.68).

Em nosso cotidiano, percebemos a multiplicidade de problemas enfrentados pela sociedade de um modo geral, o maior deles estando relacionado à violência. Esta toma formas diversificadas e uma das mais gritantes, e objeto deste trabalho, é a condição atual de crianças e adolescentes. Segundo o Relatório Mundial sobre a Violência Contra a Criança (PINHEIRO, 2007, p. 7), “[...] a violência ocorre em todos os países do mundo, sob diversas formas e em diferentes situações e está frequentemente enraizada em práticas culturais, econômicas e sociais”.

Partindo dessa assertiva, a violência pode ser enfatizada como um fenômeno de grande visibilidade em nossa realidade, visto que, de acordo com uma reportagem exibida no dia 23 de junho de 2013, no programa de Televisão Fantástico, mostra-nos de forma assustadora que no Brasil, a cada hora, cerca de quinze crianças são vítimas de algum tipo de violência.

⁴ A Questão Social “originalmente expressa no empobrecimento do trabalhador, tem suas bases reais na economia capitalista. Politicamente, passa a ser reconhecida como problema na medida em que os trabalhadores empobrecidos, de forma organizada, oferecem resistência às más condições de existência decorrentes de sua condição de trabalhadores para o capital [...]” (PIMENTEL, 2012, p.11).

“As expressões multifacetadas da questão social no capitalismo, cujo fundamento se encontra nas relações de exploração do capital sobre o trabalho. A questão social se expressa em suas refrações [...]. Contudo, sua gênese está na maneira com que os homens se organizaram para produzir um determinado momento histórico e que tem continuidade na esfera da reprodução social” (BEHRING e BOSCHETTI, 2011, p. 51-2).

Este fenômeno, claramente contradiz o que nos traz o artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA:

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 1990, art. 5).

Os atos violentos contra crianças e adolescentes devem ser vistos na perspectiva de negação de direitos, pois esta população deve ser assistida com absoluta prioridade pelo Estado, Sociedade e Família, tendo em vista sua condição peculiar de desenvolvimento. Entretanto, o que temos nesta sociabilidade são pessoas destituídas de seus direitos e esta negação tem como principal agente o Estado.

O Estado, enquanto esfera executora de políticas públicas, atua por meio da coerção e violência para com as classes menos favorecidas, visando tão somente, com isso, garantir o acúmulo do capital. Este fator leva Malta (2009) a discutir a violência na perspectiva da falta de proteção social, ou seja, da arbitrariedade do Estado.

A inércia do Estado, a expropriação dos direitos estatutários, a violência social e institucional exacerbada e a resultante situação de extermínio são as manifestações mais duras e perversas na vida de adolescentes em conflito com a lei e de meninos e meninas em situação de rua” (MALTA, 2009, p. 145).

Desta maneira, o Estado toma uma posição de impassibilidade perante crianças e adolescentes, saindo de cena e transferindo sua responsabilidade para a sociedade civil.

A violência como um mal social se apresenta de diversas maneiras. Na maioria das vezes, é naturalizada pela população ou, quando observada, é vista apenas pelo âmbito da agressão física. Mas, na verdade, existem diversas nomenclaturas, como, por exemplo, por meio de uma palavra dita de forma grosseira e degradante que afeta principalmente a dignidade da pessoa humana.

Ao realizar um levantamento das demandas de violência contra crianças e adolescentes nos órgãos de defesa dos direitos de Maceió – Conselhos Tutelares, Juizado da Infância e da Juventude e Ordem dos Advogados/AL – no ano de 2002, Malta (2009) aponta os resultados, demonstrando-nos os diversos tipos de violência contra crianças e adolescentes em nosso Estado: negligência, abandono, violência física, prática de atos infracionais, constrangimento/abuso de poder, exploração no trabalho, violência sexual, negação de

filiação, gravidez precoce, alguns casos de desaparecimento, cárcere privado, evasão do lar, expulsão do lar e sequestro do filho pelo próprio pai.

Assim, dentre as formas de violência no meio infanto-juvenil, citadas acima, nos deteremos no próximo item sobre os tipos de violência: física, sexual, psicológica, negligência e violência letal.

2.2 Violação de Direitos: Principais Tipos de Violência.

A violência é um fenômeno que atinge todo o gênero humano, mas atualmente apresenta-se muito recorrente no universo infanto-juvenil, cercado crianças e adolescentes em um momento de suas vidas permeado por fases de descobertas, desafios, conflitos e inseguranças. Em suas múltiplas formas, a violência poderá trazer a morte para esta população que está em desenvolvimento físico, mental e psicológico.

Segundo Demause (apud GUERRA, 2001, p. 54), “a história da humanidade se fundou numa prática de violência contra crianças”. Deste modo, compreendemos e reafirmamos que a violência perpassa toda a sociabilidade humana e está intrinsecamente ligada às relações sociais.

Considerando essa afirmativa, buscamos entender a atual e perversa situação que crianças e adolescentes enfrentam em nossa realidade, tendo em vista que nosso país vem passando por profundas transformações econômicas, políticas e sociais, decorrentes de um modelo de sociedade neoliberal e competitiva regida pela lógica do capital, tornando, com isso, as pessoas reféns de diversos tipos de violência. E quando esta realidade é vivenciada por crianças e adolescentes, a infância e a juventude é sucateada, levando às maiores formas de violação de direitos.

Para falarmos dos principais tipos de violência enfrentados por crianças e adolescentes, destacaremos a experiência de Viviane Nogueira de Azevedo Guerra no Laboratório de Estudos da Criança (LACRI), no Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo. Seu objeto de pesquisa é a Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes, e é a partir desta tipologia que daremos continuidade ao nosso estudo, abordando seus tipos mais comuns: violência física, violência sexual, violência psicológica, negligência e violência letal.

A princípio, faz-se necessário conceituarmos o que seria a violência doméstica, que se encontra tão presente em nossa sociedade:

A violência doméstica representa todo ato ou omissão praticado por pais, parentes ou responsáveis contra crianças e/ou adolescentes que – sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico a vítima – implica, de um lado, uma transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, de outro, uma coisificação da infância, isto é, uma negação do direito que crianças e adolescentes tem de ser tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento. (GUERRA, 2001, p. 32-33).

A Violência Doméstica é considerada banal em nossa sociedade e ocorre no âmbito familiar como forma de correção moral, disciplina e coerção, quando se refere à demonstração de poder por parte do adulto. Como forma de hierarquia, utiliza-se da diferença de idade entre adulto e criança ou adolescente, construindo, assim, um vínculo de silêncio por parte do mais vulnerável que pode perdurar durante anos, transformando em pesadelo a vida da vítima. Em suma, a violência doméstica “é uma forma de violação dos direitos essenciais da criança e do adolescente como pessoas e, portanto, uma negação de valores humanos fundamentais como à vida, à liberdade, à segurança”. (Idem, p. 32).

Diante de todas as formas de violência doméstica, a Violência Física é a mais frequente em nosso meio social. Começa muito cedo, no âmbito familiar, as vítimas têm entre 0 a 18 anos e em sua maioria são do sexo feminino.

Violência física é considerada como um ato executado com intenção, ou intenção percebida, de causar dano físico a outra pessoa. O dano físico pode ir desde a imposição de uma leve dor, passando por um tapa até um assassinato. A motivação para este ato pode ir desde uma preocupação com a segurança da criança (quando ela é espancada por ter ido para a rua) até uma hostilidade tão intensa que a morte da criança é desejada. (GELLES apud GUERRA, 2001, p. 35).

A violência física quando praticada por pais ou responsáveis é evidenciada por eles como uma forma de educar. Segundo Guerra (2001), esta relação entre pais e filhos se caracteriza por ser uma relação entre sujeito e objeto. Notadamente, as pessoas que cometem o ato violento acreditam que mediante tal atitude a criança ou o adolescente será corrigido e não cometerá mais o erro, quando, na verdade, o que acaba acontecendo, posteriormente, é a revolta por parte destes, acarretando problemas mais graves pessoais e/ou psicológicos ou até mesmo a repercussão dessa violência para vida futura.

[...] a maioria das pessoas que perpetra violência física contra seus filhos, foram elas mesmas vítimas desta violência em sua própria infância. Esta informação não é totalmente correta: não deveria ser a maioria, mas todas. Qualquer pessoa que perpetra a violência contra seu filho, foi ela mesma severamente traumatizada em sua infância de alguma forma. Esta afirmativa se aplica, sem exceção, uma vez que é

absolutamente impossível que uma pessoa educada num ambiente de honestidade, de respeito e de afeto venha a atormentar um ser mais fraco de tal forma que lhe inflija um dano permanente. Ela aprendeu bem cedo que é correto e adequado dar às crianças proteção e orientação porque são pequenas e indefesas, sendo que este conhecimento armazenado em estágio precoce em sua mente e em seu corpo permanecerá efetivo para o resto da vida. (MILLER apud GUERRA, 2001, p. 43-44).

No entanto, quando a violência física é cometida por pessoas muito próximas, como vizinhos, em relação aos quais dificilmente haveria algum tipo de desconfiança/suspeita, viola-se também os direitos de crianças e adolescentes, pois vai de encontro ao Estatuto, o qual garante a proteção integral a esta população, tendo em vista que estão em desenvolvimento físico, mental e pessoal, e esse desenvolvimento sadio dependendo de uma série de fatores dos quais o mais importante é a convivência no âmbito familiar, um ambiente gerador de princípios morais e éticos a todo cidadão. É no âmbito familiar que todos os indivíduos

constituem seus valores pessoais a partir daquilo que é valorizado em seu contexto social. Aprendem a conviver coletivamente quando se sentem parte do coletivo, aceitos e pertencentes. É como se a sociedade e suas instituições fossem “espelhos”, onde é refletida a imagem dos jovens, a qual constitui elemento essencial na formação de sua identidade, ao mesmo tempo que o resultado deste reflexo é a própria expressão da identidade social, ou seja, aquilo que se espera dos jovens. (COSTA, 2005, p. 78-9).

O meio familiar tornar-se-á o ambiente mais propício e aconchegante, se tiver o respeito, a compreensão e o afeto como princípios norteadores. Entretanto, se for mediado por violências diárias, trará consequências tanto orgânicas, quanto psicológicas para crianças e adolescentes, transformando o sujeito em uma pessoa violenta e doentia. Desse modo, os principais sinais existentes são:

Traços de conduta que começam a se repetir com frequência na criança ou adolescente, como: agressividade ou apatia excessiva, tendências auto-destrutivas, hiperatividade, depressão, dificuldade de confiar nos outros, sentimentos intensos de medo ou de raiva, fugas constantes de casa, baixo auto-estima, problemas de aprendizagem, autoritarismo, comportamento violento com colegas e professores, atraso escolar, entre outros. A delinquência e o abuso de drogas também podem estar associados à violência física doméstica. (MALTA apud GOMES e SANTOS, 2007, p. 23).

Destarte, para que verdadeiramente haja um reconhecimento para um diagnóstico acerca dos atos violentos contra a população infanto-juvenil, torna-se necessário que quem compõe seu círculo de convívio fique bastante atento às atitudes apresentadas pelas vítimas, seja no comportamento ou em alguma marca física adquirida como produto da violência.

Outro tipo também muito frequente de violência é a Violência Sexual, que transcorre toda a história da humanidade. Semelhante à violência física, acontece com frequência no âmbito familiar, mas também no meio social. Seus maiores violadores são pais biológicos, padrastos, avós, irmãos, primos ou vizinhos. Sua manifestação ocorre

em todas as classes sociais e de forma articulada; está vinculada ao nível de desenvolvimento civilizatório da sociedade, relacionando-se com a concepção de sexualidade humana, com a compreensão sobre as relações de gênero, com a posição da criança e o papel das famílias no interior das estruturas sociais e familiares. (FALEIROS apud CHAVES e SANTOS, 2011, p. 24).

E ainda, de acordo com Azevedo e Guerra, a Violência Sexual

Configura-se como todo ato ou jogo sexual, relação hetero ou homossexual entre um ou mais adultos (parentes de sangue e/ou responsáveis) e uma criança ou adolescente, tendo por finalidade estimular sexualmente esta criança ou adolescente ou utilizá-los para obter uma estimulação sexual sobre sua pessoa ou de outra pessoa. Ressalte-se que em ocorrências deste tipo a criança é sempre vítima e não poderá ser transformada em ré. (AZEVEDO e GUERRA apud AZEVEDO e GUERRA, s/d, p. 16).

A prática de violência sexual contra crianças e adolescentes viola os direitos sexuais dessa população, retirando-lhes o direito à dignidade, à liberdade e ao respeito destas, que acabam por ter sua infância ceifada. Em sua grande maioria, tal ato é cometido por parentes ou pessoas próximas. Esse tipo de violência divide-se em duas formas distintas: abuso e exploração sexual.

O abuso sexual é o tipo de violência em que crianças e adolescentes são acometidos por adultos que obtêm um poder de autoridade na sociedade. E a exploração sexual é o tipo de violência em que crianças e adolescente se sujeitam ou mesmo são aliciadas a vender seu corpo por qualquer valor ou em troca de algo, submetendo-se, assim, à prostituição. Cabe aqui distinguirmos que

O abuso sexual é definido como uma relação de contatos ou interações sexuais entre menino e menina e pessoa com a idade, com mais experiência – adulta ou até com outra criança mais velha (pode ser um desconhecido, mas geralmente são pessoas em que confiam – irmão/ãs maiores, pessoas em posição de autoridade como pais, mães, padrastos, outros parentes, cuidadores, amigos da família, vizinhos, professores, médicos, padres etc.). A criança é utilizada como objeto de prazer para outra pessoa satisfazer suas necessidades sexuais. Esses contatos ou interações podem ocorrer mediante forças, promessas, coação, ameaças, manipulação emocional, enganos ou pressão.

A exploração sexual de crianças e adolescentes é uma violação fundamental dos direitos. Abrange o abuso sexual por parte do adulto, e remuneração em dinheiro ou em espécie para crianças e/ou adolescente ou para terceiro ou várias pessoas. A criança e o adolescente são tratados como objeto sexual ou mercadoria. A expressão

exploração sexual comercial de crianças e adolescentes compreende as seguintes modalidades: prostituição infantil, pornografia infantil, tráfico para comércio sexual e turismo sexual infantil. (IPPOLITO apud FERREIRA, 2012, p. 05).

Dessa maneira, os tipos de violência sexual afetam o desenvolvimento humano, pessoal e psicológico de crianças e adolescentes, gerando, assim, uma outra modalidade de violência: a Violência Psicológica. Esse tipo de violência é muito relevante, pois o agressor pode estar praticando-a sem perceber. É de difícil percepção, mas pode trazer consequências imensuráveis; caracteriza-se por agressões faladas, por maus-tratos e ameaças de abandono. E, como todos os outros tipos de violência, ela é reconhecida como negação ou violação dos direitos de crianças e adolescentes, infringindo também o direito à liberdade e ao respeito.

A violência psicológica, também designada como tortura psicológica, ocorre quando um adulto constantemente deprecia a criança, bloqueia os seus esforços de auto aceitação, causando-lhe grande sofrimento mental. Ameaças de abandono também pode tornar uma criança medrosa e ansiosa, representando formas de sofrimento psicológico. (GUERRA, 2001, p. 33).

A criança e o adolescente vítimas de violência psicológica sofrem interiormente, crescem mediados por palavras de negação, de impotência, de medo, comprometendo, deste modo, seu desenvolvimento sadio e de qualidade na sociedade. O futuro desses jovens estará alicerçado em atitudes frágeis e problemáticas, decorrente de capacidades não produzidas.

Outra modalidade de violência é a Negligência, que se configura na irresponsabilidade dos pais ou responsáveis para com suas crianças e adolescentes, ou seja, na omissão dos cuidados: falta de atenção, desconhecimento da figura de pais, atitudes que causam danos físicos e psicológicos etc.

A Negligência representa uma omissão em termos de prover as necessidades físicas e emocionais de uma criança ou adolescente. Configura-se quando os pais (ou responsáveis) falham em termos de alimentar, de vestir adequadamente seus filhos etc. e quando tal falha não é o resultado de condições de vida além do seu controle. A negligência pode se apresentar como moderada e severa. Nas residências em que os pais negligenciam severamente os filhos observa-se, de modo geral, que os alimentos nunca são providenciados, não há rotinas na habitação e, para as crianças, não há roupas limpas, o ambiente físico é muito sujo, com lixo espalhado por todos os lados. As crianças são, muitas vezes, deixadas sozinhas por diversos dias, chegando a falecer em consequência de acidentes domésticos, de inanição. A literatura registra, entre esses pais, um consumo elevado de drogas ilícitas e de álcool e uma presença significativa de desordens severas de personalidade. (AZEVEDO E GUERRA apud AZEVEDO e GUERRA, s/d, p. 16).

A negligência está intrinsecamente ligada à sociedade vigente, às condições estruturais, pois este tipo de violência relaciona-se às necessidades básicas, como alimentação, saúde, moradia, educação, segurança, profissionalização, cultura e lazer,

necessidades que não dependem apenas da família, mas também dos poderes públicos, em criar políticas públicas para a população infanto-juvenil e garantir com absoluta prioridade seus direitos fundamentais.

A negligência pode ser detectada em todos os aspectos da relação entre os homens, principalmente quando existe uma dependência de cuidados e de proteção de uns em relação a outros. Ou seja, quando ocorre uma relação de dependência, na qual necessidades específicas de uns só podem ser supridas por seus cuidadores. O sujeito da negligência é aquele – a pessoa, a família, o Estado, a sociedade, as instituições – a quem é atribuída a responsabilidade dos cuidados (VOLIC e BAPTISTA, 2005, p. 150).

A violação dos direitos através de negligência se dá pela ausência de cuidados por aqueles que estão na responsabilidade de garanti-los com absoluta prioridade, muito embora haja famílias que não podem garantir todo o sustento e cuidado a suas crianças e adolescentes, tendo em vista suas condições serem mínimas. No entanto, “as pessoas só são passíveis de ser responsabilizadas por negligência quando possuírem as condições para atender às necessidades daqueles que estão aos seus cuidados e voluntariamente se omitirem”. (VOLIC e BAPTISTA, 2005, p. 151).

Diante das bases fundantes da violência e suas múltiplas formas, devemos relacionar esse fenômeno a seus diversos aspectos econômicos, sociais, políticos e culturais, considerando que todo ato de violência tem como predominância formas de dominação, que estão alicerçadas a partir da sociedade de classes, e que se torna mais agravada com as formas de sociedade desiguais, como a capitalista.

Em especial, no âmbito da população infanto-juvenil, foram desenvolvidas e/ou aprimoradas novas formas de violência, violando assim os direitos de crianças e adolescentes, desprotegendo-os socialmente, negando sua condição de pessoas em desenvolvimento e seres em formação mental, social, física e psicológica. O fato é que esta só vem crescendo, e assim

O que se tem percebido é que cada vez mais a problemática da violência sobrepuja o silêncio da esfera familiar, tornando-se, então, uma evidência na sociedade, principalmente nas instituições hospitalares e educacionais - virando, desse modo, notícia diária na mídia. (ALGERI, SOUZA apud SCHERER EA e SCHERER ZAP, 2006, p. 2).

Presenciamos diariamente em nossa sociedade fatos opostos ao que está previsto em lei. São crianças pedindo esmolas, recolhendo lixo ou sucata, vendendo doces, adolescentes envolvidos com o mundo do crime e conseqüentemente tendo uma perspectiva de vida muito menor por estarem envolvidos com drogas, bem como com o tráfico. Enfim, crianças e

adolescentes privados do acesso a uma educação de base e de qualidade, vivendo à margem da sociedade.

Desse modo, os Conselhos Tutelares, os quais atuam na modalidade de proteção sob a regência do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, com o apoio de delegacias e juizados, tem como objetivo primordial a garantia e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, enquanto sujeitos em desenvolvimento. Contudo, mesmo com o apoio desses órgãos, os números de violências crescem de maneira exorbitante.

A violência contra crianças e adolescentes ocorre nas mais diferentes classes sociais. No entanto, grande parte acontece nas classes mais pobres, menos favorecidas, onde a maioria não conhece seus direitos, impossibilitando-se de lutar por eles, e muito menos a existência de um Estatuto que protege crianças e adolescentes e que os torna cidadãos.

Por isso, nesse ambiente há um maior fluxo de violência e muitos são coagidos pelo agressor e sentem medo de falar sobre a violência sofrida para alguém e depois acontecer algo mais grave, podendo chegar até à morte, o que confirma a tese de Azevedo e Guerra quando se referem a Violência Letal: “atos e/ou omissões praticados por pais, parentes ou responsáveis em relação a criança e/ou adolescente que, sendo capazes de causar-lhes dano físico, sexual e/ou psicológico podem ser considerados condicionantes (únicos ou não) de sua morte” (AZEVEDO e GUERRA apud AZEVEDO e GUERRA, s/d, p. 16).

A morte precoce é o ápice no que diz respeito às violações dos direitos infanto-juvenis. Nesse sentido, a violência brasileira “tem como expressão mais cruel o assustador aumento, nos últimos trinta anos, do assassinato de adolescentes e jovens. A concentração dos homicídios na juventude se tornou uma característica do país”. (WILLADINO, 2010, p. 18). Esse fenômeno assustador que mata tantos jovens é o ponto extremo e visível de todas as demais formas de violência já citadas nesta seção.

Nas últimas décadas, diversas pesquisas têm demonstrado que as maiores vítimas da violência letal no Brasil são adolescentes e os jovens particularmente os negros, do sexo masculino e moradores de favelas e periferias urbanas. As mortes ocorrem justamente naqueles lugares onde há uma superposição de violação de direitos sociais e econômicos. Os dados revelam um crescimento dramático da violência letal no país durante os anos 80 e 90, particularmente na faixa etária compreendida entre 15 e 19 anos. (GUIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA LETAL CONTRA ADOLESCENTES E JOVENS - PRVL, 2012, p. 15).

Compreende-se, então, que a violência em seu ápice, a Violência Letal, encontra-se permeada pela desigualdade entre as classes, a má distribuição de renda atingindo os segmentos mais vulneráveis da população, os adolescentes, os jovens, negros, pobres, pessoas que moram nas periferias, ou seja, todos aqueles que estão à margem da sociedade, infringindo os direitos à universalidade, à igualdade e à dignidade destes.

Segundo o Mapa da Violência de 2013, desde a década de 1980 os homicídios no Brasil sofreram um grande aumento. Em 1980, a taxa era de 11,7 homicídios por 100 mil habitantes, chegando a 28,9 no ano de 2003. No período entre os anos de 2003 a 2007, momento em que foram implantadas no país, campanhas de desarmamento e de políticas focalistas visando à diminuição da violência letal, esses índices passaram por uma redução. No entanto, a partir do ano de 2007, os índices voltam a aumentar no Brasil, em especial entre a população infanto-juvenil. Segundo o Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF “[...] os homicídios representam 45,2% das causas de morte dos adolescentes brasileiros, enquanto para a população total correspondem a 5,1%”. (UNICEF, 2012).

Dentre as regiões no Brasil mais violentas no que diz respeito à letalidade, segundo o Índice de Homicídios na Adolescência 2010 – IHA, está o Nordeste, com 4,93 adolescentes vítimas de homicídios em cada mil habitantes, seguida pela região Norte e pela região Sul. Essa estimativa compreende a faixa etária entre 12 aos 18 anos de idade,

Em relação aos Estados brasileiros, especificamente no Nordeste, destaca-se o Estado de Alagoas, que atualmente lidera o ranking em mortes de adolescentes e jovens, com 10,15 no índice de homicídios na adolescência em 2010⁵ e 72,2% de homicídios por 100 mil habitantes, segundo o Mapa da Violência 2013⁶, implicando num acréscimo de 146,5% na taxa de homicídios entre os anos de 2001 a 2011.

No que diz respeito às capitais nordestinas, observa-se, segundo o Mapa da Violência 2013, que nessa região os números de homicídios entre adolescentes e jovens só vêm aumentando, tendo como destaque as capitais Natal, Salvador, Fortaleza, João Pessoa, Maceió e São Luís. No ano de 2011, destacam-se as cidades de Maceió, João Pessoa e Salvador, que apresentam, respectivamente, as taxas mais elevadas em homicídios, a cidade de Maceió concentrando 111,1 mortes de jovens por 100 mil habitantes em 2011. Em São Paulo, essa taxa é de 11,9 – um número dez vezes menor.

⁵ Anexo 1

⁶ Anexo 2

Em se tratando das taxas de homicídios da população jovem por capital e região, o Mapa da violência 2013 destaca que as taxas vieram a duplicar no decorrer dos anos, colocando Maceió num patamar absurdo de mortes entre jovens. “Os níveis de violência que ceifam as juventudes das capitais chegam, em diversos estados, a limites absurdos. [...] taxas como as de Maceió, que atingiram a inaceitável marca de 288,1 homicídios por 100 mil jovens ou as de João Pessoa de 215,1 no ano de 2011”. (MAPA DA VIOLÊNCIA 2013, p. 50).

O Estado de Alagoas, ultimamente, vem sendo manchete de jornais (ver anexo 3), no que se refere à letalidade infanto-juvenil. Muitos jovens em nossa realidade não chegam nem à maioridade,

Os jovens só aparecem na consciência e na cena pública quando a crônica jornalística os tira do esquecimento para nos mostrar um delinquente, ou um infrator, ou criminoso; seu envolvimento com o tráfico de drogas e armas, as brigas das torcidas organizadas ou nos bailes da periferia. Do esquecimento e da omissão passa-se, de forma fácil, a condenação, e daí medeia só um pequeno passo para a repressão e punição. (WASELFISZ apud WASELFISZ, 2013, p. 5).

Adolescentes e jovens não possuem nem o “direito a ter direito”, os que possuem são diversas privações mediadas, em primeiro lugar, pelo Estado, que não lhes concede os mínimos direitos sociais; em segundo lugar, pela sociedade civil, que, na perspectiva de irresponsabilidade do Estado, atuará por meio de políticas seletivas e pontuais; e, em terceiro lugar, pela família que além de serem vítimas, na falta de políticas públicas violam também os direitos de crianças e adolescentes, possibilitando-lhes a entrada no mundo do crime, das drogas, da prostituição, podendo chegar até à morte.

Diante de tal cenário, a violência letal entre a população infanto-juvenil passou a ser vista por integrantes da sociedade civil na óptica da prevenção, devendo, portanto, ser “prioridade das políticas públicas, com programas e ações específicos para essa faixa etária e, principalmente, para os segmentos populacionais mais vulneráveis”. (ÍNDICE DE HOMICÍDIOS NA ADOLESCÊNCIA – IHA, 2010, p. 71). É nesta perspectiva de proteção aos direitos de crianças e adolescentes que surgem os Centros de Defesa, com o objetivo de contribuir para efetivação dos direitos de crianças e adolescentes, bem como para defendê-los de toda e qualquer forma de violação.

Diante dessa situação, especificaremos, no item a seguir, o Centro de Defesa Zumbi dos Palmares.

2.3 O Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Zumbi dos Palmares e o Combate à Violência Letal

Para tratarmos do Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Zumbi dos Palmares, torna-se necessário evidenciarmos o Estado ao qual ele está inserido, o Estado de Alagoas, o qual se caracteriza economicamente por três tipos de setores: Agropecuária, Indústria e Serviços, estes componentes do Produto Interno Bruto - PIB⁷ do Estado.

O setor de maior participação na economia alagoana é o setor serviços, com destaque para o Turismo, que se constitui numa vocação natural do Estado. O setor comércio vem se destacando apresentando forte crescimento nos últimos anos. A produção agrícola está concentrada na produção de cana-de-açúcar, sendo um dos maiores produtores nacionais. Na exportação, destaque para o setor sucroalcooleiro e o de produtos químicos. (PRADO, s/d, p. 3)

Alagoas encontra-se em 7º lugar no ranking em relação ao PIB dos Estados do Nordeste do ano de 2011, segundo a Secretaria de Estado do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico (Seplande), este dado demonstra uma evolução relacionado ao período entre os anos de 2006 a 2011.

Mesmo apresentando dados positivos na diferença entre ricos e pobres, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio – PNAD referente a 2012, a realidade dos alagoanos continua a mesma, precária⁸. O Estado registra uma grande concentração de renda nas mãos da classe dominante, evidenciando assim, a existência da desigualdade entre as classes sociais que contribui para o aumento da pobreza e o baixo desenvolvimento humano⁹; e em relação a classe menos favorecida, na maioria dos casos, a renda é proveniente dos programas sociais, como o Bolsa Família.

Atualmente, Alagoas é o Estado mais violento do Brasil e está em primeiro lugar em relação a homicídios de adolescentes e jovens. No entanto, essa realidade desigual já aparece na década de 1990, um período de grande preocupação em torno da violência contra crianças e adolescentes, em específico meninos e meninas de rua, vítimas da vulnerabilidade social,

⁷ O Produto Interno Bruto (PIB) é a soma de todas as riquezas produzidas no país, estado ou município durante um determinado período. (PRADO, s/d, p. 3)

⁸ Anexo 4

⁹ Segundo o Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE do ano de 2010, Alagoas está no 27º lugar no ranking do Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, com média de 0,631. Em relação a renda o IDH do Estado é de 0,641, quanto a longevidade o índice é de 0,755 e no que diz respeito a educação é de 0,520. O IDH compreende um valor que vai de 0 a 1 e quanto mais perto de zero, pior é o índice de desenvolvimento humano.

fato que levou a sociedade civil a ser tomada por revoltas em busca de respostas para esta situação, procurando um porquê para tanta crueldade e desumanidade.

Em virtude dessa desigualdade e negação de direitos, foi instituído em 1992 o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDECA Zumbi dos Palmares, cujo objetivo é garantir os direitos de crianças e adolescentes que estão em situação de vulnerabilidade social, seja ela de ameaça de morte ou de risco social. Tem como base a proteção jurídico-social, instituída pelo artigo 87, V do ECA (Lei 8.069/90), o qual aponta: “são linhas de ação da política de atendimento a proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente”.

A proteção jurídica e social ocorre no momento em que o Estado se omite de garantir políticas públicas para a população infanto-juvenil e para sua família, impossibilitando, assim, uma vida mais humana e de qualidade. Ocorre também quando a sociedade nega ou mesmo naturaliza a situação de vulnerabilidade social enfrentada por crianças e adolescentes, e ainda quando os vínculos familiares são rompidos.

Tendo em vista esse cenário de violação de direitos, o Centro de Defesa busca priorizar a população infanto-juvenil, no tocante à responsabilização do Estado, da Sociedade e da Família como entes participativos para a constituição dos direitos dessa população.

Além disso, o CEDECA Zumbi dos Palmares possui como finalidades:

I – Receber denúncias e identificar situações e atos de violência que vitimem crianças e adolescentes, encaminhamento medidas jurídicas e administrativas cabíveis para garantia e defesa dos direitos infanto-juvenis, com vistas à apuração das agressões perpetradas; II – Reivindicar o cumprimento das funções do Estado no que toca à execução das políticas públicas relacionadas à infância e adolescência, e daquelas à segurança pública; III – Manter registro e publicar periodicamente, casos de violência contra crianças e adolescentes; IV – Promover campanhas contra a violência que vitima crianças e adolescentes; V – Realizar e/ou estimular levantamentos, estudos e pesquisas que possibilitem o conhecimento da realidade do Estado de Alagoas, no que diz respeito à violência contra a criança e o adolescente; VI – Elaborar e publicar documentos, revistas, periódicos e cartilhas relativas à defesa e proteção de crianças e adolescentes; VII – Manter articulação com organismos e entidades governamentais ou não, cuja finalidade tenha relação com a defesa dos direitos infanto-juvenis; VIII – Manter acervo destinado a pesquisas e investigações, aberta à comunidade; IX – Realizar oficinas jurídicas, visando divulgar e esclarecer os direitos da criança e do adolescente, junto à sociedade; X – Propor Ação Civil Pública para proteger os interesses coletivos e difusos de crianças e adolescentes. (ESTATUTO DO CEDECA-AL, 1992).

Tendo como finalidade a efetivação dos direitos, o CEDECA Zumbi dos Palmares utiliza-se de programas e projetos que visam a intervir nos casos de violação de direitos de

crianças e adolescentes, compreendendo, assim, três ações de intervenção jurídico-social: o *Projeto Prioridade Absoluta*, que assiste crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, tortura, homicídios e outras formas de violência, a maioria delas ocasionada pela ação ou omissão do Estado; o *Projeto Inovação*, que tem como objetivo o enfrentamento da violência sexual; e o *Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM*, que tem como foco o combate à violência letal infanto-juvenil em nosso Estado¹⁰. No entanto, o Centro de Defesa Zumbi dos Palmares atualmente executa apenas o PPCAAM.

O PPCAAM é um programa do governo federal que surgiu no ano de 2003, através de uma parceria com a Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – SNPDCA. O programa se constituiu na intenção de responder aos altos índices de assassinatos de crianças e adolescentes registrados no Brasil, caracterizando-se como uma das estratégias de enfrentamento da violência letal.

Antes do surgimento do PPCAAM, um fato ocorreu na década de 1990 que ganhou notoriedade nacional e internacional, tornando-se imprescindível trazermos para a compreensão do contexto da criação deste programa de proteção:

Em 23 de julho de 1993, 6 adolescentes que dormiam nas imediações da Igreja da Candelária foram assassinados a tiros por policiais pagos para promover uma “limpeza” no centro da cidade. Os adolescentes tinham entre 11 e 17 anos. Um dos sobreviventes ficou conhecido nacionalmente 9 anos mais tarde quando, aos 22 anos, após diversas passagens pelo sistema socioeducativo e prisional e pouco amparo da rede de proteção social, sequestrou um ônibus da linha 174 no Rio de Janeiro, episódio em que perdeu a vida pelas mãos dos policiais responsáveis por sua custódia. Sua vida virou roteiro de cinema duas vezes, nos longas “Ônibus 174”, de José Padilha, e “Última Parada 174”, de Bruno Barreto, trazendo à tona uma história biográfica, mas comum a muitas crianças e adolescentes brasileiros. (WILLADINO, 2010, p. 44).

Diante desse triste episódio, além de muitos outros procedidos no Brasil, percebe-se a inexistência de um devido acompanhamento, de proteção, da efetivação de políticas públicas, da fragilidade dos laços familiares, levando a um quadro de violação de direitos de crianças e adolescentes, expondo estes a “trajetórias associadas à vida nas ruas, ao consumo de álcool e outras drogas, à exploração sexual e a prática de crimes. [...] como vítimas ou como violadores de direitos, parte deles passam a correr risco de morte em função de suas trajetórias”. (PPCAAM, 2010, p. 45).

¹⁰ Os três programas citados estão disponíveis no site: www.cedeca-al.org.br

Antes de abordarmos a atuação do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado de Alagoas - PPCAAM/AL, destacaremos sua historicidade no Brasil. De acordo com Nicodemos (2010), no ano de 1989 nosso país foi o primeiro a firmar de maneira internacional o conjunto de princípios da Doutrina de Proteção Integral, assinando a Convenção dos Direitos das Crianças da ONU – CDC, para isto,

um dos motivos centrais para o Estado brasileiro ter aderido à Convenção dos Direitos das Crianças (CDC) foram as denúncias de assassinato de crianças e adolescentes no Brasil, na década de oitenta, que inclusive resultaram na produção da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Congresso Nacional sobre o extermínio de crianças no ano de 1988 (NICODEMOS, 2010, p. 28).

Considerando o alto número de denúncias de assassinatos infanto-juvenis, o que fica perceptível é que estes altos índices acabam indo de encontro ao direito à vida, apregoadado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que traz efetivamente a vida como direito primordial a toda e qualquer pessoa em condição peculiar de desenvolvimento.

Para além de um reconhecimento meramente legal do direito à vida como um preceito fundamental de todos os cidadãos, particularmente de crianças e adolescentes, várias legislações nacionais e internacionais foram incorporadas a institucionalidade do Estado brasileiro, no sentido de garanti-la com o verniz da dignidade. (Idem, p. 29).

O direito à vida passa a ser priorizado pelo setor político e jurídico do Estado brasileiro frente ao conjunto de normas dispostas pelo ECA, tendo como perspectiva a construção de programas e políticas públicas que venham cessar a triste realidade de violação de direitos de crianças e adolescentes. No entanto, anseia-se que sejam fomentadas políticas que venham garantir os mínimos sociais a esta população, reconhecendo-os como sujeitos de direitos.

Tendo como objetivo o enfrentamento da violência letal de crianças e adolescentes, o Sistema de Segurança Pública atua no combate a esse tipo de violência através do Programa de Proteção às Testemunhas no Brasil – PROVITA¹¹, programa através do qual surgiu o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM. Esses órgãos agem em consonância entre si. O PPCAAM, na busca de responder aos assassinatos de crianças e adolescentes, atua mediante a proteção: “O Sistema de Segurança Pública seria o

¹¹A proposta de implantação do PROVITA surgiu em 1996 no I Programa Nacional de Direitos Humanos, no capítulo que tratava da luta contra a impunidade. Implementado pela primeira vez em 1998, no Estado de Pernambuco, o programa atua na proteção de vítimas e testemunhas ameaçadas, dentro de um modelo de inserção social e construção de uma rede solidária de proteção. Em 1999, o PROVITA viveu seu grande marco, que foi a sua institucionalização, por meio da promulgação da Lei 9.807, a qual estabeleceu normas para a criação do Programa em outros estados. O Programa se encontra, atualmente, funcionando em 17 estados da Federação. (PPCAAM, 2010, p.45).

ponto de partida e de chegada da proteção, [...] a criança e sua família seriam protegidas à luz do PROVITA”. (NICODEMOS, 2010, p. 30).

Segundo Nicodemos, o PPCAAM passou do Sistema de Segurança Pública para o então Sistema de Garantia de Direitos, tendo como fundamento a Doutrina da Proteção Integral. Seu sujeito de proteção é um tanto que desafiante, pois os usuários “[...] não são testemunhas, são crianças e adolescentes, sujeitos de direito, em peculiar processo de desenvolvimento, cuja responsabilidade de proteção social e jurídica é da família, da sociedade e do Estado”. (Idem, p. 30)

Sendo assim, o PPCAAM, visando à proteção das vítimas de ameaça de morte, deverá ser condicionado

[...] pelo Sistema de Garantia de Direitos – SGD e todas as ações devem, preferencialmente, assegurar condições de dignidade, ou seja, trabalhar com um conceito de direito à vida, articulado com outros direitos, tais como: a convivência familiar, a saúde, a educação, a profissionalização, entre outros. (PPCAAM, 2010, p.31).

Diante de todo o exposto, percebemos claramente que o PPCAAM atua e se posiciona considerando as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, o qual propõe garantir prioritariamente todos os direitos fundamentais à criança e ao adolescente, em especial o direito à vida, o maior desses direitos.

Após esse breve histórico do PPCAAM, analisaremos sua atuação no Estado de Alagoas. Esse programa, que desde o ano de 2009 é instrumento de intervenção do CEDECA Zumbi dos Palmares, se constituiu em nosso Estado através de uma parceria do Centro de Defesa com a Secretaria de Estado da Mulher, Cidadania e Direitos Humanos de Alagoas.

O PPCAAM-AL tem como principal objetivo “a preservação da vida de crianças e adolescentes ameaçados de morte por meio de uma medida protetiva que compreende a garantia de direitos fundamentais [o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária] assegurados no Estatuto da Criança e do Adolescente.” (PPCAAM, 2010, p. 66):

Considerando as diretrizes do ECA, o PPCAAM tem como prioridade a proteção integral de crianças e adolescentes, estabelecendo, para isso, um olhar mais aprofundado do contexto das vidas ameaçadas, buscando combater toda violação que as cerca.

A política para a infância tem o foco no sujeito e na sua história de vida; já no caso de pessoas ameaçadas de morte, ela deve ir além da ameaça. Sendo assim, [...] é necessário para uma política de proteção a crianças e adolescentes ameaçados, considerar a diversidade de trajetórias que conduzem o sujeito a uma situação de risco e/ou ameaça e, além da garantia incondicional da sua integridade física e emocional, assegurar as condições do seu desenvolvimento futuro. (Idem, p. 46).

Desse modo, visando à preservação das vidas dos ameaçados de morte, a inclusão no PPCAAM ocorre por meio da solicitação de três portas de entrada: o Conselho Tutelar, o Ministério Público e/ou o Poder Judiciário, órgãos pertencentes ao eixo da defesa dos direitos, vistos na primeira seção deste estudo. Esses órgãos, ao tomarem conhecimento de um caso de ameaça de morte, devem buscar a proteção do programa, no qual, através de uma ficha de solicitação, descrevem informações fundamentais e precisas para a identificação da situação da ameaça. As informações solicitadas são:

Identificação do ameaçado (nome, apelido, idade, situação jurídica, entre outras);
Situação da ameaça: Identificação do ameaçador (nome, apelido e área de atuação), motivos que deram origem à ameaça, quando e onde ocorreu a ameaça, local;
Identificação do representante legal do ameaçado e informação quanto à necessidade da proteção dos demais familiares; Impossibilidade de adoção de outras medidas de proteção previstas no art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente; Registro das providências já realizadas para proteger o ameaçado. (Idem, p. 70).

Tendo preenchida a ficha, os órgãos solicitantes a encaminharão à Coordenação do Programa de sua região via e-mail, fax ou pelo correio, de modo que a equipe técnica do programa, constituída por Advogado, Assistente Social, Psicólogo e Educador Social, se reunirão para elaborar estratégias em prol do caso.

Após a solicitação de inclusão no programa, o caso passará por uma pré-avaliação e os técnicos do PPCAAM agendarão uma entrevista de avaliação com a criança ou adolescente ameaçado de morte, seus familiares ou responsáveis e o órgão solicitante. A entrevista de avaliação é “o momento em que os técnicos do PPCAAM, após análise das informações colhidas pela Porta de Entrada, buscarão detalhar junto ao ameaçado e seus familiares, a natureza da ameaça e as possibilidades de proteção”. (PPCAAM, 2010, p. 70). A finalidade da entrevista é também avaliar se há existência da ameaça de morte; qual o histórico da ameaça; a história de vida do ameaçado, dos seus vínculos familiares e da sua aceitação ou não em ingressar no Programa.

Na escolha pela inclusão no programa, de imediato o usuário será retirado do local de ameaça e inserido em um local seguro e distante desta; a inclusão poderá ser apenas do ameaçado ou, dependendo da ameaça, poderá se expandir a toda a sua família. Se a proteção for apenas para o ameaçado de morte, este irá para uma instituição de acolhimento, mas se for

estendida à família, o PPCAAM atuará protegendo toda a família. Vale salientar que o programa preza pelo princípio da Convivência Familiar e Comunitária, no qual preserva os vínculos familiares, reconhecendo-os como papel fundamental no desenvolvimento de crianças e adolescentes.

O PPCAAM possui três fases distintas de proteção: a Adaptação, a Inserção Social e o Desligamento. A adaptação é o momento em que são providenciados todos os documentos pessoais e escolares do usuário; verificação de inclusões em programas sociais, visando sua continuidade de forma segura; orientação e encaminhamentos para as redes de atendimento, na área da saúde, educação e assistência social, dentre outros. Por fim, é feito o Estudo de caso e a construção do Plano Individual de Atendimento – PIA¹².

Na implementação do PIA, os técnicos agem para a Inserção Social do usuário,

Prestando orientações quanto ao acompanhamento escolar e profissionalização; Assegurar o acompanhamento adequado na rede de saúde, considerando as especificidades de cada caso; Articular rede de apoio comunitário, como grupos religiosos, culturais, esporte e lazer; Quando existir judicial em que o protegido figure como vítima ou testemunha, realizar o acompanhamento do processo de responsabilização do ameaçador; Avaliar a evolução dos usuários quanto a adaptação e inserção social, a autonomia financeira conquistada e a neutralização da ameaça de morte, visando iniciar a discussão sobre a possibilidade do desligamento. (PPCAAM, 2010, p. 73).

Os técnicos do PPCAAM, através das atitudes citadas acima, fortalecem a autonomia da criança e do adolescente ameaçado de morte e integra-os à sociedade de forma segura. Logo, a inserção social em local seguro é um dos motivos para o Desligamento do usuário do programa, do mesmo modo que “a cessação da ameaça de morte, o descumprimento do termo de compromisso ou normas de proteção, condutas conflitantes com a proteção, solicitação do usuário, evasão e decisão judicial”. (Idem, p. 75). Dessa feita, tendo como alvo uma nova história de vida, o usuário do programa é assistido e protegido desde a sua inclusão até o seu desligamento. Vale salientar que, os usuários atendidos pelo PPCAAM-AL podem permanecer no programa no período de um a dois anos.

Todavia, diante da atuação do PPCAAM aqui apresentada, torna-se possível fazer um balanço da ausência do Estado, no que diz respeito à garantia de políticas efetivas para a

¹² É o instrumento construído pelo adolescente, em conjunto com o técnico de referência, e que estabelece metas de curto e médio prazo para diversas áreas de sua vida. Seu objetivo é favorecer as condições para o desenvolvimento pessoal e social do protegido, trazendo impactos também sobre seus familiares. Assim, o PIA constitui uma ação que procura reduzir a dimensão da violação sofrida, a partir de novas possibilidades e oportunidades procurando ainda o fortalecimento e a manutenção dos vínculos com a rede, inclusive no pós-desligamento. (PPCAAM, 2010, p.84)

população infanto-juvenil, transferindo toda sua responsabilidade para a sociedade civil que atenderá este público com políticas pontuais. Políticas que deveriam ser preventivas tornam-se políticas seletivas, como é o caso de políticas direcionadas a ameaçados de morte.

E se tratando do Estado de Alagoas, atualmente líder nos índices de assassinatos entre jovens, fato indicado no item 2.2 tendo como fonte o Mapa da Violência de 2013 e o Índice de Homicídios na Adolescência – IHA 2010, é perceptível um certo déficit na implantação de políticas de proteção direcionadas à infância e à adolescência, de modo que, mediante o alto crescimento da violência letal entre os jovens em nosso Estado, o CEDECA Zumbi dos Palmares, no exercício de suas funções, realizou uma pesquisa que tinha como objetivo traçar o perfil de crianças e adolescentes atendidos pelo PPCAAM-AL.

Essa pesquisa foi de suma importância para nosso estudo, pois, além de demonstrar a realidade vivenciada por crianças e adolescentes ameaçados de morte em Alagoas, denotando a disparidade dos direitos conquistados e garantidos e a omissão destes e o esquecimento do Poder Público, buscou relacionar a atual situação inaceitável dos índices de homicídios de jovens em nosso Estado com os dados da violência e dos homicídios em todo o Brasil.

Isso posto, enfocaremos a pesquisa no próximo item.

2.3.1 Caracterização de crianças e adolescentes ameaçados de morte encaminhados ao PPCAAM/AL – perfil dos usuários.

A partir do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte em Alagoas – PPCAAM/AL, o Centro de Defesa Zumbi dos Palmares busca compreender as trajetórias de vida de crianças e adolescentes vítimas de violência letal em nosso Estado. Para isso, realizou uma pesquisa denominada *Caracterização de Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte encaminhados ao PPCAAM/AL*, tendo como finalidade a descrição do perfil desta população, que se encontra em condição peculiar de desenvolvimento e vulnerabilidade social.

Essa pesquisa surgiu durante a experiência de estágio curricular no Centro de Defesa Zumbi dos Palmares, no período de maio a junho de 2012. De cunho documental, tem como fonte investigatória as pré-avaliações¹³, as entrevistas de avaliação e os relatórios de avaliação

¹³ As Pré-avaliações constituem as Fichas de Solicitação.

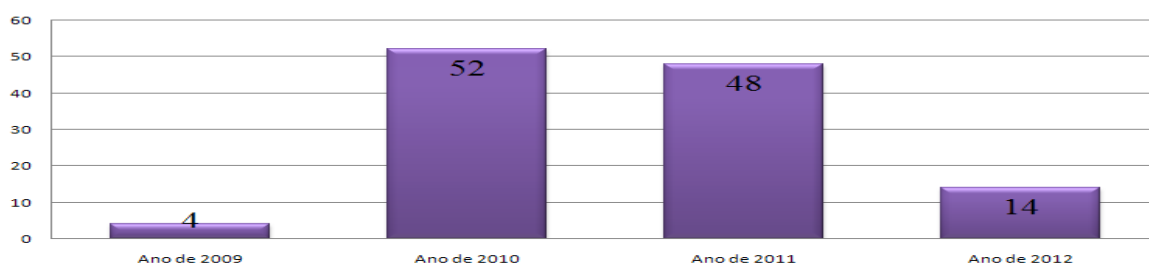
dos usuários encaminhados ao PPCAAM-AL correspondentes ao mês de novembro de 2009 a abril de 2012.

Dentre os elementos contidos na pesquisa, selecionamos aqueles que referenciam à realidade na qual crianças e adolescentes são violadas em seus direitos. Acerca desta realidade apresentamos a quantidade de pré-avaliações dos usuários do PPCAAM/AL desde sua implementação até o mês de abril de 2012; apontamos os órgãos solicitantes para a proteção (porta de entrada); órgão mais solicitado; cidades das quais os usuários encontram-se em situação de ameaça; em relação aos bairros, especificamos os da cidade de Maceió e os do interior de Alagoas; sexo; raça/cor; renda; inclusão em programas sociais, idade; situação educacional (escolaridade, situação e evasão); contexto familiar; responsável legal; situação de trabalho. No que diz respeito à ameaça de morte: o motivo da ameaça; cumprimento de medidas socioeducativas; medida de proteção e, por fim, dos casos que foram encaminhados ao PPCAAM/AL, número de inclusos e modalidade de proteção.

2.3.1.1 Número de Pré-avaliações dos usuários do PPCAAM-AL – 2009 a 2012.

O gráfico 1 mostra a quantidade de pré-avaliações encaminhadas ao PPCAAM/AL, no período de novembro de 2009 até abril de 2012. A Pré-avaliação “consiste na análise preliminar do caso a ser encaminhado ao programa e é realizada pela Porta de Entrada, por meio do preenchimento da ficha de solicitação”. (PPCAAM, 2010, p. 69). No ano de 2009 ocorreram 4 (quatro) casos de ameaça de morte; em 2010, 52 (cinquenta e dois) casos; em 2011, 48 (quarenta e oito) casos; e em 2012, 14 (catorze) casos, totalizando um número de 118 (cento e dezoito) casos de ameaças de morte a crianças e adolescentes no Estado de Alagoas.

Gráfico 1. Pré-avaliação

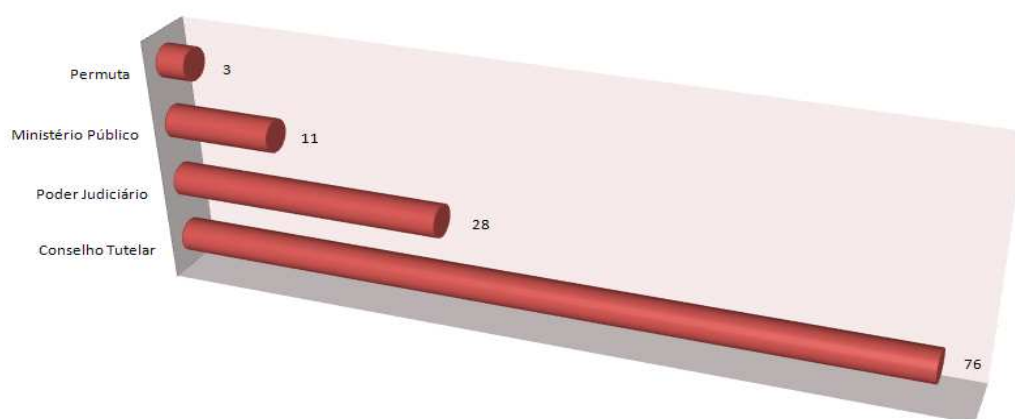


Fonte: CEDECA Zumbi dos Palmares. Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM/AL

2.3.1.2 Órgãos solicitantes do PPCAAM

Do ano de 2009 até Abril de 2012, 118 (cento e dezoito) usuários foram encaminhados para o PPCAAM-AL por três órgãos públicos denominados de Portas de Entrada, instituições responsáveis pela solicitação da inclusão no programa, a saber: Conselho Tutelar com 76 (setenta e seis) casos; Ministério Público com 11 (onze) casos; e Poder Judiciário com 28 (vinte e oito) casos. Ocorreram ainda 3 (três) casos de Permuta¹⁴ vindos de outros Estados.

Gráfico 2. Portas de Entrada



Fonte: CEDECA Zumbi dos Palmares. Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM/AL

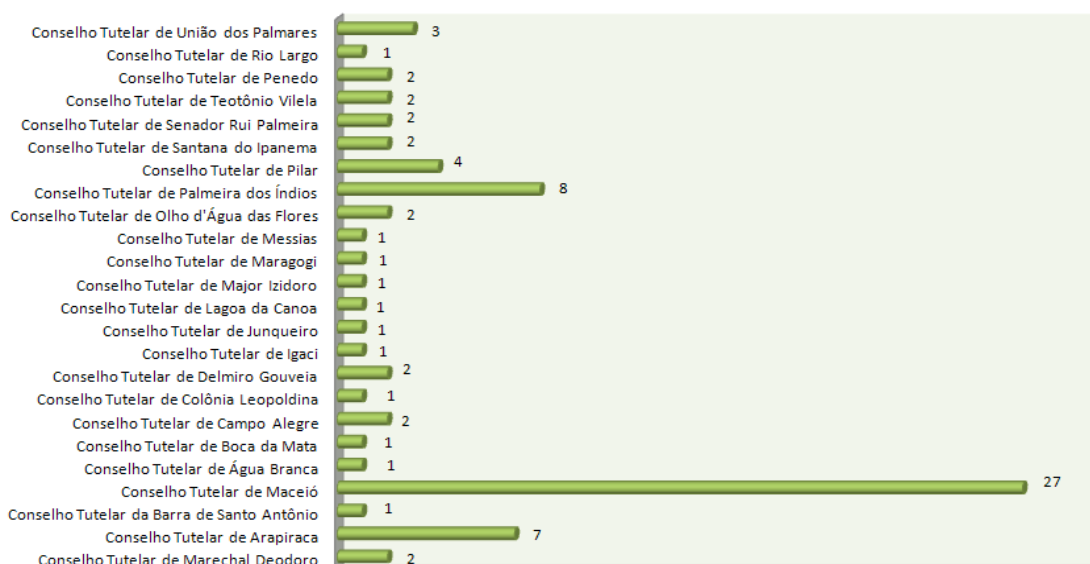
2.3.1.3 Órgão mais solicitado (Conselho Tutelar)

Os Conselhos Tutelares “por estarem próximos do cotidiano das comunidades e das unidades de atendimento à infância, são um espaço acessível à população e reconhecido por ela como unidade de defesa dos direitos de suas crianças e adolescentes”. (DESAFIOS PARA O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: Perspectiva dos Conselhos Tutelares e de Direitos, 2009, p. 23), Por isso, esse órgão é o mais solicitante do PPCAAM/AL. O gráfico 3 demonstra a atuação dos Conselhos Tutelares no Estado de Alagoas. A capital, Maceió, lidera com 27 (vinte e sete) casos solicitados, seguida da cidade de Palmeira dos Índios com 8 (oito) casos e Arapiraca com 7 (sete) casos. As demais cidades do interior do Estado seguem com um número menor de casos, como é o caso de Pilar e União dos Palmares com 4 (quatro) e 3 (três) casos, respectivamente.

¹⁴ Permuta é um procedimento utilizado para os casos em que devido à gravidade, natureza e extensão da ameaça é necessária a transferência da rede de proteção estadual. O Estado que solicita é denominado estado de origem e sua equipe, demandante. O Estado que recebe a permuta é chamado de estado de destino e sua equipe, equipe acolhedora. (PPCAAM, 2010. p.74)

No gráfico 3, mostra-se que a cidade de Maceió encontra-se em primeiro lugar no número de casos de ameaça de morte solicitados pelo Conselho Tutelar e no gráfico 4 vemos as regiões administrativas de destaque em nossa cidade com maior índice de crianças e adolescentes ameaçados de morte: na Região Administrativa I¹⁵ não houve nenhum caso solicitado; na Região Administrativa II¹⁶ houve 7 (sete) casos solicitados; nas Regiões Administrativas III e IV¹⁷ houve 6 (seis) casos solicitados; e nas Regiões Administrativas V, VI¹⁸ e VII¹⁹ houve 7 (sete) casos solicitados. Os dados mostram que o maior índices de casos de ameaçados de morte via Conselho Tutelar ocorrem nas periferias da cidade.

Gráfico 3. Conselhos Tutelares por Município



Fonte: CEDECA Zumbi dos Palmares. Programa de proteção a crianças e adolescentes ameaçados de morte - PPCAAM/AL.

¹⁵ RA I atende os bairros do Poço, Vale do Reginaldo, Ponta Verde, Jatiúca, Mangabeiras, Cruz das Almas, Jacarecica, Garça Torta, Guaxuma, Riacho Doce, Mirante da Sereia, Pescaria, Saúde e Ipioca.

¹⁶ RA II atende os bairros do Centro, Prado, Trapiche da Barra, Pontal da Barra, Ponta Grossa, Levada, Vergel do Lago e Dique Estrada.

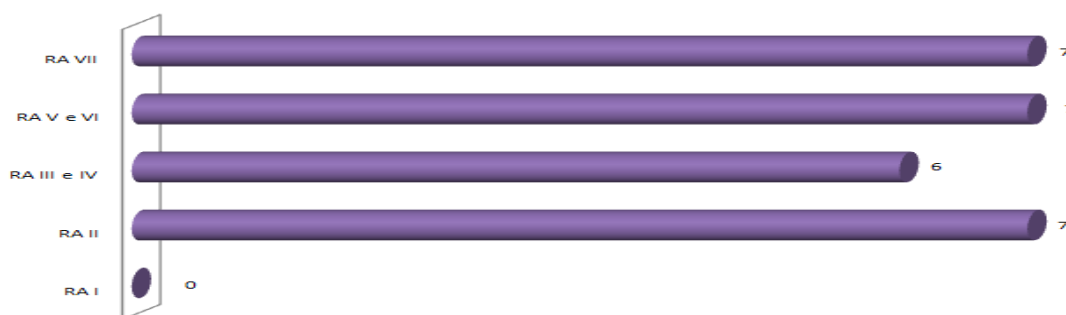
¹⁷ RA III e IV atende os bairros do Farol, Canaã, Pitanguinha, Santo Amaro, Pinheiro, Jardim Petrópolis, Gruta, Ouro Preto, Bom Parto, Mutange, Petrópolis, Chã de Jaqueira, Bebedouro, Santa Amélia, Goiabeira, Fernão Velho, ABC e Rio Largo.

¹⁸ RA V e VI atende os bairros do Feitosa, Jacintinho, Sítio São Jorge, Barro Duro, Serraria, Antares, Henrique Equelman e Benedito Bentes I e II.

¹⁹ RA VII atende os bairros Cidade Universitária, Santos Dumont, Clima Bom, Tabuleiro dos Martins e Santa Lúcia.

Fonte: Prefeitura Municipal de Maceió. Secretaria Municipal de Assistência Social. Assessoria Especial dos Direitos Humanos e Cidadania.

Gráfico 4. Conselhos Tutelares por Região Administrativa



Fonte: CEDECA Zumbi dos Palmares. Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM/AL

2.3.1.4 Locais da ameaça de morte em Alagoas (Cidades, Bairros e Bairros do Interior)

Nos últimos anos tanto a cidade de Maceió quanto o Estado de Alagoas vêm ocupando o 1º lugar nos índices de violência letal entre jovens, confirmando os dados do Índice de Homicídios na Adolescência – IHA 2010, no que se refere às distribuições por Estados brasileiros. Na primeira posição, aparece Maceió, com IHA de 9,07, e na última posição São Paulo, com IHA de 0,94. Ratifica-se, ainda, segundo o Mapa da Violência 2013, que em 2011 Maceió se destaca entre todas as capitais com a taxa de 111,1 homicídios a cada 100 mil habitantes, um número 10 vezes maior em relação à cidade mais populosa do Brasil, São Paulo, com 11,9 homicídios no mesmo ano.

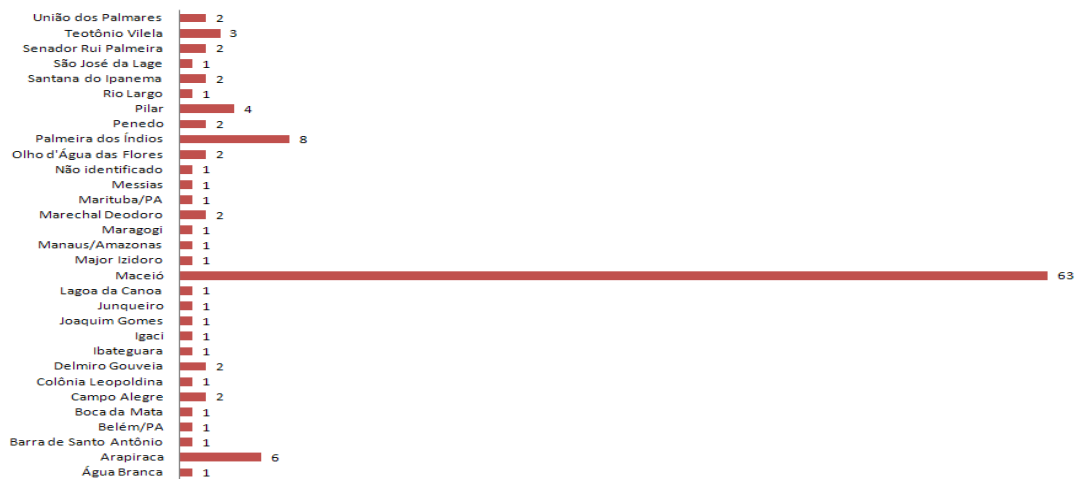
O gráfico 5 aponta as cidades onde crianças e adolescentes, usuários do PPCAAM-AL, encontram-se em situação de ameaça de morte. A concretização da ameaça ocorre em maior número na capital, com 63 (sessenta e três) casos, seguida por Palmeira dos Índios com 8 (oito) casos e Arapiraca com 6 (seis) casos. Destacam-se também três casos de permutas, vindos das cidades de Belém/PA, Manaus/Amazonas e Marituba/PA.

Segundo o PPCAAM-AL, a cidade de Maceió ocupa a primeira posição em ocorrências de ameaça de morte entre crianças e adolescentes no Estado de Alagoas. Em relação aos bairros da capital, essa realidade compreende os espaços populares/periféricos, já que a violência letal é “um fenômeno que se concentra nas áreas mais pobres e envolve como atores fundamentais os adolescentes, os jovens e os integrantes das forças de segurança pública. [...] ocorre principalmente nas favelas e periferias das metrópoles”. (WILLADINO, 2010, p. 18).

Sobre esse contexto, o gráfico 6 demonstra os bairros periféricos de Maceió nos quais ocorreram os casos de ameaça de morte. Dentre eles temos: o Vergel com 12 (doze) casos; o Benedito Bentes com 9 (nove) casos; o Jacintinho com 7 (sete) casos; e o Tabuleiro com 6 (seis) casos.

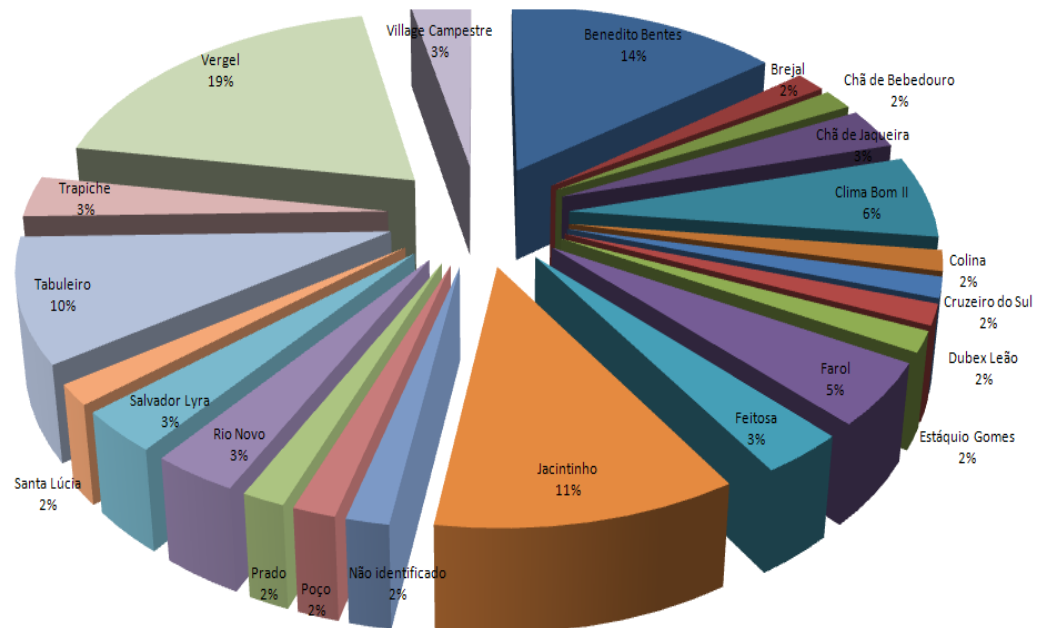
Em relação aos bairros do interior de Alagoas, o gráfico 7 mostra que houve um crescimento da violência nesse meio, de modo que a maioria dos casos ocorreu nos Centros das cidades: 32 casos (trinta e dois), localizados em Palmeira dos Índios, Pilar, Arapiraca, Marechal Deodoro e União dos Palmares. Na Zona Rural, houve 14 (catorze) casos, dos quais os maiores números são das cidades de Arapiraca e Palmeiras dos Índios. Na Aldeia situada em Joaquim Gomes e no Povoado de Maragogi, foi registrado 1 (um) caso em cada localidade.

Gráfico 5. Cidades



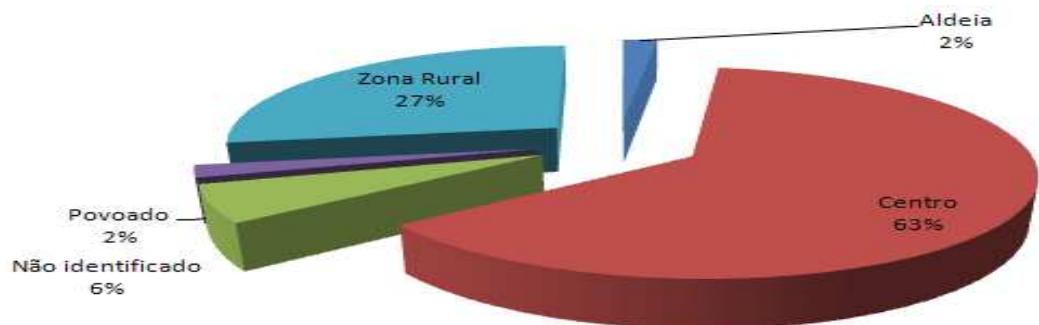
Fonte: CEDECA Zumbi dos Palmares. Programa de proteção a crianças e adolescentes ameaçados de morte - PPCAAM/AL.

Gráfico 6. Bairros



Fonte: CEDECA Zumbi dos Palmares. Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM/AL

Gráfico 7. Bairros do Interior



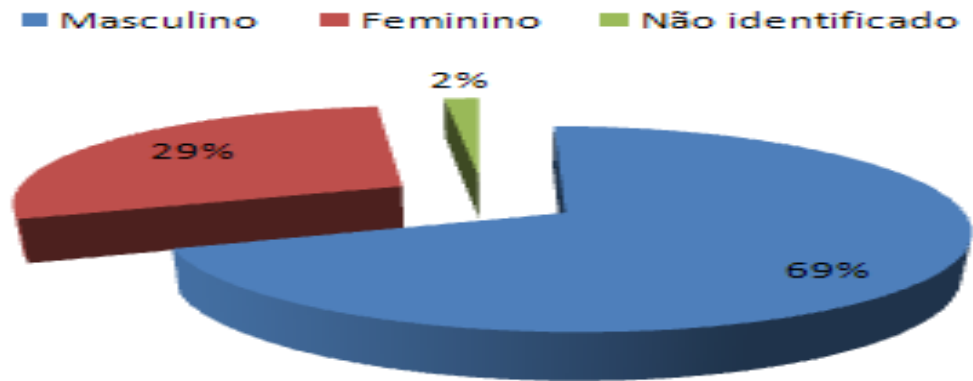
Fonte: CEDECA Zumbi dos Palmares. Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM/AL

2.3.1.5 Vítimas de ameaça de morte (ocorrências por gênero)

A probabilidade de homicídios entre a população infanto-juvenil “é doze vezes maior para jovens do sexo masculino, em comparação às adolescentes do sexo feminino”. (WILLADINO, 2010, p. 21). Assim, segundo os dados do PPCAAM-AL, as maiores vítimas de ameaça de morte em Alagoas são do sexo masculino com 82 (oitenta e dois) casos. Em

relação ao sexo feminino, este número se reduz mais da metade, para 34 (trinta e quatro) casos.

Gráfico 8. Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (ocorrências por gênero)



Fonte: CEDECA Zumbi dos Palmares. Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM/AL

2.3.1.6 Vítimas de ameaça de morte (ocorrências por raça/cor)

A violência letal atinge em sua maioria os negros e, segundo o Mapa da Violência 2013, o Estado de Alagoas tem “taxas absolutamente inaceitáveis de homicídios de jovens negros que ultrapassa os 200 homicídios por 100 mil jovens negros”. (WAISELFISZ, 2013, p. 84). Dos casos encaminhados ao PPCAAM-AL em relação à cor de crianças e adolescentes ameaçados de morte, 49 (quarenta e nove) usuários são da cor parda; 26 (vinte e seis) são da cor branca; 17 (dezessete) são da cor negra; e 1 (um) indígena. No que diz respeito à quantidade de usuários não identificados, 25 (vinte e cinco) não forneceram informação sobre sua cor.

Gráfico 9. Crianças e adolescentes ameaçados de morte (ocorrências por raça/cor)



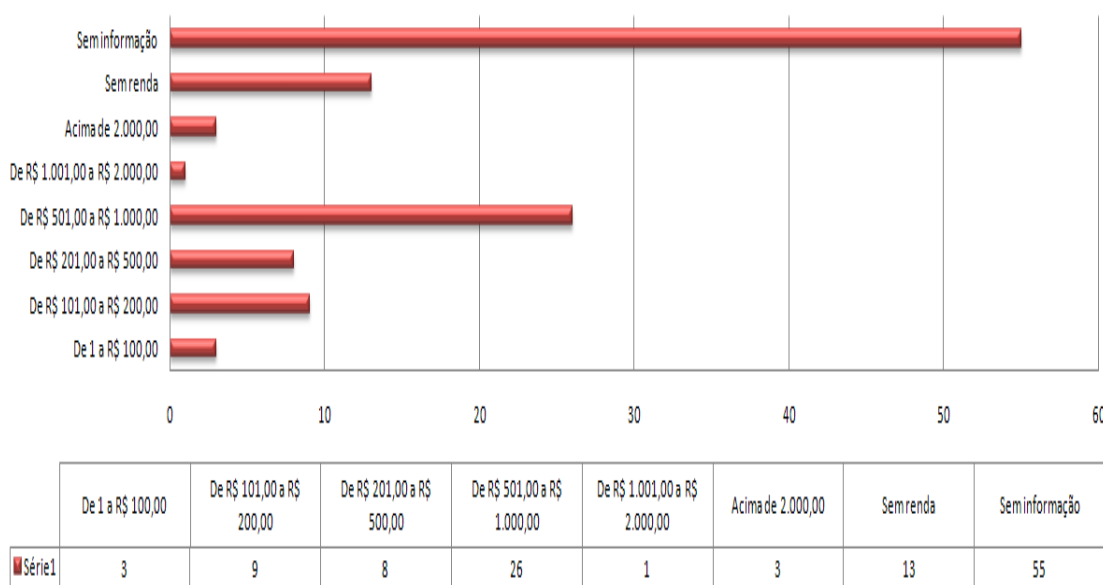
Fonte: CEDECA Zumbi dos Palmares. Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM/AL

2.3.1.7 Renda das vítimas de ameaça de morte

No que se refere à renda dos usuários do PPCAAM/AL, o gráfico 10 mostra 3 (três) usuários com renda de R\$ 1 a 100,00 reais; 9 (nove) usuários com renda de R\$ 101,00 a 200,00 reais; 8 (oito) usuários com renda de R\$ 201,00 a 500,00 reais; 26 (vinte e seis) usuários com renda de R\$ 501,00 a 1.000,00; 1 (um) usuário com renda de R\$ 1.001,00 a 2.000,00 reais; 3 (três) usuários com renda acima de R\$ 2.000,00 reais; 13 (treze) usuários sem renda; e 55 (cinquenta e cinco) usuários que não forneceram informações.

Em relação aos usuários que não forneceram informações, pode-se admitir que um alto número de pessoas não informaram sua renda, pois têm receio de perder algum benefício proveniente dos programas sociais, como Bolsa Família, Bolsa Escola, BPC, e também pode ser resultante do envolvimento dos usuários com o tráfico de drogas, extermínio e roubos.

Gráfico 10. Renda familiar de crianças e adolescentes ameaçados de morte



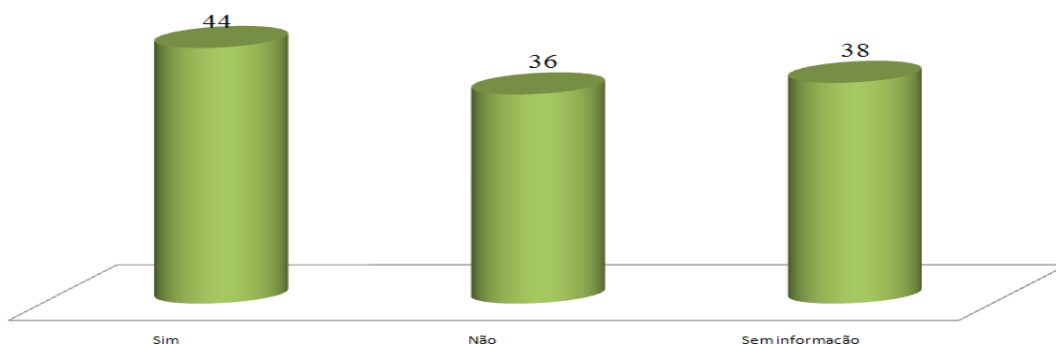
Fonte: CEDECA Zumbi dos Palmares. Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM/AL

2.3.1.8 Vítimas de ameaça de morte incluídas em Programas Sociais

Quanto à inclusão de crianças e adolescentes ameaçados de morte em Programas Sociais, podemos observar no gráfico 11 que 44 (quarenta e quatro) usuários tiveram acesso aos programas; 36 (trinta e seis) usuários não foram inclusos; e 38 (trinta e oito) usuários não forneceram informações.

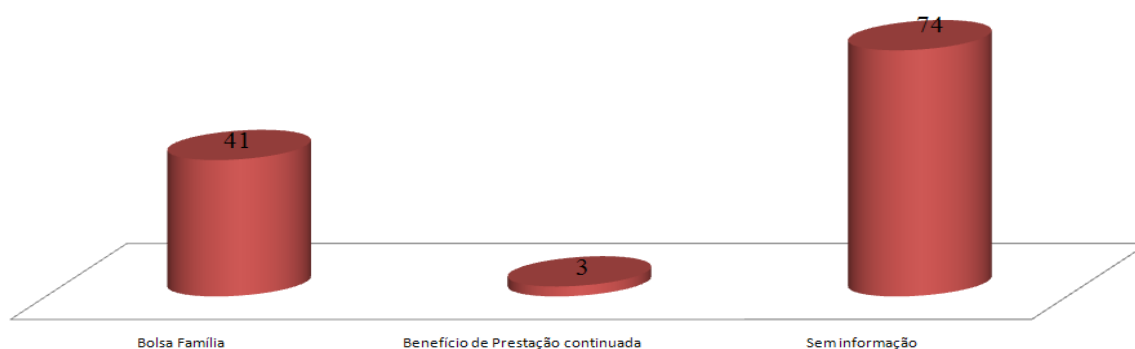
Dos usuários incluídos em programas sociais, 41 (quarenta e um) eram assistidos pelo Bolsa Família; 3 (três) usuários eram assistidos pelo Benefício de Prestação Continuada – BPC; e 74 (setenta e quatro) usuários não forneceram informações (gráfico 12). Pode-se admitir que a maioria desses não informaram por receio de perder o benefício. Vale ressaltar que na maioria dos casos a renda familiar dos usuários advém dos programas compensatórios.

Gráfico 11. Crianças e adolescentes incluídas em programas sociais



Fonte: CEDECA Zumbi dos Palmares. Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM/AL

Gráfico 12. Programas Sociais



Fonte: CEDECA Zumbi dos Palmares. Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM/AL

2.3.1.9 Vítimas de ameaça de morte (ocorrências por faixa etária)

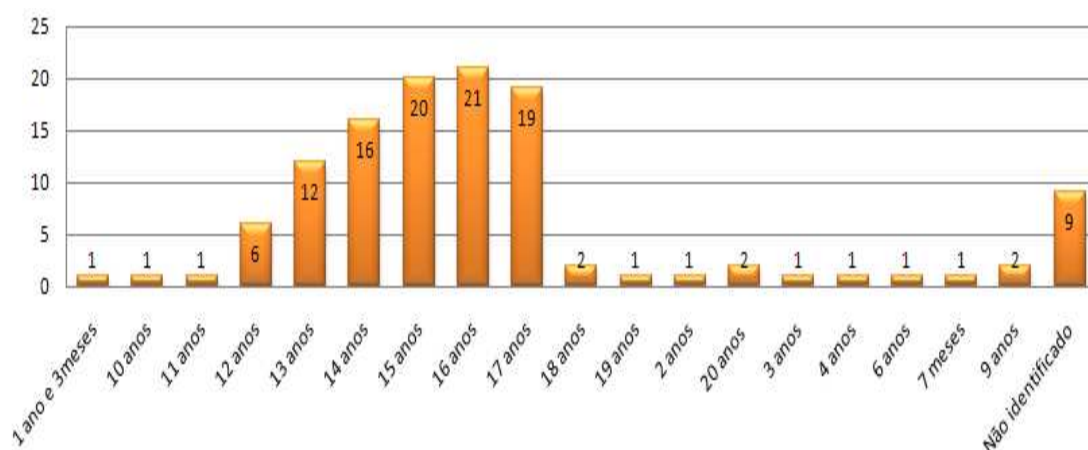
No que diz respeito às idades das crianças e dos adolescentes atendidos pelo PPCCAAM-AL, o gráfico 13 indica que o maior índice dos ameaçados encontra-se na fase da

adolescência, entre os 12 e 18 anos de idade, o que ratifica o dado do IHA, que aponta que “o risco de um adolescente ser assassinado é 33 vezes superior ao de uma criança”. (PPCAAM, 2010. p, 21).

Com base nisso, o gráfico 13 demonstra que na idade de 12 anos registraram-se 6 (seis) casos; com 13 anos de idade, 12 (doze) casos; com 14 anos de idade, 16 (dezesesseis) casos; com 15 anos de idade, 20 (vinte) casos; com 16 anos de idade, 21 (vinte e um) casos; com 17 anos de idade, 19 (dezenove) casos; e com 18 anos, 2 (dois) casos.

Observa-se a gravidade da situação de crianças sendo ameaçadas de morte com meses de vida, o gráfico aponta crianças de apenas 7 meses de idade, 1 ano e 3 meses, 2 anos, 3 anos, 4 anos e 6 anos. Esse fato ocorre quando a ameaça de morte é estendida a toda a família do ameaçado, uma realidade assustadora evidenciada pela falta de proteção aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, levando-os a serem vítimas da Negligência.

Gráfico 13. Crianças e Adolescentes ameaçados de morte por idade



Fonte: CEDECA Zumbi dos Palmares. Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM/AL

2.3.1.10 Situação educacional (escolaridade, situação escolar, evasão e motivo da evasão)

O gráfico 14 mostra-nos que a maioria das crianças e adolescentes encaminhadas ao PPCAAM-AL não concluíram o Ensino Fundamental, período compreendido da 1ª a 8ª série: cursando a 1ª série, registra-se 7 (sete) usuários; cursando a 2ª série, registra-se 6 (seis) usuários; cursando a 3ª série, registra-se 14 (catorze) usuários; cursando a 4ª série, registra-se 17 (dezessete) usuários; cursando a 5ª série, registra-se 20 (vinte) usuários; cursando a 6ª série, registra-se 9 (nove) usuários; cursando a 7ª série, registra-se 9 (nove) usuários; cursando

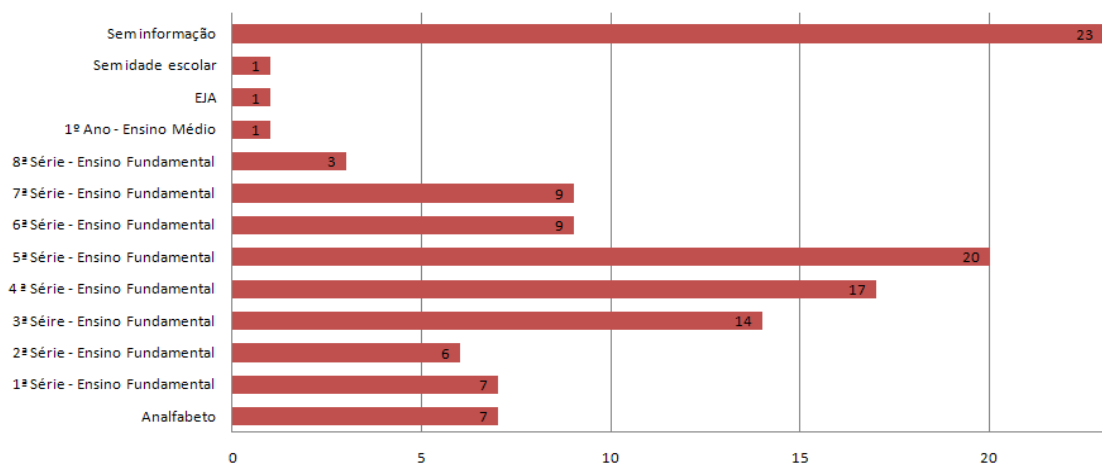
a 8ª série, registra-se 3 (três) usuários; e 7 (sete) usuários encontram-se na situação de analfabetos.

Das crianças e adolescentes ameaçados de morte encaminhados ao PPCAAM-AL, apenas 33 (trinta e três) usuários estavam estudando quando chegaram ao programa, comparado a 55 (cinquenta e cinco) usuários que se encontravam fora do contexto escolar, denotando, assim, abandono (gráfico 15).

O número de crianças e adolescentes ameaçados de morte que estão fora do contexto escolar é muito preocupante. Os índices podem ser observados no gráfico 16: 67 (sessenta e sete) usuários abandonaram o âmbito escolar enquanto apenas 18 (dezoito) usuários continuaram estudando.

Entre os usuários que abandonaram o contexto escolar, o gráfico 17 mostra que há diversos motivos para essa evasão, destacando-se: o desinteresse em 19 (dezenove) casos; o envolvimento com drogas em 12 (doze) casos; a ameaça de morte em 8 (oito) casos; o tráfico de drogas em 4 (quatro) casos; e brigas em 4 (quatro) casos.

Gráfico 14. Escolaridade



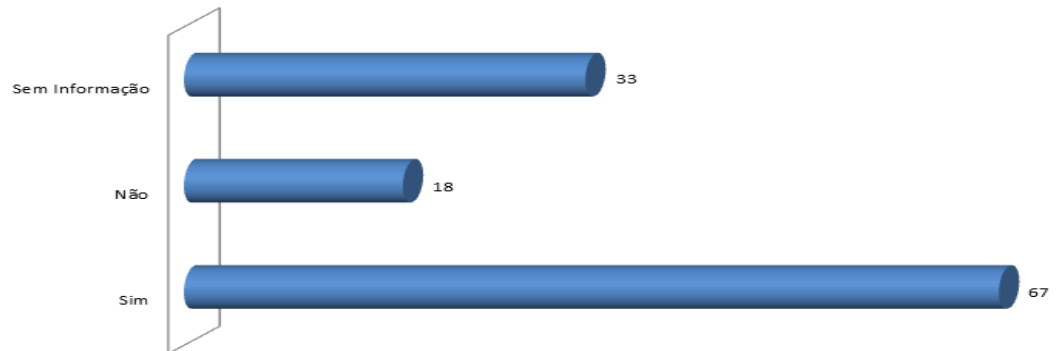
Fonte: CEDECA Zumbi dos Palmares. Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM/AL

Gráfico 15. Situação Escolar



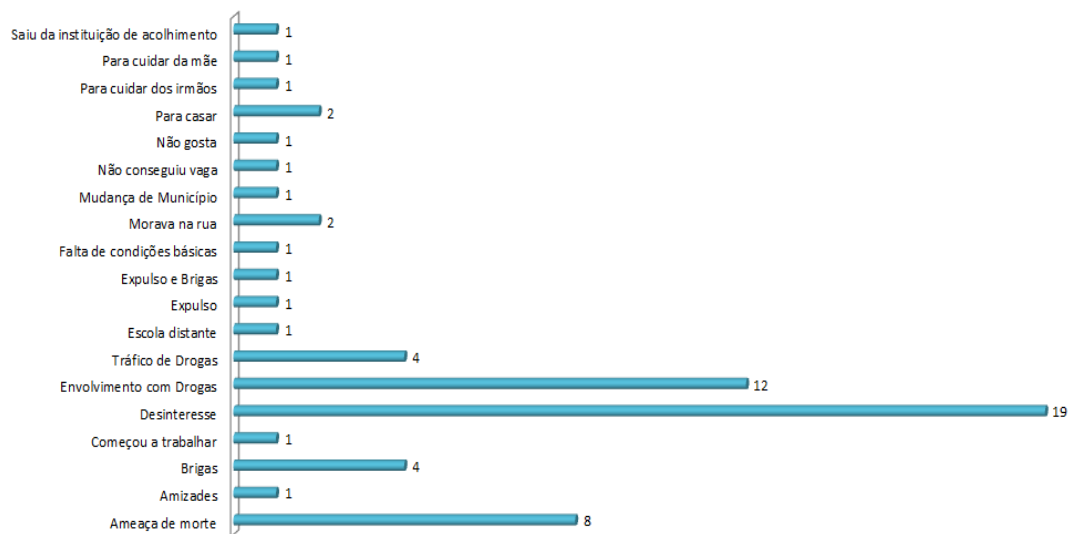
Fonte: CEDECA Zumbi dos Palmares. Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM/AL

Gráfico 16. Evasão Escolar



Fonte: CEDECA Zumbi dos Palmares. Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM/AL

Gráfico 17. Motivo da Evasão Escolar



Fonte: CEDECA Zumbi dos Palmares. Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM/AL

2.3.1.11 Contexto familiar

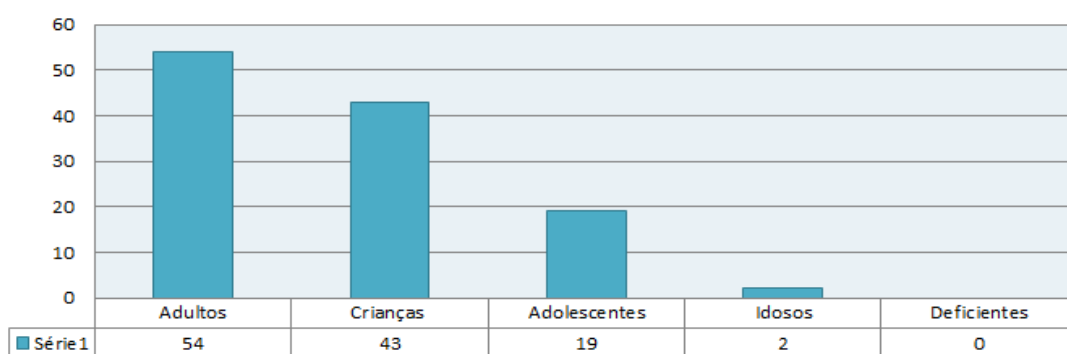
Segundo o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, a família é composta por “um grupo de pessoas com laços de consanguinidade, de aliança, de afinidade, de afetividade ou de solidariedade, cujos vínculos circunscrevem obrigações recíprocas, organizadas em torno de relações de geração e de gênero”. (apud PPCAAM, 2010, p.56).

Nesse aspecto, em referência às famílias dos usuários do PPCAAM-AL, o gráfico 18 mostra que há 54 (cinquenta e quatro) adultos; 43 (quarenta e três) crianças; 19 (dezenove) adolescentes; 2 (dois) idosos; e nenhum deficiente. Dentre essas famílias, existem aquelas compostas por apenas um membro e aquelas compostas por até 6 membros distribuídos entre adultos, crianças, adolescentes, idosos e deficientes.

O gráfico 19 mostra quem são os responsáveis legais das crianças e adolescentes ameaçados de morte. Verifica-se que há tanto famílias nucleares – compostas por pai, mãe e filhos – quanto os “novos” modelos de famílias – mãe e filhos, pai e filhos, tios e sobrinhos, avós e netos.

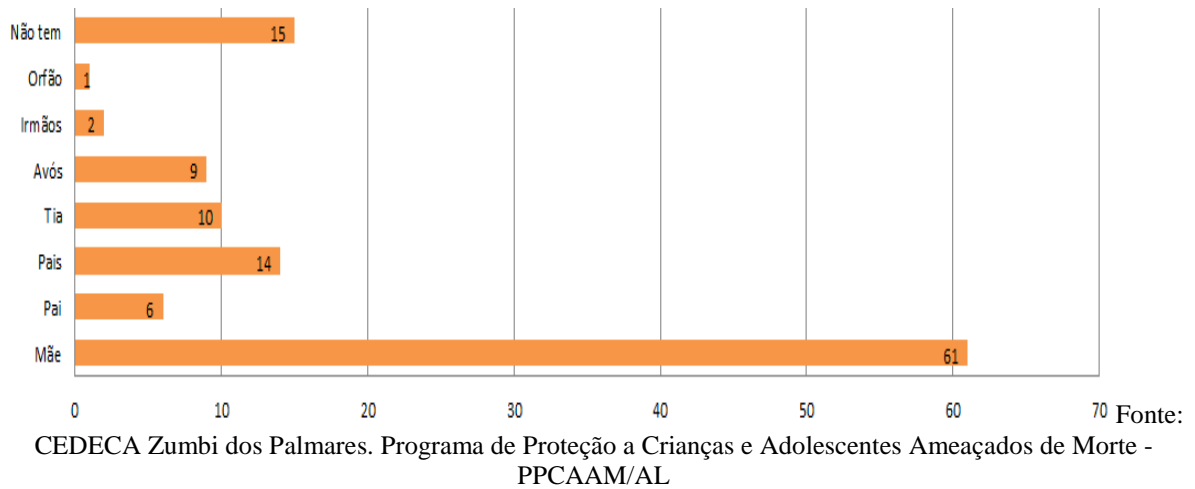
As mães encontram-se em 1º lugar nos 61 (sessenta e um) casos assistidos pelo programa, seguidas pelos pais (pai e mãe) em 14 (catorze) casos; as tias em 10 (dez) casos; os avós em 9 (nove) casos; os pais em 6 (seis) casos; e os irmãos em 2 (dois) casos. Em se tratando da figura dos avós, estes, na maioria das vezes, encontram-se sempre presentes no núcleo familiar, na educação dos netos que “em face da fragilidade dos laços conjugais, [...] tendem a ser, para os netos, um pólo de estabilidade familiar [...]”. (VITALE, 2011, p.103).

Gráfico 18. Membros da família



Fonte: CEDECA Zumbi dos Palmares. Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM/AL

Gráfico 19. Responsável legal



2.3.1.12 Situação de trabalho das vítimas de ameaça de morte

O trabalho infantil é muito recorrente em nosso país e atinge principalmente a população pobre, prejudicando o desenvolvimento escolar de crianças e adolescentes que, conseqüentemente, abandonam os estudos para se inserirem, precocemente, no mercado de trabalho.

Ao mesmo tempo em que encontramos no Brasil o fenômeno da adolescência prolongada, comum nas classes média e alta, nas quais o adolescente tenta atingir uma formação profissional exigente e especializada, há um significativo contingente de adolescentes que, pela condição de pobreza de suas famílias, fica impedido de viver essa etapa de formação preparatória, sendo obrigado a se inserir precocemente no mercado de trabalho (GUIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA LETAL CONTRA ADOLESCENTES E JOVENS - PRVL, 2012, p. 19).

Destarte, essa realidade compreende o universo da maioria dos ameaçados de morte encaminhados ao PPCAAM-AL. Dos 118 (cento e dezoito) casos atendidos, 52 (cinquenta e dois) já realizaram atividade laboral; 36 (trinta e seis) nunca trabalharam; e 30 (trinta) usuários não forneceram nenhuma resposta (gráfico 20).

O Estatuto da Criança e do Adolescente, no capítulo V, trata do Direito à Profissionalização e a Proteção no trabalho e assegura em seus artigos:

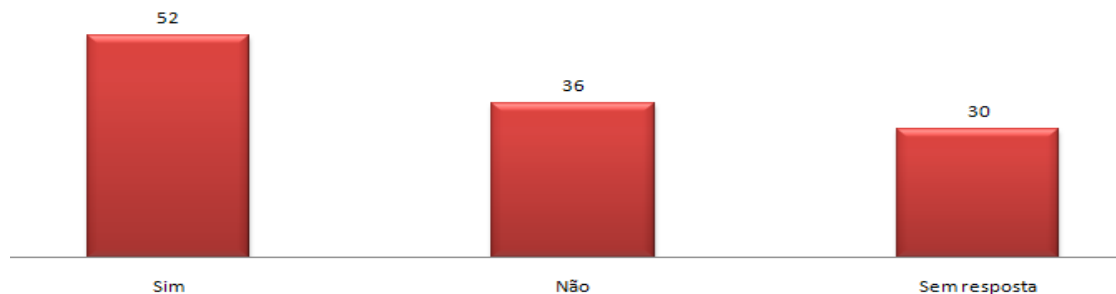
Art. 60. É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz; Art. 61. A proteção ao trabalho dos adolescentes é regulada por legislação especial, sem prejuízo do disposto nesta Lei. [...]; Art. 65. Ao adolescente aprendiz, maior de quatorze anos, são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários. [...] Art. 67. Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, é vedado trabalho: (...); II - perigoso, insalubre ou penoso; III - realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social; IV - realizado em horários e locais

que não permitam a frequência à escola. (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 2005).

No entanto, há uma precoce inserção de crianças e adolescentes no mercado de trabalho, contrariando o que rege o ECA. Essa contrariedade pode ser observada no gráfico 21, o qual mostra que dos usuários encaminhados ao PPCAAM-AL, 45 (quarenta e cinco) crianças e adolescentes realizaram trabalho informal e 2 (dois) usuários realizaram trabalho formal. 71 (setenta e um) usuários não forneceram informações.

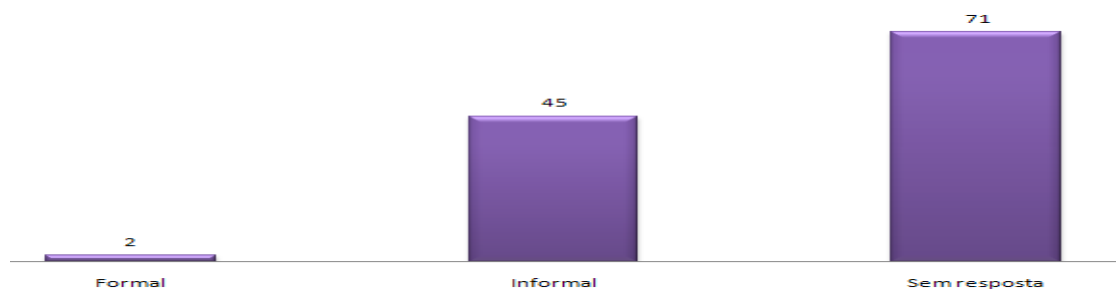
Dentre os trabalhos formais e informais realizados por crianças e adolescentes ameaçados de morte atendidos pelo PPCAAM-AL, o gráfico 22 mostra seus diversos tipos, dos quais o maior deles é o de servente de pedreiro em 11 (onze) casos, seguido por babá em 4 (quatro) casos e entregador em 3 (três) casos. Mas há também trabalhos de vendedor, serviços gerais, reciclagem, pedreiro, mecânico, doméstica, cuidador de animais, carroceiro, vendedor de CDs, pintor, office boy, entregador de bebidas, engraxate, eletricitista, DJ, cuidadora de idosos, cortador de cana, carregador, camelô, cabeleireiro e borracheiro.

Gráfico 20. Realização de algum trabalho por crianças e adolescentes ameaçados de morte



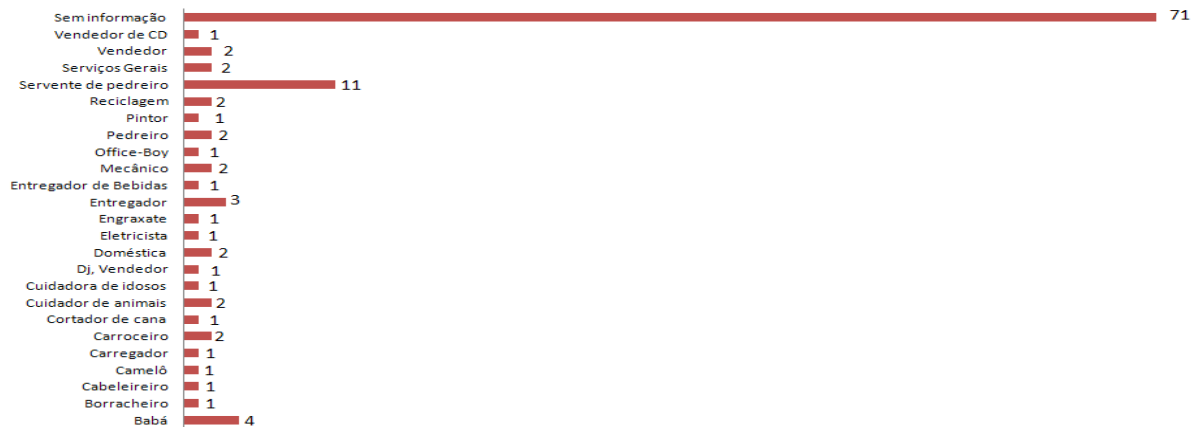
Fonte: CEDECA Zumbi dos Palmares. Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM/AL

Gráfico 21. Tipo de Trabalho



Fonte: CEDECA Zumbi dos Palmares. Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM/AL

Gráfico 22. Trabalho realizado



Fonte: CEDECA Zumbi dos Palmares. Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM/AL

2.3.1.13 Motivo da ameaça de morte de crianças e adolescentes atendidas pelo PPCAAM-AL

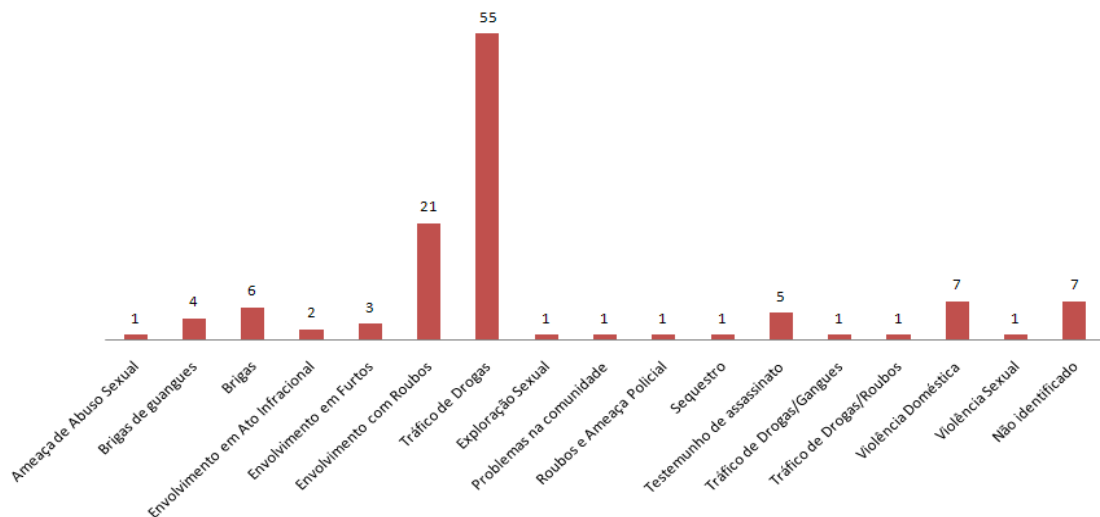
A ameaça de morte é o fator primordial para a atuação do PPCAAM-AL. Por isso, para agir com a proteção, é preciso saber o motivo da ameaça. Logo, torna-se necessário conhecer a trajetória de vida do usuário, fora e dentro da família, para poder responder o que o motivou a estar em situação de ameaça. As crianças e adolescentes, pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, deveriam ter prioridade absoluta, mas o que vemos é essa população

muitas vezes marcada pelo abandono desde muito cedo e pela vida nas ruas, que também vão conformando sua personalidade. A rua, por sua vez, é tida como território de liberdade, onde tudo supostamente é permitido e permissivo, um espaço em que as regras compartilhadas moral e socialmente são mais frouxas; representa o território da diversão, da paquera, da liberdade no uso do corpo, do uso de drogas, entre outros. Essa dimensão da rua pode ser vivida no perder de vista de controles sociais, favorecendo a constituição de subjetividades propensas a se contrapor a interditos e limites ou até mesmo desenvolvendo relações estreitas com o ilícito, destacando-se o tráfico e o uso de drogas. (PPCAAM, 2010, p.52).

O gráfico 23 mostra que dentre as causas de ameaça de morte atendidas pelo PPCAAM-AL, verifica-se que o mais incidente é o tráfico de drogas, presente em 55 (cinquenta e cinco) casos. Em seguida, vem o envolvimento em roubos em 21 (vinte e um) casos. A violência doméstica é a causa em 7 (sete) casos; as brigas em 6 (seis) casos; testemunho de assassinato em 5 (cinco) casos; e briga de gangues em 4 (quatro) casos.

O envolvimento de crianças e adolescentes com as drogas vem tomando grande dimensão nos últimos anos. Na década de 1990, “os índices de criminalidade cresceram, a sensação de insegurança da população aumentou [...] um enquadramento mais apurado identificou o nó da questão no crescimento das redes de comercialização varejista de drogas ilegais, radicadas preferencialmente nas periferias e favelas das grandes cidades”. (WILLADINO et al., 2011, p. 15). O absurdo crescimento da comercialização de drogas leva a população jovem a um consumo exacerbado, a ponto de se tornar ameaçada de morte. Nesse contexto, o fenômeno da violência letal pode estar associado às drogas, tendo como foco principal o tráfico.

Gráfico 23. O motivo da ameaça de morte



Fonte: CEDECA Zumbi dos Palmares. Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM/AL

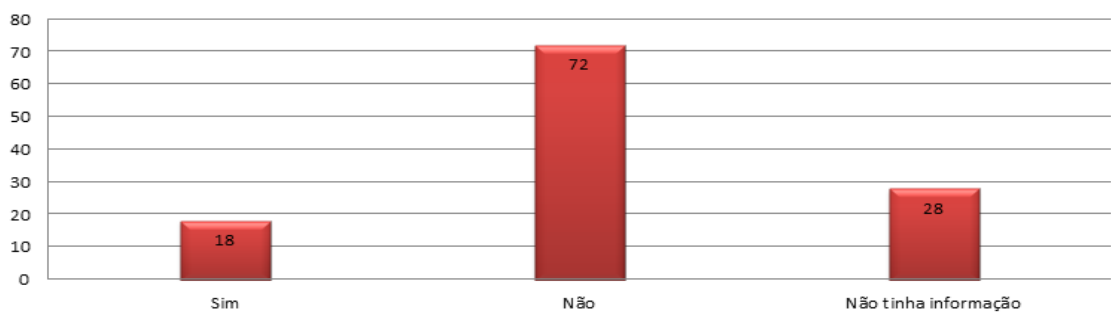
2.3.1.14 Cumprimento de Medidas Socioeducativas

De acordo com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, Medidas Socioeducativas são medidas “responsabilizadoras, de natureza sancionatória e conteúdo socioeducativo, aplicadas somente a adolescentes sentenciados em razão do cometimento de ato infracional”. (SINASE, 2006, p.32). Até os 18 anos de idade, o adolescente que pratica ato infracional é protegido pela justiça, tendo em vista sua condição de desenvolvimento.

O gráfico 24 mostra-nos que, dos usuários acompanhados pelo PPCAAM-AL, 18 (dezoito) cumprem medidas socioeducativas e 72 (setenta e dois) não respondem a medidas socioeducativas. 28 (vinte e oito) usuários não forneceram informação.

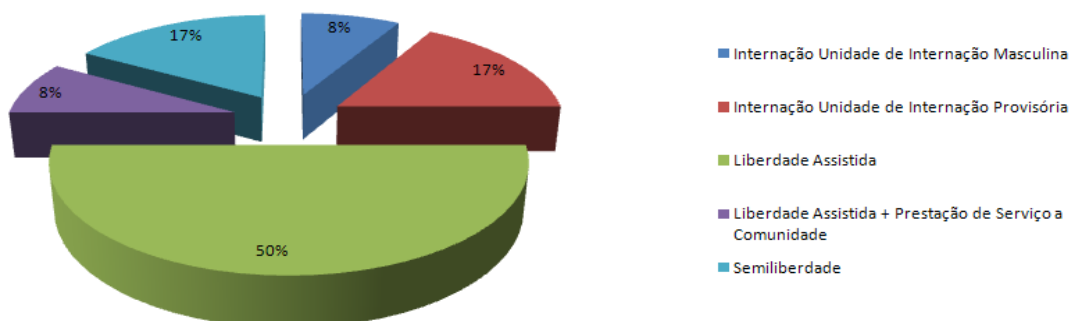
Conforme estabelece o ECA, as medidas socioeducativas aplicadas a adolescentes praticantes de ato infracional são advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação. Dentre essas, a quantidade de usuários do PPCAAM –AL que cumpre essas medidas são: 6 (seis) casos em liberdade assistida; 2 (dois) casos em internação na Unidade de Internação Provisória; 2 (dois) casos em semiliberdade, 1 (um) caso em Internação na Unidade de Internação Masculina; 1 (um) caso em liberdade assistida mais prestação de serviço à comunidade (gráfico 25).

Gráfico 24. Crianças e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas



Fonte: CEDECA Zumbi dos Palmares. Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM/AL

Gráfico 25. Tipos de medidas socioeducativas



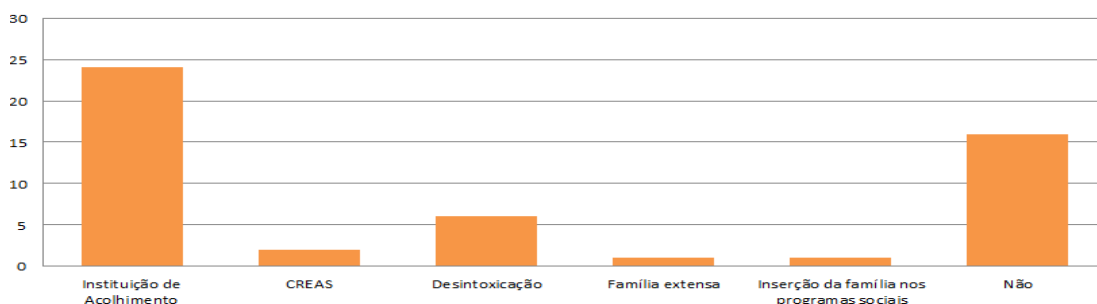
Fonte: CEDECA Zumbi dos Palmares. Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM/AL

2.3.1.15 Medidas de proteção anteriores ao Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM/AL.

Antes de acionar a proteção do PPCAAM-AL, alguns usuários foram encaminhados para outras modalidades de proteção, a maior parte tendo sido efetuada em instituição de acolhimento em 24 (vinte e quatro) casos, “um lugar passageiro para a maior parte das crianças e dos adolescentes [...] é também um lugar que pode dar a eles uma oportunidade de viver uma experiência de cuidado e aceitação [...]”. (GUARÁ, 2010, p. 60).

Destaca-se também a desintoxicação em 6 (seis) casos; no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS em 2 (dois) casos; Família Extensa 1 (um) caso; e inserção da família em programas sociais 1 (um) caso.

Gráfico 26. Medidas de proteção direcionadas a crianças e adolescentes ameaçadas de morte



Fonte: CEDECA Zumbi dos Palmares. Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM/AL

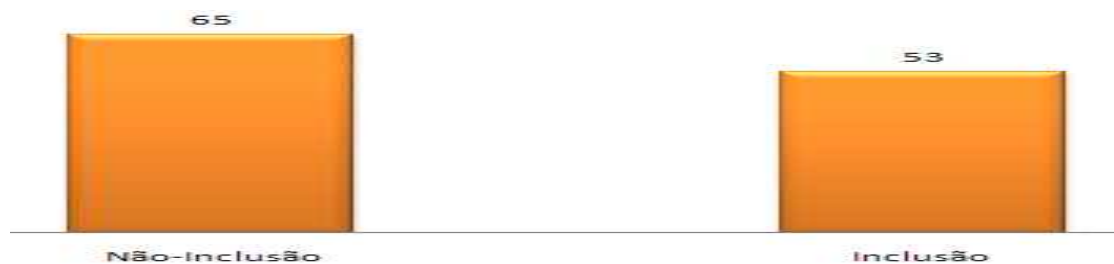
2.3.1.16 Número de inclusões de crianças e adolescentes no PPCAAM-AL 2009 à 2012 (Modalidade de inclusão)

Entre novembro de 2009 e abril de 2012, 118 crianças e adolescentes chegaram ao PPCAAM-AL na situação de ameaçados de morte. Desses, 53 (cinquenta e três) foram inclusos no programa de proteção e 65 (sessenta e cinco) não foram inclusos no programa, por motivos diversos (gráfico 27). Entre os motivos para a não inclusão, estão encaminhamentos aos meios convencionais de proteção, não anuência do ameaçado as normas do Programa, inexistência de ameaça concreta de morte, em cumprimento de medida socioeducativa em regime fechado, não retorno das portas de entrada e não comparecimento à entrevista de avaliação.

As modalidades de inclusão são divididas em três tipos: inclusão da criança ou adolescente com seus responsáveis; inclusão da criança ou adolescente sem responsável legal, mas com sua autorização; e inclusão da criança ou adolescente sem responsável legal, mas com autorização judicial.

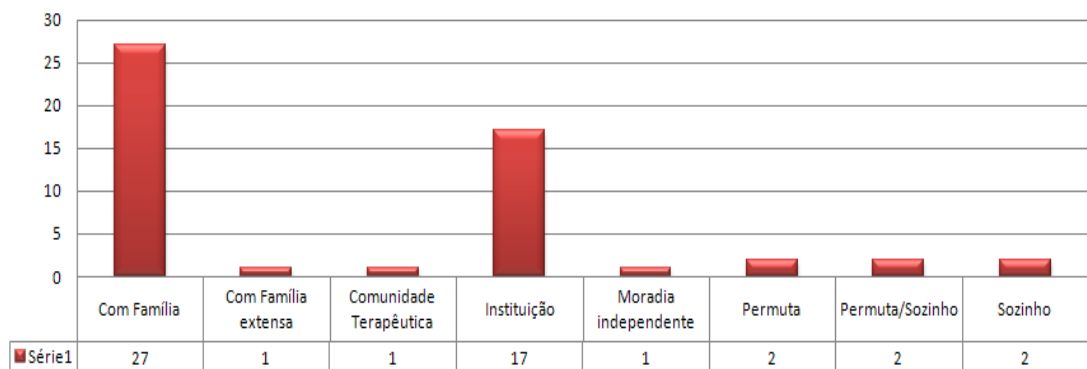
Das crianças e adolescentes inclusos no PPCAAM-AL, o gráfico 28 demonstra em qual modalidade esta inclusão ocorreu. Com família, foram 27 (vinte e sete) casos; em instituição, foram 17 (dezesete) casos; em Família Extensa, 1 (um) caso; Comunidade Terapêutica, 1 (um) caso; Moradia Independente, 1 (um) caso; sozinho, 1 (um) caso; permutas, 2 (dois) casos; e permuta/sozinho, 2 (dois) casos.

Gráfico 27. Inclusões



Fonte: CEDECA Zumbi dos Palmares. Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM/AL

Gráfico 28. Modalidades



Fonte: CEDECA Zumbi dos Palmares. Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM/AL

A pesquisa Caracterização de Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte encaminhados ao PPCAAM/AL demonstra o perfil dos usuários atendidos pelo Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes ameaçados de morte em Alagoas e o combate à violência letal através deste programa, o qual atua na prevenção de homicídios entre jovens, resgatando a dignidade de pessoas em situação de ameaça de morte ou risco social, assegurando o desenvolvimento de crianças e adolescentes de forma plena, saudável e segura, contribuindo, assim, para a garantia dos direitos fundamentais dessa população.

A pesquisa mostra a não efetivação de políticas públicas destinadas a crianças e adolescentes por parte do Estado e retrata questões relacionadas à violação dos direitos, objeto de estudo deste trabalho, pela via de ações emergenciais e focalistas, resultando, assim, num visível quadro de desproteção social.

Através dos elementos estudados, fica clara a tamanha extensão da violação dos direitos de crianças e adolescentes, vítimas de uma sociedade desumana que, na maioria dos casos, são testemunhas da violência no seu dia a dia, ora praticada pelo Estado, ora pela sociedade, ora pela família ou mesmo por todos. Destaca-se, dessa forma, não só um tipo de violação, mas diversos tipos, dentre eles a privação do direito à vida, o maior dos direitos.

Enfatiza-se o fenômeno da droga tão presente entre jovens, trazendo efeitos devastadores na vida do ameaçado de morte como também na da sua família. O consumo e a venda de drogas é um dos motivos para a ameaça de morte, o agente principal que leva à letalidade, mas o envolvimento com roubos e furtos também é, pois são decorrentes da utilização de entorpecentes.

Na pesquisa, observa-se um grande número de usuários que não forneceram informações sobre renda, inclusões em programas sociais, situação escolar, situação de trabalho, cumprimento de medidas socioeducativas. Sobre estes, pode-se admitir que a não informação está vinculada ao receio de perder algum benefício social, a renda ser proveniente do tráfico de drogas, extermínio e roubos ou mesmo por simplesmente recusar-se a dar informações pessoais.

Os dados da pesquisa representam não só o perfil de ameaçados de morte, mas uma situação de barbárie vivida em nosso Estado, a qual coloca Alagoas em 1º lugar no ranking de assassinatos entre jovens e contradiz plenamente os direitos conquistados pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Compreendemos que os direitos da Infância e da Juventude no Brasil passou por alguns percalços até a sua constituição no Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990. Esses direitos foram de fato assegurados mediante a consolidação dos direitos sociais, consolidação que teve como fundamento a luta dos trabalhadores por condições dignas de vida e de trabalho, mas não só isso, pois eles lutavam para que os direitos tivessem um viés público, que atendessem a toda a sociedade, inclusive crianças e adolescentes.

Com o advento do Capitalismo, as relações sociais passam a ser cada vez mais conflitantes e complexas, imperando na sociedade a relação capital *versus* trabalho. Essa relação levará a uma reação do Estado, o qual viabilizará políticas públicas a fim de responder às necessidades dos trabalhadores e, simultaneamente, amenizar as refrações da “questão social”. O Estado atende prioritariamente aos interesses do capital e reduz os interesses dos trabalhadores, fornecendo-lhes políticas compensatórias, pontuais e fragmentadas.

Dado esse contexto, os direitos da Infância e da Juventude passam a ser inviabilizados, pois numa sociedade que visa somente ao desenvolvimento de riquezas e a superprodução dos bens materiais, crianças e adolescentes passam a ser um empecilho, o que os torna socialmente excluídos.

Passando a se preocupar com a Infância e a Juventude, em 1927 o Brasil regulamenta a primeira lei de proteção à Infância e a Juventude, o Código de Menores de Mello Mattos, que priorizava e julgava estar em situações irregulares todas as crianças e adolescentes abandonados, vítimas de maus-tratos, miseráveis e adolescentes infratores. Por intermédio dessa lei, o Estado atuava de maneira repressiva e punitiva. No decorrer dos anos, a problemática do “menor” passa a se modificar. O Estado cria órgãos para atender à população infanto-juvenil. Todavia, essa atitude não supera o modelo correcional e repressivo do poder estatal e em 1979 surge um “novo” Código de Menores, com práticas semelhantes ao anterior, um instrumento de controle social que corrigia crianças e adolescentes a fim de moldá-los à sociedade.

Os dois Códigos de Menores vigoraram durante 63 anos, um período vasto caracterizado pela punição, repressão e coerção. Após esses obscuros anos, há no Brasil uma efervescência pela busca de um Estado de Direito que atendesse à população infanto-juvenil, não os discriminando pela situação de pobreza e miserabilidade em que viviam, mas

assistindo-os em seus direitos fundamentais. Em 1988, foi promulgada a Constituição Federal, conhecida também como Constituição Cidadã, que traz pela primeiríssima vez os direitos fundamentais das crianças e adolescentes e a responsabilização do Estado, da Sociedade e da Família em assegurá-los.

A Constituição de 1988 deu base para o que estava por vir. Em 1990, nasceu no Brasil o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, um instrumento que foi fruto dos movimentos sociais em prol de direitos nunca efetivados. Através do Estatuto, crianças e adolescentes que antes eram vistos como “menores” passam a ser reconhecidos como sujeitos de direitos, cidadãos perante a sociedade.

O Estatuto traz diversas mudanças no atendimento à infância e à juventude. Sua operacionalização não é mais determinada pelo Juiz de Menores, mas ocorre mediante o Sistema de Garantia de Direitos – SGD, que introduz nesse âmbito a participação de entes federativos competentes e também da sociedade civil, promovendo-se assim uma parceria entre Estado e sociedade. Contudo, esta parceria nem sempre acontece como é determinado em lei, ocorrendo diversas negações e violações por parte do Estado, da sociedade e da família.

O Estatuto foi um grande avanço no que diz respeito à garantia de direitos à infância e à juventude, pois anteriormente a proteção existente baseava-se na Doutrina da Situação Irregular, ao passo que, com o ECA, esta situação se modifica, uma vez que a garantia é determinada pela Doutrina da Proteção Integral. No entanto, compreendemos que em meio a essas proteções trazidas pelo Estatuto, ele está situado numa sociedade neoliberal, que restringe os direitos dos trabalhadores para atender aos da classe dominante. E no tocante às políticas direcionadas a crianças e adolescentes, elas nem sempre são efetuadas ou são, de certa maneira, na maioria dos casos, fragmentadas e restritas.

É sobre esse contexto de não efetivação das políticas direcionadas a crianças e adolescentes que situamos o Estado como primeira instância em sonegar os direitos a população infanto-juvenil. As políticas são postas, são sancionadas, mas não são efetuadas. O Estado, na função de interventor e garantidor dos mínimos sociais, repassa sua responsabilidade para a sociedade civil, que vai operacionalizar as garantias sociais de maneira limitada, focalizada e parcial. A “Questão social” nesse âmbito será vista com o viés não de prevenção, mas de proteção, ou seja, o direito só será garantido quando for violado.

Partindo da premissa que as violações dos direitos é um conjunto de violências presente na trajetória de vida de toda a população, anunciamos a violência como princípio norteador das violações no meio infanto-juvenil. Sobre esse contexto, acreditamos que a violência resiste a todas as formas de sociabilidade humana, desde a era dos primatas até os dias de hoje.

Atualmente, vivemos em uma sociedade de base desigual, repleta de contradições, uma sociedade em que impera a ganância por riquezas. A todo o tempo, somos exigidos a andar conforme o sistema capitalista ordena e esse fato contrapõe o universo infanto-juvenil que, estando sob a tutela do Estado, requer cuidados e proteção como está determinado no ECA. Entretanto, as políticas que deveriam assegurar um desenvolvimento sadio a essa população são negadas diariamente.

A violação no campo da infância e da adolescência deve ser vista no âmbito da negação de direitos e do descaso, pois em uma sociedade que constitucionalmente é regida por leis, os direitos deveriam ser de fato garantidos. Isso, porém, não ocorre. Em nosso país, as relações permanecem contraditórias e complexas, levando o Estado e a sociedade a omitir e/ou a desconsiderar os direitos socialmente conquistados.

A violência contra crianças e adolescentes encontra-se presente desde a formação da humanidade através da violência física no meio familiar e, nos dias atuais, ganhando repercussões nos noticiários de jornais, que mostram crianças e adolescentes envolvendo-se com drogas, homicídios, roubos, tráfico, circunstâncias estas que poderão levar à morte precoce.

Os homicídios entre jovens é uma problemática que caracteriza nosso país e confirma a precariedade de políticas públicas. Quando essas políticas não são implementadas, a população sofre e os segmentos mais vulneráveis da sociedade – jovens, negros e pobres – também. Tanto o Mapa da Violência de 2013 quanto o Índice de Homicídios na Adolescência de 2010 ratificam esse perfil e demonstram que as maiores vítimas de assassinatos encontram-se na região Nordeste e que o Estado de Alagoas é o lugar de maior índice dessas vítimas. Esse aspecto mostra o desmonte das políticas sociais em nosso Estado, que, por não atender às necessidades básicas de crianças e adolescentes, torna essa população refém da desumanidade, das drogas, do tráfico e conseqüentemente da violência letal.

No entanto, a partir do surgimento do Sistema de Garantia de Direitos previsto pelo Estatuto, órgãos da sociedade civil passam a se preocupar com a situação da infância e da Juventude, tendo como exemplo o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Zumbi dos Palmares que, na ausência do Estado, busca viabilizar a proteção aos segmentos vulneráveis da sociedade, desenvolvendo programas e projetos focalistas que visam à efetivação dos direitos da população infanto-juvenil.

Nosso Estado tem um absurdo crescimento de mortes na fase da adolescência e da juventude e o CEDECA Zumbi dos Palmares busca intervir nessa realidade desde o ano de 2009 na implementação do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM, apontando a responsabilização do poder público, da sociedade e da família em assegurar os direitos infanto-juvenis para que, na falta desses, não ocorra a sua violação.

O PPCAAM-AL é um instrumento de proteção e preservação da vida de crianças e adolescentes ameaçados de morte, mas é também o reflexo de políticas seletivas, pontuais e fragmentadas a um público que merecia ser atendido em suas necessidades básicas e fundamentais. Mediante o exagerado aumento de assassinatos de jovens em nosso Estado, poucas crianças e adolescentes são encaminhadas a esse programa, devido primeiramente à omissão do Estado, à naturalização da violação pela sociedade e ao desconhecimento dos direitos pela família.

O que ocorre é um déficit nas políticas de proteção direcionadas à infância e à adolescência, levando o Estado a despontar no que diz respeito a mortes de jovens. Dessa feita, coube-nos retratar a pesquisa Caracterização de Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte encaminhados ao PPCAAM/AL, realizada pelo CEDECA Zumbi dos Palmares, a fim de levantar o perfil das crianças e adolescentes que vivenciam a contraditória realidade do sistema capitalista.

Os dados demonstram uma situação de barbárie. Crianças e adolescentes entram cedo no mundo do tráfico, das drogas, são advindas das periferias, a maioria é do sexo masculino, da cor parda, está na fase da adolescência, encontra-se em defasagem escolar. Quando estão estudando, abandonam os estudos devido a ameaças. Já realizaram algum trabalho do tipo informal. A família muitas vezes também é vítima de ameaça. Alguns adolescentes

respondem a medidas socioeducativas e, das medidas protetivas usadas para suprir a ameaça, a instituição de acolhimento é o lugar mais utilizado.

Diante de todos os indicadores aqui expostos, analisa-se a fragilidade dos programas e projetos direcionados à população infanto-juvenil que estão centrados plenamente em ações imediatas, pontuais, emergenciais e contradizem os direitos conquistados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Os dados apresentam o perfil dos indivíduos que estão ameaçados de morte em nosso Estado, proporcionando uma discussão a respeito de como são tratadas as crianças e os adolescentes, segmentos vulneráveis da sociedade, de tal forma que não são vistos com absoluta prioridade em seus direitos e todos os dias é negada sua condição de pessoa humana, vivendo sobremaneira numa situação de invisibilidade social.

É nesse contexto que colocamos o direito à vida em questão tendo como foco a vida de crianças e adolescentes. Ansiamos que essa problemática não carregue apenas uma conotação negativa, dos altos índices de assassinatos entre jovens, mas que possa refletir positivamente, indo muito além da condição jurídica prevista pelo Estatuto e pela Constituição Federal, que, apesar de ser um princípio fundamental de todos os cidadãos, seja vista na perspectiva da dignidade da pessoa humana, do respeito e da proteção.

REFERÊNCIAS

- ALGERI, Simone; SOUZA, Luccas Melo de. **Violência contra Crianças e Adolescentes: Um desafio no cotidiano da equipe de Enfermagem**, 2006. Disponível em www.scielo.br. Acesso em: 19 de Julho de 2013.
- ATAIDE, Jussara Barbosa. **Relatório de Estágio Curricular em Serviço Social desenvolvido no Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Zumbi dos Palmares – AL**. Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2012.
- AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes: Um cenário em (des)construção**. S/D. Disponível em Unicef.org. br. Acesso em 19 de Julho de 2013.
- BAPTISTA, Myrian Veras. Algumas reflexões sobre o Sistema de Garantia de Direitos. **Revista Serviço Social e Sociedade**, nº 109, São Paulo, Editora Cortez, 2012.
- BARBIER, Lorena; CANELLAS, Marcelo; VALSECHI, Wellington. **Quinze crianças são vítimas de violência a cada hora no Brasil**. [26 de Junho de 2013]. Disponível em: <http://globoTV.globo.com/rede-globo/fantastico/v/quinze-criancas-sao-vitimas-de-violencia-a-cada-hora-no-brasil/2651113/> Acesso em: 27 de Junho de 2013.
- BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social: Fundamentos e História**. (Biblioteca Básica de Serviço Social). 9ª Edição. São Paulo, Editora Cortez, 2011.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.
- BRASIL. **Desafios para o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente: Perspectivas dos Conselhos Tutelares**. Rio de Janeiro, 2009.
- BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente**. Ministério da Educação, Assessoria de Comunicação Social, Brasília, 2005.
- BRASIL. **Estatuto do centro de defesa da criança e adolescente Zumbi dos Palmares Alagoas**, 1992.
- BRASIL. **Guia municipal de prevenção da violência letal contra adolescentes e jovens – PRVL**. 1ª edição. Rio de Janeiro: Observatório de Favelas, Secretaria de Direitos Humanos – SDH, 2012.
- BRASIL. **Índice de homicídios na adolescência 2009/2010 (IHA)**. 1ª edição. Rio de Janeiro: Secretaria de Direitos Humanos – SDH, 2012.
- BRASIL. **Programa de proteção a crianças e adolescentes ameaçados de morte – PPCAAM**. 1ª edição. Secretaria de Direitos Humanos – SDH, 2010.
- BRASIL. **Sistema nacional de atendimento socioeducativo – SINASE**. Secretaria Especial dos Direitos Humanos - SDH, Brasília – DF: CONANDA, 2006.
- CHAVES, Cristiane Lins; SANTOS, Leliane Tássia Bomfim dos. **Violência e violação dos direitos da criança e adolescentes: alguns elementos para o debate**. 2011. (Trabalho de

Conclusão de Curso). Faculdade de Serviço Social, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, Maceió, 2011.

COSTA, Ana Paula Motta. Adolescência, violência e sociedade punitiva. **Revista Serviço Social e Sociedade**, n. 83, São Paulo, Editora Cortez, 2005.

FERREIRA, Adeilza Clímaco. **A ressignificação das vítimas de violência sexual: Casos Acompanhados pelo CEDECA Casa Renascer**. Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social - ENPESS. Juiz de Fora/ MG, 2012.

FREITAS, Evellyn Virgínia Oliveira de; ALVES, Leylla Maria Medeiros. **O Creas de Maceió na gestão plena: Avanços e Limites na Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente**. 2008. (Trabalho de Conclusão de Curso). Faculdade de Serviço Social, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2008.

FONSECA, Kércia Rabelo; RIBEIRO, Marília Carolina do Nascimento; CARMO, Nágyla Raianne Oliveira do; EWERTON, Raissa Baldez Rosa. **A questão da violência contra a criança e o adolescente e formas de violação de seus direitos**. Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social - ENPESS. Juiz de Fora/ MG, 2012.

GARCIA, Margarita Bosch. Um Sistema de Garantia de Direitos – Fundamentação (A). **In: Sistema de garantia de direitos**. Um caminho para a proteção integral. Recife: Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social/ CENDHEC, 1999, p. 93 - 110.

GOMES, Daniela da Silva; SANTOS, Gabriela Farias dos. **A problemática da violência naturalizada contra crianças e adolescentes nas ruas de Maceió**. (Trabalho de Conclusão de Curso). Faculdade de Serviço Social, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2007.

GUARÁ, Isa Maria F. R. **Abrigo: comunidade de acolhida e socioeducação**. 2ª Edição. São Paulo: NECA, 2012.

GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada**. 4ª Edição. São Paulo: Editora Cortez, 2001.

HUBERMAN, Leo. **História da riqueza do homem**. 21ª Edição. Rio de Janeiro: Editora LTC, 2008.

LESSA, Sérgio; TONET, Ivo. **Introdução à filosofia de Marx**. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2008.

MALTA, Cláudia Viana de Melo. **A (in)visibilidade de crianças e adolescentes: O avesso da regulação social do estado e os caminhos de resistência**. Maceió: EDUFAL, 2009.

MAGALHÃES, Ana Paula Ferreira de; JATOBÁ, Joana de Angelis Gomes. **Bases materiais da violência na sociedade capitalista**. 2010. (Trabalho de Conclusão de Curso). Faculdade de Serviço Social, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2010.

MARX, Karl. **O Capital**. Crítica da economia política. São Paulo: Editora Nova Cultural Ltda, 1996.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do partido comunista**. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2008.

MEIRELLES, Giselle Ávila Leal. As relações político-administrativas entre os conselhos tutelares e a prefeitura de Curitiba. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 83, Editora Cortez, 2005.

MENDONÇA, Ana Maria Ávila. **Estado e direitos sociais no Brasil: Entre a modernidade e o retrocesso**. Maceió: EDUFAL, 2009.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. A Violência social sob a perspectiva da saúde pública. **Caderno Saúde Pública**. Rio de Janeiro, 1994. p. 07-18. Disponível em www.scielo.br

MINAYO, Maria Cecília de Souza; SOUZA, Edinilsa Ramos de. Violência e saúde como um campo interdisciplinar e de ação coletiva. **História, ciências, saúde – Manguinhos**, IV (3): 513 – 531, Nov. 1997 – Fev. 1998. Disponível em www.scielo.br.

NASCIMENTO, Danielle de Oliveira; LIMA, Mariese dos Santos de. **A configuração da realidade de crianças e adolescentes vítimas da violência em Maceió**. 2007. (Trabalho de Conclusão de Curso). Faculdade de Serviço Social, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2007.

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia política: uma introdução crítica**. (Biblioteca Básica de Serviço Social). 5ª Edição. São Paulo: Editora Cortez, 2009

NETO, Wanderlino Nogueira. Por um sistema de promoção e proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes. **Revista Serviço Social e Sociedade**, n. 83, São Paulo, Editora Cortez, 2005.

NICODEMOS, Carlos. Democracia, vida e o estado de direitos: A vida como fundamento do estado democrático de direitos no Brasil. **Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte**, 1ª Edição, Brasília, Secretaria de Direitos Humanos – SDH, 2010.

PIMENTEL, Edlene. **Uma “nova questão social”? Raízes materiais e humano-sociais do pauperismo de ontem e de hoje**. 2ª edição. São Paulo: Instituto Lukács, 2012.

PINHEIRO, Sérgio Paulo. **Relatório mundial sobre a violência contra criança**. Secretaria Geral das Nações Unidas, 2007.

PONTES, Wanessa da Silva. **O “sucateamento” da infância: da realidade do segmento infanto-juvenil e a proteção integral do estatuto da criança e do adolescente – 20 anos depois**. (Trabalho de Conclusão de Curso). Faculdade de Serviço Social, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2011.

PORTO, Paulo César Maia. Os Principais Avanços do Estatuto da Criança e do Adolescente, em face da Legislação Anterior Revogada. In: **Sistema de Garantia de Direitos. Um Caminho para a Proteção Integral**. Recife: Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social/CENDHEC, 1999, p. 77-92.

_____. Um Sistema de Garantia de Direitos – Interrelações (B). In: **Sistema de Garantia de Direitos. Um Caminho para a Proteção Integral**. Recife: Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social/ CENDHEC, 1999, p. 111- 125.

PRADO, Ana Célia de Oliveira. **Alagoas: Uma riqueza pouco compartilhada**. S/D, Disponível em docs.google.com/document/d/1IbH9x78v8xopHwRMhLvuuRGIrreab74SZz

WuDohvNo0/Edit. Acesso em: 27 de Janeiro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ. Secretaria Municipal de Assistência Social. Assessoria Especial dos Direitos Humanos e Cidadania.

ROS, Ana Carolina Pontes. **Família, violência e sociabilidade burguesa:** Proposta de estudo sobre a realidade das pessoas atendidas no CREAS em Ribeirão Preto - SP. In: Encontro Nacional de pesquisadores em Serviço Social – XII –ENPESS. Juiz de Fora – MG, 2010.

SILVA, Maria Liduina de Oliveira. Artigo: **O estatuto da criança e do adolescente e o código de menores:** descontinuidades e continuidades. Revista Serviço Social e Sociedade. São Paulo, n 83, Ano XXVI, 2005.

SIMÕES, Carlos. **Curso de direito do serviço social.** Biblioteca Básica do Serviço Social, 6ª edição, São Paulo, Editora Cortez, 2012, p. 222-233.

SOUZA, Ana Carolina Andrade de; GOMES, Emanuela Urtiga. **Reflexões sobre a política de atendimento da criança e do adolescente na sociedade regida pelo capital.** (Trabalho de Conclusão de Curso). Faculdade de Serviço Social, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2008.

VITALE, Maria Amalia Faller. **Família, redes, laços e políticas públicas.** 5ª Edição. São Paulo: Editora Cortez, 2011.

VOLIC, Catarina; BAPTISTA, Myrian Veras. Aproximações ao conceito de negligência. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 83, Editora Cortez, 2005.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2013 – homicídios e juventude no Brasil.** Rio de Janeiro: Centro Brasileiro de Estudos Latino-Americanos, Flacso Brasil 2013.

WILLADINO, Raquel. Desafios para uma agenda de enfrentamento da violência letal contra adolescentes e jovens no Brasil. In: **Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte.** 1ª Edição. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos- SDH, 2010.

WILLADINO, Raquel; SENTO-SÉ, João Trajado; DIAS, Caio Gonçalves; GOMES, Fernanda. **Prevenção à violência e redução de homicídios de adolescentes e jovens no Brasil.** In: **Programa de Redução da Violência Letal contra Adolescentes e Jovens.** 1ª Edição. Rio de Janeiro: Observatório de Favelas, 2011.

Endereços Eletrônicos:

www.cedeca.org.br

www.informacao.seplande.al.gov.br/painel/pib

www.pnud.org.br/atlas/ranking/Ranking-IDHM-UF-2010.aspx

www.scielo.org

www.unicef.org

ANEXOS